

## Recife garante mais de R\$ 500 milhões em investimentos com PPP Morar no Centroinvestimentos com PPP Morar no Centro

**A** Prefeitura do Recife assegurou, na terça-feira (26), um dos maiores investimentos em moradia popular na região central da cidade com a oficialização da PPP Morar no Centro. Em leilão realizado na B3, em São Paulo, a empresa Consórcio Habitação Social Recife arrematou o projeto, que garantirá mais de R\$ 500 milhões em investimentos ao longo de 25 anos. A iniciativa prevê a construção, retrofit, requalificação, gestão e operação de imóveis destinados à habitação social nos bairros de Santo Antônio, São José, Boa Vista e Cabanga, totalizando 1.128 unidades habitacionais distribuídas em seis edifícios.

“Com a PPP Morar no Centro, o Recife reafirma sua vocação de inovar e liderar políticas públicas que enfrentam desafios históricos das grandes cidades. Mais do que construir moradias, estamos garantindo acesso à cidade, requalificando imóveis públicos, revitalizando o Centro e oferecendo oportunidades para que as pessoas possam viver com dignidade, próximas de seus trabalhos, serviços e toda a infraestrutura que o Centro já oferece”, afirmou o prefeito Victor Marques.

A PPP Morar no Centro marca a primeira Parceria Público-Privada de locação social do Brasil, consolidando um modelo habitacional já adotado em grandes cidades do mundo, como Nova York, onde políticas de aluguel social são utilizadas para garantir acesso à moradia digna em áreas centrais e bem servidas de infraestrutura urbana. No Recife, o projeto combina locação social e moradias vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), do Governo Federal, contribuindo diretamente para o processo de revitalização do centro da cidade conduzido pelo programa Recentro.

“Estamos falando de um projeto inovador, que une habitação social, requalificação urbana e sustentabilidade financeira em uma mesma política pública. A PPP Morar no Centro inaugura o primeiro modelo de locação social do Brasil estruturado por meio de parceria público-privada, voltado para famílias de baixa renda em áreas centrais e bem localizadas da cidade. Essa iniciativa permite que imóveis públicos ganhem uma nova função social, trazendo mais pessoas para viver no centro e fortalecendo o processo de revitalização urbana do Recife”, destacou o secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento do Recife, Felipe Matos.

A modelagem da PPP surgiu a partir de estudos realizados pela Prefeitura do Recife desde 2021 sobre o déficit habitacional da cidade. Os levantamentos apontaram que mais de 80% do déficit habitacional do município está relacionado ao ônus excessivo com aluguel, quando as famílias comprometem parcela desproporcional da renda para conseguir morar. A partir desse diagnóstico, a

gestão municipal passou a estruturar alternativas voltadas à locação social.

“Agora temos a empresa ganhadora da primeira PPP de locação social do Brasil, realizada pela Prefeitura do Recife em parceria com o governo Lula, viabilizando moradia para quem mais precisa. A principal inovação da PPP é agregar construção de unidades habitacionais, retrofit de imóveis e gestão social condominial num único projeto, contemplando três elementos fundamentais da política habitacional. Importante destacar que a habitação de interesse social e popular é um dos grandes desafios para os centros urbanos e isso não é diferente no Recife, cidade reconhecida nacionalmente pela

tações, o projeto prevê a implantação de equipamentos públicos e comunitários. Entre eles estão uma creche e a construção da nova sede da Orquestra Criança Cidadã, no Cabanga. Os empreendimentos também contarão com áreas comerciais voltadas para fachada ativa, permitindo a instalação de lojas, restaurantes e outros serviços, contribuindo para a revitalização urbana do centro da cidade.

Do volume total de investimentos previstos, cerca de R\$ 266 milhões serão destinados nos primeiros anos à execução das obras de retrofit, requalificação e construção das novas unidades habitacionais. Outros R\$ 252 milhões serão investidos ao longo dos 25 anos de concessão na ope-

Igor Gomes/Arquivo PCR



**Leilão ocorreu na Bolsa de Valores em São Paulo, a B3, na terça-feira (26). Contrato, que terá duração de 25 anos, contemplará mais de 1,1 mil unidades habitacionais em seis edifícios nos bairros de Santo Antônio, São José, Boa Vista e Cabanga**

luta por moradia digna. Estamos criando um novo modelo habitacional no país, inspirado em experiências internacionais e adaptado à realidade do Recife”, destacou o secretário de Habitação do Recife, Felipe Cury.

Do total de unidades previstas, cerca de 56% serão destinadas à modalidade de locação social e 44% de moradias vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida. Na prática, isso significa que aproximadamente 624 moradias serão destinadas ao aluguel social subsidiado, enquanto cerca de 500 unidades poderão ser adquiridas por famílias enquadradas nos critérios habitacionais federais.

Dos seis empreendimentos previstos na PPP, quatro utilizam imóveis da União e dois pertencem ao município. O projeto transforma imóveis públicos subutilizados em moradias, equipamentos públicos e áreas comerciais integradas à dinâmica urbana do centro, garantindo uma função social para esses espaços e fortalecendo a ocupação residencial da região central da cidade. Além das habi-

tação dos empreendimentos, incluindo manutenção predial, gestão condominial, acompanhamento técnico-social das famílias, limpeza, segurança patrimonial e reposição periódica de equipamentos.

**PÚBLICO PRIORITÁRIO** - Através da PPP Morar no Centro, famílias com renda de até R\$ 4.942 mensais, equivalente a até 3,5 salários mínimos, serão prioridade no programa. Para participar, será necessário residir no Recife há pelo menos dois anos, possuir ao menos um adulto no núcleo familiar e não ter sido contemplado anteriormente em programas de aquisição habitacional. A Prefeitura também adotará critérios de priorização para determinados grupos, como idosos chefes de família, famílias lideradas por mulheres, pessoas que vivem em áreas de risco, pessoas com deficiência, famílias monoparentais, vítimas de violência e trabalhadores ou moradores da região central da cidade. A seleção dos beneficiários ficará sob responsabilidade da Prefeitura.

O valor pago pelos beneficiários prevê o comprometimento de 15% a 25% da

renda familiar em contribuições mensais, garantindo maior acessibilidade para as famílias de menor renda. Na prática, isso significa que os moradores poderão pagar de R\$ 210 a R\$ 1.235, conforme a faixa de renda e a composição familiar. Os apartamentos serão entregues prontos para morar, equipados com fogão, geladeira, chuveiro e mobiliário básico.

**MANUTENÇÃO PREDIAL** - Além de construir os empreendimentos, a concessionária será responsável pela manutenção predial, limpeza das áreas comuns, gestão condominial, trabalho social junto aos moradores, administração dos contratos de aluguel e reposição periódica de equipamentos. O modelo busca combinar habitação de interesse social, recuperação de imóveis ociosos e dinamização econômica do centro da cidade, contribuindo para ampliar a ocupação residencial da região e fortalecer o processo de revitalização urbana em curso no Recife.

**POLÍTICA HABITACIONAL** - A política habitacional desenvolvida no município desde 2021 já viabilizou a construção de mais de 7 mil unidades habitacionais, entre obras concluídas, em andamento, aprovadas no Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) e incluídas na PPP Morar no Centro. A cidade tem hoje o maior volume de investimentos do MCMV da história e utiliza também recursos próprios e de instituições financeiras como o BID.

Foram entregues oito conjuntos, totalizando 1.811 moradias: Vila Esperança, Papa Francisco, Vila Brasil 1 e 2, Sérgio Loreto, Encanta Moça 1 e 2 e Ruy Frazão. Estão em andamento as obras de 2.041 unidades habitacionais: Caranguejo Tabaiães, na Ilha do Retiro; Comunidade do Bem 1 e 2; São José, na Rua Imperial; Vila Aeronáutica 1 e 2, em Boa Viagem; Caiara 2, Maria Felipa e Maria Elvira, entre os bairros do Cordeiro e da Iputinga; e Paris, na Imbiribeira.

Confira a matéria na íntegra no [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br).

### Principais números da PPP Morar no Centro

1.128 unidades habitacionais previstas;  
6 empreendimentos contemplados ao todo;  
4 empreendimentos de locação social;  
2 empreendimentos destinados à venda de unidades;  
Contrato de concessão de 25 anos;  
Investimento total estimado em R\$ 500 milhões;  
Contraprestação mensal: R\$ 2,453 milhões;  
Beneficiários com renda familiar de até R\$ 4.942;  
Apartamentos entregues mobiliados e equipados.



**Poder Executivo**  
**Prefeito**  
VICTOR MARQUES ALVES

**Secretaria de Finanças**  
Secretário JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
Secretário JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA

**Secretaria de Administração**  
Secretária MAIRA RUFINO FISCHER

**Secretaria de Saúde**  
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

**Secretaria de Educação**  
Secretária CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ

**Secretaria de Infraestrutura**  
Secretária BEATRIZ CARNEIRO MENEZES SILVA

**Secretaria de Articulação Política e Social**  
Secretário GUSTAVO FIGUEIREDO QUEIROZ MONTEIRO

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**  
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

**Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional**  
Secretária ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZANO

**Secretaria de Turismo e Lazer**  
Secretário FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA

**Secretaria de Esportes**  
Secretário EDUARDO KNAUER DA MOTA

**Secretaria de Cultura**  
Secretária CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

**Secretaria de Relações Institucionais**  
Secretário RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR

**Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome**  
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ

**Secretaria de Direitos Humanos e Juventude**  
Secretário MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II

**Secretaria da Mulher**  
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

**Secretaria de Habitação**  
Secretário FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA

**Secretaria de Saneamento**  
Secretário MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA

**Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz**  
Secretário RAFAEL SILVA PEREIRA DE ARRUDA

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento**  
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

**Secretaria de Ordem Pública e Segurança**  
Secretário ALEXANDRE REBELLO TÁVORA

**Secretaria de Meio Ambiente**  
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

**Secretaria de Projetos Especiais**  
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

**Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia**  
Secretário RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA

**Controladoria-Geral do Município**  
Controlador SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

**Procuradoria-Geral do Município**  
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

**Gabinete do Prefeito**  
Chefe JOÃO PEDRO MIRANDA HUNKA

**Assessoria Especial do Prefeito do Recife**  
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

**Gabinete de Representação em Brasília**

**Gabinete de Comunicação**  
Chefe DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA

**Gabinete de Imprensa**  
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

**Gabinete do Centro do Recife - RECENTRO**  
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

**Gabinete de Gestão do PROMORAR**  
Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

**Gabinete de Inovação Urbana**  
Chefe EDWILSON RUAS RODRIGUES RISTAR

**Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais**  
Chefe LUÍS GERALDO DOS ANJOS FILHO

Editoria do Diário Oficial

**Editor**  
ELTON VIANA

**Diagramação**  
RODRIGO STOK / ADAN LEON

**DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE**  
www.recife.pe.gov.br/diariooficial  
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife  
Recife/PE - CEP-50030-903  
Fones: 3355.8888 / 3355.8403  
www.recife.pe.gov.br

# Praça do Arsenal conquista novo reconhecimento nacional em prêmio de arquitetura da paisagem

A Praça do Arsenal, no Bairro do Recife, conquistou mais um reconhecimento nacional pela sua requalificação urbana e paisagística. O projeto desenvolvido pela Prefeitura do Recife, por meio da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb), recebeu Menção Honrosa no Prêmio Roberto Burle Marx, na modalidade Obra Construída de Arquitetura da Paisagem. O resultado foi divulgado na terça-feira (26), durante o 8º Congresso Internacional de Arquitetura da Paisagem, realizado no Rio de Janeiro.

“Essa conquista é bastante simbólica, pois reconhece o potencial arquitetônico e paisagístico dos projetos de espaços verdes desenvolvidos em Recife. Além disso, premiações como essa comprovam a atualidade do pensamento de Burle Marx e, sobretudo, a importância da preservação dos jardins históricos como ferramenta que promove a qualidade de vida nas cidades”, destacou o superintendente de Paisagismo da Emlurb, Celso Vinícius Sales.

Promovido pela Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP), o prêmio é um dos mais importantes reconhecimentos nacionais voltados à valorização da arquitetura da paisagem e de projetos urbanos que dialogam com sustentabilidade, memória urbana, convivência e qualificação dos espaços públicos. O Congresso Internacional de Arquitetura da Paisagem reúne profissionais, pesquisadores e especialistas do Brasil e de outros países para discutir soluções urbanas, ambientais e paisagísticas para as cidades contemporâneas.

A conquista se soma a outro importante reconhecimento obtido em abril deste ano, quando o projeto da Praça do Arsenal venceu a etapa nacional da Premiação do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB). A cerimônia nacional de premiação do IAB



Hélia Scheppa

**Espaço requalificado pela Prefeitura do Recife recebeu Menção Honrosa no Prêmio Roberto Burle Marx, promovido pela Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP)**

ocorrerá em agosto, durante o Congresso Brasileiro de Arquitetos, em Fortaleza.

**PRAÇA DO ARSENAL** - Reinaugurada em outubro de 2025, a Praça do Arsenal passou por ampla requalificação executada pela Prefeitura do Recife em parceria com a iniciativa privada. O projeto resgatou o traçado original concebido pelo paisagista Roberto Burle Marx em 1934, recuperando características históricas e paisagísticas do espaço, ao mesmo tempo em que incorporou soluções contemporâneas de acessibilidade, convivência e uso urbano.

Entre as intervenções realizadas estão a retirada de gradis e de outros elementos que destoavam do projeto original, a preservação das palmeiras e das árvores que circundam a praça, a retomada do

canteiro circular central e a instalação de novos bancos em concreto branco com tratamento térmico e hidrorrepelente. O projeto também manteve a essência modernista idealizada por Burle Marx, adaptando o espaço à dinâmica cultural e turística atual do Bairro do Recife por meio de uma grande esplanada livre.

A requalificação da Praça do Arsenal integra o conjunto de investimentos realizados pela Prefeitura do Recife em áreas públicas da cidade. Desde 2021, a gestão municipal vem ampliando e requalificando praças, implantando Praças da Infância e entregando parques urbanos em diversas regiões, fortalecendo espaços de lazer, convivência, esporte e contato com a natureza.

## Prefeitura do Recife entrega requalificação de escadaria em Água Fria

A Prefeitura do Recife entregou, na terça-feira (26), a requalificação da escadaria da Rua José Félix, no bairro de Água Fria, Zona Norte da cidade. A intervenção foi executada pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) e contemplou serviços de recuperação da escadaria e implantação de corrimãos, garantindo mais segurança, acessibilidade e melhores condições de

mobilidade para os moradores da área.

Durante a entrega, o prefeito Victor Marques destacou a importância da obra para a rotina da comunidade, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida e idosos que utilizam diariamente a escadaria como principal acesso à localidade. “Quando a gente instala corrimãos e recupera a escadaria, garante mais segurança e mobilidade para todo mundo,

Marlon Diego



**Equipamento na Rua José Félix recebeu novos corrimãos e melhorias estruturais para ampliar a segurança e a acessibilidade da comunidade**

principalmente para quem mais precisa desse apoio no dia a dia. Sempre que realizamos esse tipo de intervenção, também aproveitamos para melhorar toda a estrutura e oferecer mais qualidade para os moradores”, afirmou o gestor recifense.

As obras receberam investimento de R\$ 45.459,79 e incluíram a recuperação de aproximadamente 94 metros de escadaria, além da implantação de 51,25 metros de corrimãos. Os serviços foram iniciados no dia 16 de março e concluídos em 30 de março deste ano.

Morador da comunidade há 30 anos, Alex Beltrão ressaltou a importância da obra para a população da região. “Era uma escadaria pequena, mas muito importante para a comunidade. Muitas pessoas tinham dificuldade para subir, principalmente os idosos, porque não havia corrimão. Hoje a gente vê essa melhoria sendo entregue e isso representa muito para todos nós”, afirmou.

A intervenção integra o conjunto de ações da Prefeitura do Recife voltadas à melhoria da infraestrutura urbana nas áreas de morro da cidade. Entre 2025 e 2026, já foram concluídas 128 intervenções de recuperação de escadarias e muros de contenção, além de 92 intervenções de implantação e recuperação de corrimãos em diversas localidades do Recife.

## Poder Executivo

Prefeito **VICTOR MARQUES ALVES**

### DECRETO Nº 39.788 DE 27 DE MAIO DE 2026

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

#### D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Maio de 2026.

**VICTOR MARQUES ALVES**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador Geral do Município

**VICTOR PINHEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Articulação Política e Social (Em exercício)

**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

#### ANEXO I

14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
14.01.12.365.1247.1036 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO INFANTIL		
4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	

#### ANEXO II

14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
14.01.12.361.1207.1043 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	

### DECRETO Nº 39.789 DE 27 DE MAIO DE 2026

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

#### D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.992.579,11 (um milhão e novecentos e noventa e dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e onze centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Maio de 2026.

**VICTOR MARQUES ALVES**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador Geral do Município

**VICTOR PINHEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Articulação Política e Social (Em exercício)

**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

#### ANEXO I

48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA		
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
48.01.10.301.1216.2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE		
3.3.90.93 - 500 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	51.000,00	
3.3.90.30 - 500 - MATERIAL DE CONSUMO	13.600,00	
48.01.10.302.1238.2085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA		
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	106.139,64	
48.01.10.302.1238.2883 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE COMPLEMENTAR		
3.3.50.43 - 600 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.821.839,47	
<b>TOTAL</b>	<b>1.992.579,11</b>	

#### ANEXO II

48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA		
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
48.01.10.302.1238.2324 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS		
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	106.139,64	
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30 - 500 - MATERIAL DE CONSUMO	13.600,00	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	51.000,00	
48.01.10.302.1238.2085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA		
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.821.839,47	
<b>TOTAL</b>	<b>1.992.579,11</b>	

### DECRETO Nº 39.790 DE 27 DE MAIO DE 2026

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

#### D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto À SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.632.748,49 (dois milhões e seiscentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Maio de 2026.

**VICTOR MARQUES ALVES**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador Geral do Município

**VICTOR PINHEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Articulação Política e Social (Em exercício)

**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

#### ANEXO I

		EM R\$
23 - SECRETARIA DE SANEAMENTO		
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
23.01.17.512.1220.1252 - SANEAMENTO INTEGRADO		
4.4.90.35 - 754 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		2.632.748,49
<b>TOTAL</b>		<b>2.632.748,49</b>

#### ANEXO II

		EM R\$
03 - GAB. DE GERENC. DO PROG. DE REQUALIF. E RESILÊNCIA URB. EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMB.- PROMORAR RECIFE		
0301 - GAB DE GER DO PROG REQUALIF E RESILIÊNCIA URB EM ÁREAS DE VULNER SOCIOAMB-PROMORAR RECIFE -ADM DIRETA		
03.01.15.451.1325.1028 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA		
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES		2.632.748,49
<b>TOTAL</b>		<b>2.632.748,49</b>

### DECRETO Nº 39.791 DE 27 DE MAIO DE 2026

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

#### D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto À EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL E CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL, o crédito Suplementar no valor de R\$ 262.834,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Maio de 2026.

**VICTOR MARQUES ALVES**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador Geral do Município

**VICTOR PINHEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Articulação Política e Social (Em exercício)

**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

#### ANEXO I

		EM R\$
47 - SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA		
4701 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL		
47.01.04.126.2123.1541 - EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
3.3.90.40 - 501 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		130.000,00
68 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA		
6802 - CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL		
68.02.23.691.1310.1587 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS, ESPAÇOS PARA O COMÉRCIO POPULAR E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS		
4.4.90.51 - 501 - OBRAS E INSTALAÇÕES		132.834,00
<b>TOTAL</b>		<b>262.834,00</b>

#### ANEXO II

		EM R\$
47 - SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA		
4701 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL		
47.01.04.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
3.3.90.39 - 501 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		130.000,00
68 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA		
6802 - CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL		
68.02.23.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
3.3.90.39 - 501 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		132.834,00
<b>TOTAL</b>		<b>262.834,00</b>

**DECRETO Nº 39.792 DE 27 DE MAIO DE 2026****Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA E FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR, o crédito Suplementar no valor de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Maio de 2026.

**VICTOR MARQUES ALVES**  
Prefeito do Recife**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador Geral do Município**VICTOR PINHEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Articulação Política e Social (Em exercício)**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças**ANEXO I**

	EM R\$
60 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6001 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	
60.01.08.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
62 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	
62.01.13.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.000.000,00
62.01.13.392.1211.2579 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000.000,00
62.01.13.391.1211.2309 - MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS CULTURAIS	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00
62.01.13.392.1211.2304 - PROMOÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.100.000,00</b>

**ANEXO II**

	EM R\$
20 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
20.01.15.451.2160.2191 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100.000,00
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
80.03.04.272.3101.9021 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - REGIME PRÓPRIO	
3.1.91.13 - 500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.100.000,00</b>

**DECRETO Nº 39.793 DE 27 DE MAIO DE 2026****Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 5.348.663,56 (cinco milhões e trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Maio de 2026.

**VICTOR MARQUES ALVES**  
Prefeito do Recife**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador Geral do Município**VICTOR PINHEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Articulação Política e Social (Em exercício)**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças**ANEXO I**

	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.426.080,99
48.01.10.301.1216.2321 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE COMPLEMENTAR - ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.50.43 - 600 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.182.494,19
48.01.10.305.1217.2087 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	
3.3.50.43 - 600 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	752.846,65
48.01.10.302.1238.2883 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE COMPLEMENTAR	
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.987.241,73
<b>TOTAL</b>	<b>5.348.663,56</b>

**ANEXO II**

	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.426.080,99
48.01.10.301.1216.2321 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE COMPLEMENTAR - ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.50.43 - 600 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.182.494,19
48.01.10.305.1217.2087 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	
3.3.50.43 - 600 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	752.846,65
48.01.10.302.1238.2883 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE COMPLEMENTAR	
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.987.241,73
<b>TOTAL</b>	<b>5.348.663,56</b>

**DECRETO Nº 39.794 DE 27 DE MAIO DE 2026****Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto AO FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN, o crédito Suplementar no valor de R\$ 5.421.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e um mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Maio de 2026.

**VICTOR MARQUES ALVES**  
Prefeito do Recife**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador Geral do Município**VICTOR PINHEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Articulação Política e Social (Em exercício)**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças**ANEXO I**

	EM R\$
61 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	
61.03.09.272.3101.9007 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO SETOR EDUCACIONAL - REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO	
3.1.90.01 - 762 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	4.100.000,00
61.03.09.272.3101.9005 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO (ADM. DIRETA)	
3.1.90.01 - 762 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.300.000,00
61.03.09.272.4103.9013 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA CMR INTEGRANTES DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO	
3.1.90.01 - 762 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	21.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.421.000,00</b>

**ANEXO II**

	EM R\$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	5.421.000,00
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.421.000,00
2.2.1.1.01.0.0 - ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊNERES TEMPORÁRIAS	
2.2.1.1.01.0.1 - FT 762- CESSÃO DE DIREITO - PRECATÓRIO FUNDEF	5.421.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.421.000,00</b>

**PORTARIA Nº 685 DE 27 DE MAIO DE 2026****O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições,**R E S O L V E:**

Nomear **MARCELO HENRIQUE VIANNA CABRAL, CPF nº \*\*\*.093.994.\*\***, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Relações Institucionais, símbolo "CDE-1", da Secretaria de Articulação Política e Social, a contar de 01 de junho de 2026.

**PORTARIA Nº 686 DE 27 DE MAIO DE 2026****O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições,**R E S O L V E:**

Nomear **JENIFFER ALEXANDRA FREITAS PEREIRA, CPF nº \*\*\*.629.454.\*\***, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Planejamento, símbolo "CDE-2", do Gabinete de Imprensa, a contar de 01 de junho de 2026.

**PORTARIA Nº 687 DE 27 DE MAIO DE 2026****O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições,**R E S O L V E:**

Nomear **DÉBORA CRISTINA DE ARAÚJO DIAS, CPF nº \*\*\*.197.964.\*\***, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Apoio Técnico, símbolo "CDE-5", da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, a contar de 01 de junho de 2026.

**PORTARIA Nº 688 DE 27 DE MAIO DE 2026****O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 592/2026 – SEDUC/GAB SEI nº 32.017228/2026-17.**R E S O L V E:**

Dispensar **JOÃO LENO SALUSTIANO DO AMARAL, CPF nº \*\*\*.523.234.\*\***, da função gratificada de Gestor de Planejamento e Monitoramento, símbolo "FDA-1", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2026.

Exonerar **GREYDISON WALLASS GOMES BEZERRA, CPF nº \*\*\*.156.734.\*\***, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, símbolo "CDE-4", da Secretaria de Educação, a contar de 30 de abril de 2026.

Designar **TIAGO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.916.654.\*\***, para exercer a função gratificada de Gestor de Planejamento e Monitoramento, símbolo "FDA-1", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2026.

Nomear **REBECCA DE FRANÇA EVANGELISTA, CPF nº \*\*\*.903.334.\*\***, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Planejamento e Monitoramento de Infraestrutura, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2026.

Nomear **JOÃO LENO SALUSTIANO DO AMARAL, CPF nº \*\*\*.523.234.\*\***, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, símbolo "CDE-4", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2026.

**PORTARIA Nº 689 DE 27 DE MAIO DE 2026****O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 48/2026- SECTI, SEI nº 36.000174/2026-11,**R E S O L V E:**

Exonerar **MARIANA CARNAUBA DUQUE, CPF nº \*\*\*.983.324.\*\***, matrícula nº 131852-7, do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Plataformas de Serviços Públicos Digitais, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, a contar de 01 de junho de 2026.

Nomear **PEDRO AUGUSTO CASÉ, CPF nº \*\*\*.520.514.\*\***, para exercer cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Plataformas de Serviços Públicos Digitais, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, a contar de 01 de junho de 2026.

**PORTARIA Nº 690 DE 27 DE MAIO DE 2026****O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições,**R E S O L V E:**

Nomear **ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS, CPF nº \*\*\*.264.454.\*\***, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Articulação, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Articulação Política e Social, a contar de 04 de maio de 2026.

**PORTARIA Nº 691 DE 27 DE MAIO DE 2026****O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 11/2026 – SETURL, SEI nº 30.001969/2026-98,**R E S O L V E:**

Nomear **MARIA HELENA FERREIRA PIMENTEL, CPF nº \*\*\*.107.344.\*\***, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Relacionamento com o Trade, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 03 de junho de 2026.

**PORTARIA Nº 692 DE 27 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 9/2026-SETURL, SEI nº 30.001921/2026-80,

**RESOLVE:**

Nomear **LAÍS FERNANDA DA SILVA INÁCIO**, CPF nº \*\*\*.169.834-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor Financeiro, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 01 de junho de 2026.

**PORTARIA Nº 693 DE 27 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 89/2026-SEPLAG/GAB, SEI nº 02.000545/2026-43,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **LARA SAMPAIO PINHEIRO DE FREITAS**, CPF nº \*\*\*.378.954-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Gestor Técnico de Projetos e Monitoramento, símbolo "CDE-5", da Secretaria de Planejamento e Gestão, a contar de 12 de maio de 2026.

**PORTARIA Nº 694 DE 27 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Parecer 480/2021 da PGM e a NT Nº 29/2025 da SAD/SEGEF/GGAPE/SUFOP/DIMOP contida no Processo SEI Nº 32.022860/2025-93.

**RESOLVE:**

Convalidar a alteração no teor do texto da Portaria Nº 2300/2001 referente a servidora **MARIA DE FÁTIMA CAMPELO DE MOURA**, Professor II, matrícula nº 33775-2, CPF nº \*\*\*.667.494-\*\*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, para que passe a conter como período de renovação da cessão, o dia 1º de janeiro até 31 de dezembro, em seu respectivo exercício.

**PORTARIA Nº 695 DE 27 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SESAU/GAB Nº 509/2026 da Secretária de Saúde do Recife, Processo SEI nº 33.009755/2026-30.

**RESOLVE:**

Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, o servidor **EDUARDO LUIS VITÓRIO**, Agente Administrativo, matrícula nº 65852-3, CPF nº \*\*\*.779.604-\*\*, que se encontrava cedido à Câmara Municipal do Recife, a contar de 09 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA Nº 696 DE 27 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício GPG nº 0245/2026 do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, Processo SEI nº 07.003117/2025-41.

**RESOLVE:**

Convalidar o retorno à Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Urbanização do Recife, da empregada pública **ESTER DE OLIVEIRA CORREIA**, Psicóloga, matrícula nº 4912-3, CPF nº \*\*\*.316.054-\*\*, que se encontrava cedida à Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado de Pernambuco, a contar de 07 de maio de 2025.

**PORTARIA Nº 697 DE 27 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a portaria nº 601, de 13 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Recife, Edição nº 058, de 14 de maio de 2026.

**PORTARIA Nº 698 DE 27 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a portaria nº 455, de 17 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Recife, Edição nº 047, de 18 de abril de 2026, referente a nomeação de **DÉBORA CRISTINA DE ARAÚJO DIAS**, CPF nº \*\*\*.197.964-\*\*,

**PORTARIA Nº 699 DE 27 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a portaria nº 499, de 29 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Recife, Edição nº 051, de 30 de abril de 2026.

**PORTARIA Nº 700 DE 27 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a portaria nº 595, de 13 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Recife, Edição nº 058, de 14 de maio de 2026.

**VICTOR MARQUES ALVES**

Prefeito do Recife

## Secretaria de Finanças

Secretário **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**

### SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA EXECUTIVA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

**DESPACHO DE PUBLICAÇÃO Nº 07 /2026 – GAC/SEFIN/SEDF**

O Gerente de atendimento ao contribuinte, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a legislação em vigor, MANDA PUBLICAR a decisão proferida nos processos abaixo relacionados, considerando a situação do processo constante nos autos.

NÚMERO DO PROCESSO	ASSUNTO	NOME DO REQUERENTE	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	SITUAÇÃO DO PROCESSO
5003438526	RECLAMACAO CONTRA INDEFER. OPCAO SN	ESPAÇO SAMANTHA MOURA SALAO DE BELEZA LTDA	42.***.***0001-81	INDEFERIDO
5007559425	INCLUSÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO	MILTON CAMPELO DE BARROS MELLO NETO	100.***.***-00	DEFERIDO
5007261025	INCLUSÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO	CAETANO LEITE DA SILVA	018.***.***-04	DEFERIDO
5000502926	RECLAMACAO CONTRA LANCAMENTO IMOBIBILIÁRIO	JOUBERTO UCHOA DE MENDONCA JUNIOR	276.***.***-49	DEFERIDO
5002817626	ARREMATACAO EM HASTA PUBLICA	EDELSON GOMES DA SILVA	039.***.***-50	DEFERIDO
5006791125	INCLUSÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO	FABIO DOS SANTOS CAVALCANTI	026.***.***-50	DEFERIDO
5004673824	D E S V I N C U L A C A O MERCANTIL	ESPOLIO DE PAULO MONTENEGRO CAMPOS	515.***.***-53	DEFERIDO

Recife, 15 de maio de 2026

**DANIEL LINS DE ALBUQUERQUE E SOUZA**  
Auditor do Tesouro Municipal  
Gerente de Atendimento ao Contribuinte

## Secretaria de Administração

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

**PORTARIA Nº 1168, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, no uso da delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, considerando o Decreto Municipal nº 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Requerimento Padrão anexado ao Processo SEI nº 32.018795/2024-11 (Vide doc. de ID nº 8084495), e considerando a Lei Municipal nº 18.362, de 26 de julho de 2017 e o Decreto Municipal nº 31.221, de 05 de março de 2018,

**RESOLVE:**

Cancelar, a pedido, o Horário Especial de Trabalho concedido à servidora **Ellienay Maria da Silva Almeida**, FTP Coordenação - 40H/ Semanais, inscrita sob a matrícula nº 94.193-2, através da Portaria nº 2.444, de 05 de novembro de 2024, em razão da desnecessidade atual da redução, devendo a Gerência Geral de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração e a chefia imediata da servidora ficar ciente do retorno da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.

Recife/PE, 26 de maio de 2026.

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas em Exercício

**PORTARIA Nº 1334 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.010680/2026-19 e Ofício nº 551/2026-GAB/SAS, da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome em exercício,

**RESOLVE:**

Designar **Jefferson Antônio Alves**, matrícula nº 120.713-0, Assistente Social, símbolo "CAA-2" para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Gerente da Proteção Social Básica, símbolo "CDE-4", da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento da titular **Elisa Celina Alcantara Carvalho Melo**, matrícula nº 125.937-7, por motivo de férias no período de 01/07/2026 a 30/07/2026.

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1336 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em exercício, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.009699/2026-12 e Ofício nº 509/2026-GAB/SAS, da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome em exercício,

**RESOLVE:**

Designar **Eid Josefina Pereira de Melo**, matrícula nº 1198106, Psicóloga, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP JOSÉ PEDRO, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento da titular **Marcela Spinelli Lima**, matrícula nº 1068601, por motivo de licença prêmio no período de 04/05/2026 a 02/08/2026.

**ANA RITA DANTAS DA S. BARROS**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas - Em exercício

**PORTARIA Nº 1337 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.029907/2026-11,

**RESOLVE:**

Considerar autorizado o afastamento da servidora **Cyntia Brandt Krause**, médica, matrícula 65.5070, lotada na Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do II Congresso Pernambucano de Especialidades Pediátricas, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, no período de 28 a 30 de abril de 2026.

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1338 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.027607/2026-05,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **LUCAS RAFAEL DE CASTRO CAHETE**, matrícula nº 130.112-0, Médico, lotado na Policlínica Albert Sabin, da Secretaria de Saúde do Recife, para participar do 16º Congresso Hepatooids, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, no período de 11 a 13 de junho de 2026.

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1340 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.014553/2026-18 e OFÍCIO SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES/PE Nº 46/2026, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

**RESOLVE:**

Considerar autorizado o afastamento da servidora **Gicely Regina Sobral da Silva Monteiro**, Enfermeira, matrícula nº 123.042-5, lotada na USF Mais Sítio Grande, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou, de forma ON LINE, do IV Congresso Nacional de Saúde da Família, no período de 16/03/2026 a 19/03/2026.

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1341 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.008504/2026-38 e OFÍCIO SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES/PE Nº 48/2026, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

**RESOLVE:**

Considerar autorizado o afastamento da servidora **Maria das Graças Duarte**, matrícula 71.6879, Fonoaudióloga, lotada na Policlínica Gouveia de Barros, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou da visita técnica para vivências em práticas clínicas, do Curso de Capacitação no ambulatório do Serviço de Cirurgia da Obesidade e Doenças Correlacionadas (SCODE), do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL/EBSERH/UFRN), no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 02/03/2026 a 03/03/2026.

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1342 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.026319/2026-25 e OFÍCIO SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES/PE Nº 41/2026, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **MARIA IMACULADA PEREIRA TENÓRIO**, matrícula nº 374198, Médica, lotada na Policlínica Salomão Kélnner - Secretária Executiva de Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Saúde do Recife, para participar do 63 Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, na cidade de Belo Horizonte, no estado das Minas Gerais, no período de 27/05/2026 a 30/05/2026.

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1343 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.017102/2026-24 e OFÍCIO SESA/SEGTES/GGTES/GFES/DES/PE Nº 47/2026, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

**R E S O L V E:**

Considerar autorizado o afastamento do servidor **ALEXANDRE PAASHAUS DA C PINTO, matrícula nº 880956**, Médico, lotado no CENTRO MÉDICO SEN JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, da Secretária de Saúde do Recife, que participou do 16º Simpósio Internacional de Glaucoma da UNICAMP no município de Campinas, no Estado de São Paulo, no período de 21/05/2026 a 23/05/2026.

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1344 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em exercício, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.061819/2025-22,

**R E S O L V E:**

Designar para exercer a Função Gratificada a servidora abaixo, da Secretária de Saúde, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
79.374-9	PRISCILA RODRIGUES GUIMARAES	SUPERVISOR 1 - ADMINISTRATIVO	FG-1

**ANA RITA DANTAS DA S. BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas - Em exercício

**PORTARIA Nº 1345 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 18.435/2017, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.015252/2026-11 e OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 546/2026,

**R E S O L V E:**

Considerar dispensada da função gratificada de Secretária Escolar a servidora abaixo, a contar de 01 de junho de 2024, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE	RPA
72.655-0	TAMIRES AZEVEDO DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA	06

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1346 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 18.435/2017, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.016092/2026-10 e OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 560/2026, da Secretária de Educação,

**R E S O L V E:**

Considerar dispensada, a pedido, da função gratificada de Dirigente a servidora abaixo, a contar de 12 de maio de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE	RPA
66.785-4	NOEMIA KARINA ARAUJO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL HUGO GERDAU	05

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1347 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 18.435/2017, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.015594/2026-23 e OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 554/2026, da Secretária de Educação,

**R E S O L V E:**

Considerar dispensada, a pedido, da função gratificada de Dirigente a servidora abaixo, a contar de 29 de maio de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE	RPA
98.880-7	EZILVA CHAVES MENEZES	ESCOLA MUNICIPAL FREI TADEU GLASER	01

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1348 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 18.435/2017, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.016086/2026-62 e OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 559/2026, da Secretária de Educação,

**R E S O L V E:**

Considerar dispensada, a pedido, da função gratificada de Dirigente a servidora abaixo, a contar de 16 de abril de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE	RPA
104.923-2	FLAVIA CRISTINA ALMEIDA MONTEIRO	CRECHE ESCOLA MARIA MAGDALENA FIUZA ARRAES DE ALENCAR	05

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1349 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 18.435/2017, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.015557/2026-15 e OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 550/2026, da Secretária de Educação,

**R E S O L V E:**

Considerar dispensada, a pedido, da função gratificada de Vice-Diretor a servidora abaixo, a contar de 11 de maio de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE	RPA
61.838-0	CINTHIA SEVERO DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CÂMARA	03

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1351 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 18.435/2017, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.013867/2026-03 e OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 486/2026, da Secretária de Educação,

**R E S O L V E:**

Dispensar, a pedido, da função gratificada de Vice-Diretor a servidora abaixo, a contar de 04 de maio de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE	RPA
94.380-6	MARCELA RAFAELA BARBOSA DE FARIAS	ESCOLA MUNICIPAL SOLDADO JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO	04

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1352 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 18.435/2017, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.015325/2026-67 e OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 539/2026, da Secretária de Educação,

**R E S O L V E:**

Considerar dispensada, a pedido, da função gratificada de Dirigente a servidora abaixo, a contar de 11 de maio de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE	RPA
94.139-7	DANIELA ALENCAR DA SILVA	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL SALETE MATIAS BORGES	06

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1353 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 18.435/2017, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.015176/2026-36 e OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 530/2026, da Secretária de Educação,

**R E S O L V E:**

Dispensar, a pedido, da função gratificada de Dirigente a servidora abaixo, a contar de 01 de junho de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE	RPA
88.768-8	JOSILENE NASCIMENTO DA CONCEICAO	ESCOLA ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ ARTUR	01

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1354 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 18.435/2017, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.013096/2026-46 e OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 474/2026,

**R E S O L V E:**

Considerar dispensado da função gratificada de Secretário Escolar o servidor abaixo, a contar de 02 de fevereiro de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE	RPA
87.137-1	AUREO RICARDO SILVA GUIMARAES	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FARIAS FILHO	05

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**PORTARIA Nº 1355 DE 26 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 34.000031/2026-11 e Ofício nº 15/2026 - GAB/GIMP, do Chefe do Gabinete de Imprensa,

**R E S O L V E:**

Atribuir a Gratificação de Encargo de Gabinete ao servidor **Antônio Marcos da Costa Melo, matrícula nº 29.293-8, CPF. nº \*\*\*.496.804.\*\***, ocupante do cargo de Agente de Segurança Municipal, a contar de 02 de março de 2026.

**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas  
Em exercício

**R E T I F I C A Ç Ã O**

**Na Portaria 442 de 19 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 21 de 21 de fevereiro de 2026, referente a titulação da servidora, MARIA JOSINEIDE TRAJANO DE LIRA, matrícula nº 129.878-0, RPA 06.**

**ONDE SE LÊ:** "19/12/2026".

**LEIA-SE:** "19/12/2025".

**ALEXANDRE FEITOSA**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**R E T I F I C A Ç Ã O**

**Portaria nº 1014 de 15/01/2026, publicada no DOM nº 046 de 16 de abril de 2026, referente à designação da servidora MISSILENE DA SILVA SIMÕES, matrícula nº 94.456-3.**

**ONDE LÊ-SE:** "Considerar designada para exercer a função gratificada de Vice-Diretor a servidora abaixo, a contar de 01 de abril de 2026, conforme especificado".

**LEIA-SE:** "Considerar designada para exercer a função gratificada de Dirigente a servidora abaixo, a contar de 01 de abril de 2026, conforme especificado".

**ANA RITA DANTAS DA S. BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas - Em exercício

## D E C I S Ã O

**SEI nº 38.008284/2026-01****Requerente: ADRIANA INFANTE ALBUQUERQUE MELO MARTINS**  
**Assunto: Interposição de Recurso**

Trata-se de recurso administrativo interposto por **ADRIANA INFANTE ALBUQUERQUE MELO MARTINS**, aprovada para o cargo de MÉDICO 20H - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, por meio da Portaria nº 311, de 30/03/2026, publicada no DOM nº 037, de 31/03/2026.

A candidata alega, em breve razões recursais, ter sido informada sobre a existência de erro no sistema e que a documentação solicitada foi incluída no sistema e devidamente salva, mas não foi enviada. Atesta, por fim, ter enviado a documentação.

Conforme verificado em auditoria realizada no sistema SESuite, observa-se que os documentos anexados pela requerente foram devidamente inseridos anteriormente ao término do prazo hábil concedido.

Dessa forma, considerando os argumentos expostos e que a documentação se encontra anexa ao sistema, reformamos o entendimento do recurso SEI 38.007978/2026-12, e DEFIRO o recurso administrativo interposto por **ADRIANA INFANTE ALBUQUERQUE MELO MARTINS**, devendo a requerente tomar posse até o décimo dia útil subsequente ao da publicação do deferimento no Diário Oficial do Município, com fulcro no art. 22, §1º da Lei Municipal nº 14.728/85.

Recife, 25 de maio de 2026.

**LÍVIA DIAS BARROS**  
Gerente Geral Jurídica**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício

## D E C I S Ã O

**SEI nº 38.008034/2026-62****Requerente: WANESSA GRAZIELLA LIMA DA SILVA**  
**Assunto: Interposição de Recurso. Revisão ex officio.**

Trata-se de recurso administrativo interposto por **WANESSA GRAZIELLA LIMA DA SILVA**, aprovada para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - SAMU - PLANTONISTA, por meio da Portaria nº 311, de 30/03/2026, publicada no DOM nº 037, de 31/03/2026. A candidata alega, em breve razões recursais, ter enviado a documentação solicitada, havendo a confirmação da validação dos documentos, mas que apesar disso não recebeu o termo de posse.

Conforme verificado em auditoria realizada no sistema SESuite, observa-se que os documentos anexados pela requerente foram devidamente inseridos anteriormente ao término do prazo hábil concedido.

Dessa forma, considerando os argumentos expostos, considerando os argumentos expostos e que a documentação se encontra anexa ao sistema, esta Administração, de ofício, reforma o entendimento anteriormente publicado, razão pela qual DEFIRO o recurso administrativo interposto por **WANESSA GRAZIELLA LIMA DA SILVA**, devendo a requerente tomar posse até o décimo dia útil subsequente ao da publicação do deferimento no Diário Oficial do Município, com fulcro no art. 22, §1º da Lei Municipal nº 14.728/85.

Recife, 25 de maio de 2026.

**LÍVIA DIAS BARROS**  
Gerente Geral Jurídica**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício

## DESPACHO FINAL

**SEI nº 32.028568/2025-84****Requerente: Ana Cristina Bezerra da Silva**  
**Assunto: Abono de Permanência**

Indefiro o pedido de Abono de Permanência formulado pela servidora **Ana Cristina Bezerra da Silva, inscrita sob a matrícula nº 66.931-1**, por se tratar de servidora ocupante do cargo de Professor que não se enquadra em quaisquer das normas vigentes de aposentação dos servidores públicos municipais, nem possui direito adquirido às regras anteriores à reforma previdenciária de 08/07/2021.

A requerente não se enquadra na hipótese de aposentadoria regida pelo art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 79, XXIII, "c", da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, vez que não preencheu, para a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, o requisito de 61 (sessenta e um) anos de idade, exigido pela regra geral, e, pela regra especial de magistério, 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição.

Por fim, conforme fixado pelas regras de transição previstas no art. 20, §1º e §2º, II, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, não houve o preenchimento do requisito de 33 (trinta e três) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, considerando o pedágio exigido pela regra geral em 08/07/2021 (03 anos, 01 mês e 05 dias), bem como não houve o preenchimento do requisito de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição somado ao pedágio exigido pela regra de magistério em 08/07/2021 (08 anos e 13 dias), nos termos do Encaminhamento nº 0865/2025, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 25 de maio de 2026.

**TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES**  
Gerente Jurídico

## DESPACHO FINAL

**SEI nº 38.002616/2026-35****Requerente: Aucilene Nunes de Siqueira**  
**Assunto: Abono de Permanência**

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pela servidora **Aucilene Nunes de Siqueira, inscrita sob a matrícula nº 33.197-4**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 29/09/2025, quando completou os requisitos do art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 79, XXIII, "c", da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0305/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 26 de maio de 2026.

**TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES**  
Gerente Jurídico

## DESPACHO FINAL

**SEI nº 32.027012/2025-71****Requerente: Pedro Ferreira da Silva Junior**  
**Assunto: Abono de Permanência**

Indefiro o pedido de Abono de Permanência formulado pelo servidor **Pedro Ferreira da Silva Junior, inscrito sob a matrícula nº 32.183-3**, por se tratar de servidor que não se enquadra em quaisquer das normas vigentes de aposentação dos servidores públicos municipais, nem possui direito adquirido às regras anteriores à reforma previdenciária de 08/07/2021.

O requerente não se enquadra na hipótese de aposentadoria regida pelo art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 79, XXIII, "c", da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, vez que não preencheu, para a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, o requisito da idade mínima de 64 (sessenta e quatro) anos pela regra geral, não se enquadrando, igualmente, na regra de magistério, por não preencher o requisito do tempo de contribuição de 30 anos.

Ademais, não houve o preenchimento dos requisitos fixados pelas regras de transição previstas no art. 4º, §4º e §6º, I, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, uma vez que o servidor não atingiu, pela regra geral, a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, o tempo de contribuição de 35 anos e 103 (cento e três) pontos. Também não se enquadra na regra de magistério por não preencher o requisito do tempo de contribuição de 30 anos e a pontuação exigida de 98 pontos.

Também não é aplicável, no caso, o art. 4º, §4º e §6º, II, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, vez que o servidor não preencheu, pela regra geral, o requisito de tempo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos e 103 (cento e três) pontos. Também não se enquadra na regra de magistério por não preencher o requisito do tempo de contribuição de 30 (trinta) anos e pontuação exigida de 98 (noventa e oito) pontos.

Por fim, conforme fixado pelas regras de transição previstas no art. 20, §1º e §2º, I, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, não houve o preenchimento dos requisitos de tempo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos e o cumprimento do pedágio exigido pela regra geral (05 anos, 01 mês e 14 dias), não se enquadrando, da mesma sorte, na regra de magistério, por não preencher o requisito do tempo de contribuição de 30 (trinta) anos e o pedágio de 25 (vinte e cinco) anos e 11 (onze) dias, nos termos do Encaminhamento nº 0291/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 26 de maio de 2026.

**TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES**  
Gerente Jurídico

## DESPACHO FINAL

**SEI nº 38.005786/2026-71****Requerente: Henrique Sérgio Teles Correia**  
**Assunto: Abono de Permanência**

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pelo servidor **Henrique Sérgio Teles Correia, inscrito sob a matrícula nº 34.151-2**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 08/04/2021, respeitando o prazo prescricional previsto no Decreto Municipal nº 20.910/32, uma vez que, apesar de ter completado os requisitos do art. 40, §3º, §4º, III e §17 da CF/88 (redação anterior à EC nº 103/2019) e Súmula Vinculante do STF nº 33 c/c art. 21, §3º, da EC nº 103/2019, em 28/10/2020, o requerimento em questão se deu apenas em 08/04/2026, estando prescritas, portanto, as parcelas anteriores a 08/04/2021, em razão do decurso de mais de 05 (cinco) anos, nos termos do Encaminhamento nº 0302/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 26 de maio de 2026.

**TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES**  
Gerente Jurídico

## DESPACHO FINAL

**SEI nº 38.006007/2026-55****Requerente: Fabiano Menezes Borges**  
**Assunto: Abono de Permanência**

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pelo servidor **Fabiano Menezes Borges, inscrito sob a matrícula nº 32.648-6**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 20/04/2025, quando completou os requisitos do art. 20, §2º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0301/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 26 de maio de 2026.

**TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES**  
Gerente Jurídico

## DESPACHO FINAL

**SEI nº 38.008205/2026-53****Requerente: Marisa Rabello Freire**  
**Assunto: Prorrogação de Posse**

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Marisa Rabello Freire, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.573.984-xx**, nomeada para o cargo de Analista em Assistência Social e Direitos Humanos - Psicólogo, mediante Portaria nº 500, de 06 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 07 de maio de 2026, nos termos do opinativo da Gerente de Gestão de Trabalho e Educação Permanente, da Secretaria de Assistência Social, em despacho registrado no SEI em 22/05/2026 (ID nº 8066670).

Assim, considerando que a requerente solicitou 20 (vinte) dias de prorrogação, deverá tomar posse até o dia 16/06/2026 (terça-feira), com fulcro no art. 22, §1º da Lei Municipal nº 14.728/85.

Recife/PE, 25 de maio de 2026.

**TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES**  
Gerente Jurídico**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas em Exercício

## DESPACHO FINAL

**SEI nº 38.008193/2026-67****Requerente: Thais Fernanda Ferreira Novaes**  
**Assunto: Prorrogação de Posse**

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Thais Fernanda Ferreira Novaes, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.044.124-xx**, nomeada para o cargo de Analista em Assistência Social e Direitos Humanos - Assistente Social, mediante Portaria nº 500, de 06 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 07 de maio de 2026.

Urge salientar, no entanto, que a Gerente de Gestão do Trabalho e Educação Permanente, em despacho registrado no SEI em 22/05/2026 (ID nº 8067147), declinou que está de acordo com a prorrogação de 20 (vinte) dias, e não de 40 (quarenta) dias, como solicitado pela requerente.

Assim, deve a requerente tomar posse até o dia 16/06/2026 (terça-feira), com fulcro no art. 22, §1º da Lei Municipal nº 14.728/85.

Recife/PE, 25 de maio de 2026.

**TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES**  
Gerente Jurídico**ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas em Exercício

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

**PORTARIA Nº 170 DE 28 DE MAIO DE 2026**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Tornar nula a Portaria nº 016 datada de 03 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 014 em 03 de fevereiro de 2026, de aposentadoria da ex-servidora Sra. **MÉRCIA RAMOS DE BARROS, Matrícula nº 61.653-6**, Processo SEI nº 38.010426/2025-19, por ter sido julgada ilegal conforme Decisão Monocrática TC nº 2774/2026 de 27/04/2026, referente ao Processo TC nº 2621817-3, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**  
Diretor-Presidente**JOAQUIM JOSÉ CORDEIRO PESSOA PINTO**  
Diretor de Previdência

## Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO****PORTARIA nº 036/2026 – GAB/SEGTES/SESAU de 21 de maio de 2026.**

A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.

**CONSIDERANDO** a Sindicância nº 003/2025, instaurada pela Portaria nº 036/2025 – GAB/SEGTES/SESAU, em 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 026 de 18 de fevereiro de 2025, e prorrogada pela Portaria nº 039/2025 – GAB/SEGTES/SESAU, em 21 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 029 de 25 de fevereiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer nº 0295/2026 e Encaminhamento nº 0215/2026, ambos da Procuradoria Consultiva, no Encaminhamento nº 0212/2026 da Procuradoria Geral Adjunta, e no Encaminhamento nº 0225/2026 da Procuradoria Geral do Município, e considerando o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, Lei Municipal nº 14.728/1985.

R E S O L V E :

**Art. 1º** - ARQUIVAR o Processo de Sindicância nº 003/2025, com fulcro no artigo 210, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, Lei Municipal nº 14.728/1985.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA**  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde**PORTARIA Nº 055/2026-GAB/SS, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo o inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e pelo 1º do art. 3º, do Decreto nº 14.327/1988, resolve NOMEAR, como detentor de suprimento de fundos, em regime de adiantamento, da unidade de saúde abaixo discriminada.

**Ana Cláudia Callou Matos, Gerente Geral do Distrito Sanitário III, matrícula131854-3, CPF nº\*\*.338.433-\*\*, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

**LUCIANA ALBUQUERQUE**  
Secretária de Saúde

**PORTARIA Nº 056 /2026-GAB/SS, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo o inciso V, do Art. 61, da Lei Orgânica do Município, e pelo 1º do Art. 3º, do Decreto nº 14.327/1988,

**R E S O L V E**

NOMEAR, como detentor de suprimento de fundos, em regime de adiantamento, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, a servidora abaixo discriminada.

**Vivian Ferreira da Silva, matrícula nº 127.642-5, CPF nº \*\*\*871.314\*\*\*, em substituição a Dara Andrade Felipe, matrícula nº 121.465-9, CPF nº \*\*\*811.964\*\*\*.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

**LUCIANA ALBUQUERQUE**  
Secretária de Saúde

**PORTARIA Nº 057 /2026-GAB/SS, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do Art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretária de Saúde,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Autorizar a servidora **Vivian Ferreira da Silva, matrícula nº 127.642-5, CPF nº \*\*\*871.314\*\*\***, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, em substituição a **Dara Andrade Felipe, matrícula nº 121.465-9, CPF nº \*\*\*811.964\*\*\***.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

**LUCIANA ALBUQUERQUE**  
Secretária de Saúde

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DO RECIFE****EDITAL Nº 001/2026**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e a SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 18.122/2015, na Lei Municipal nº 19.181/2023 e no Decreto Municipal nº 39.554/2026, tornam pública a abertura de Seleção Pública Simplificada destinada à contratação temporária de profissionais para atuação na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A presente seleção pública simplificada destina-se à contratação temporária de 05 (cinco) profissionais para a função de MÉDICO – PSQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**1.1.1.** O quantitativo de vagas por categoria está disposto no Anexo I deste Edital.

**1.1.2.** As vagas decorrentes da presente seleção pública serão distribuídas na Rede de Atenção Psicossocial, na Secretaria de Saúde do Recife, preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final desta seleção.

**1.1.3.** Os candidatos contratados desenvolverão suas atividades em qualquer área ou unidade do Município do Recife, para o qual forem designados ou lotados, sem alteração da remuneração prevista para a função na qual foi aprovado nesta seleção, ressalvada a possibilidade de percepção de verba inerente à lotação ou a regime de trabalhos específicos, na forma da lei.

**1.1.4.** Os candidatos aprovados além do número de vagas indicadas neste Edital formarão cadastro de reserva, cuja admissão ficará condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

**1.2.** A seleção será realizada em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, consistente em Avaliação Curricular.

**1.2.1.** A AVALIAÇÃO CURRICULAR será composta pelos critérios de formação e experiência profissional.

**1.3.** A execução da seleção pública simplificada será de responsabilidade técnica e operacional da Comissão Organizadora, designada pela Portaria Conjunta nº 23, de 24 de abril de 2026, sob a coordenação conjunta da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde.

**1.4.** Para divulgação dos atos advindos da execução desta seleção simplificada, inclusive eventuais erratas a este Edital de Abertura, Resultado Final e a Homologação da seleção, os quais são exigidos ampla divulgação, será utilizado o Diário Oficial do Município e o portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

**1.4.1.** Eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao presente certame, passarão a fazer parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**1.5.** São partes constituintes deste Edital:

- ANEXO I - Demonstrativo de Função/Área de Atuação, Carga Horária, Requisitos e Número de Vagas;
- ANEXO II – Atribuições;
- ANEXO III – Remuneração;
- ANEXO IV - Calendário de Atividades;
- ANEXO V - Tabela de Pontuação da Avaliação Curricular;
- ANEXO VI - Modelo de Laudo Médico para Pessoas com Deficiência;
- ANEXO VII - Termo de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência;
- ANEXO VIII - Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena – TADI;
- ANEXO IX - Termo de Autodeclaração de candidatos negros (preto e pardo).

**1.6.** A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições estabelecidas neste Edital e das normas legais pertinentes.

**1.7.** O prazo de validade da presente seleção será de 12 (doze) meses, contado da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação, nos termos da legislação aplicável.

**1.8.** Todos os questionamentos relacionados à presente seleção pública simplificada deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora, por meio do correio eletrônico [gggest.sad@recife.pe.gov.br](mailto:gggest.sad@recife.pe.gov.br), de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 09h às 12h e das 13h às 17h.

**1.9.** Os horários mencionados no presente Edital e nos demais a serem publicados relativos à presente seleção pública simplificada obedecerão ao horário oficial local.

**2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**2.1.** Das vagas ofertadas neste Edital, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade desta seleção pública simplificada, 10% (dez por cento) será reservado para pessoas com deficiência (PCD), em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal/1988 e a Lei Municipal nº 19.181/2023, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função para a qual o candidato concorre.

**2.1.1.** Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.1 deste Edital resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por função, na forma do art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 19.181, de 29 de dezembro de 2023.

**2.2.** Na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 19.181, de 29 de dezembro de 2023, o chamamento dos aprovados na lista de Pessoas com Deficiência, e nas vagas que vierem a surgir, respeitará a seguinte ordem e proporcionalidade:

- o primeiro aprovado será convocado na 5ª vaga;
- o segundo aprovado será convocado na 11ª vaga;
- o terceiro aprovado será convocado na 21ª vaga, e assim sucessivamente.

**2.3.** Poderão concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência - PCD os candidatos que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**2.3.1.** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 7º da Lei Municipal nº 19.181/2023, reproduzido no subitem 2.3 deste Edital; no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados, ainda, os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

**2.4.** Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição:

- declarar essa condição e especificar sua deficiência; e
- anexar imagem legível do laudo médico, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste Edital, ou laudo médico com prazo indeterminado, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 14-B e 14-C da Lei Estadual nº 14.789, de 01 de outubro de 2012 (acrescidos, respectivamente, pelas Leis Estaduais 17.363, de 15 de julho de 2021, e 17.562, de 22 de dezembro de 2021), conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital, acessível no portal Conecta Recife(<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

**2.4.1.** O laudo médico previsto na alínea “b” do subitem 2.4 deste Edital deve atestar a espécie e o grau ou o nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. Deve, ainda, conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital.

**2.4.2.** Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que, de forma legível, contenha a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações, observados os requisitos previstos nos arts. 14-B e 14-C da Lei Estadual nº 14.789, de 01 de outubro de 2012 (acrescidos, respectivamente, pelas Leis Estaduais nº 17.363, de 15 de julho de 2021, e nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021).

**2.4.3.** O laudo médico previsto na alínea “b” do subitem 2.4 deste Edital deverá ser enviado no momento da inscrição na seleção.

**2.4.4.** Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 2 MB.

**2.4.5.** O envio da imagem legível do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato, sendo que a Comissão Organizadora não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

**2.4.6.** O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do laudo médico.

**2.4.6.1** Caso seja solicitado pela Comissão Organizadora, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

**2.4.7.** A declaração formalizada no ato da inscrição e a imagem do laudo médico terão validade somente para esta seleção pública simplificada.

**2.5.** Os candidatos que não cumprirem com o que determina o subitem 2.4 deste Edital perderão o direito de concorrer às vagas reservadas e passarão a concorrer tão somente às vagas de ampla concorrência.

**2.6.** Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão desta seleção pública simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a avaliação curricular, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência da seleção pública simplificada.

**2.7.** Os candidatos com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação nesta seleção pública simplificada.

**2.7.1.** Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**2.7.2.** Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada à Pessoa com Deficiência - PCD, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

**2.7.3.** Na hipótese de não haver inscritos e/ou de número suficiente de candidatos com deficiência aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**2.8.** As listas preliminar e definitiva dos candidatos com a inscrição deferida e indeferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência serão publicadas nas datas previstas no Anexo IV deste Edital, na página da seleção simplificada, acessível por meio do portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

**2.8.1.** O resultado da avaliação documental das inscrições para concorrer na condição de pessoa com deficiência enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:

- CONSIDERADO: candidato apresentou documentos que atestam sua condição de pessoa com deficiência, em conformidade com o especificado no Edital e na legislação vigente;
- NÃO CONSIDERADO:
  - deficiência não considerada de acordo com a legislação vigente;
  - atestado/laudo médico em desacordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
  - não apresentou o atestado/laudo médico nos termos deste Edital;

**2.8.2.** O candidato que desejar interpor recurso contra a relação preliminar dos candidatos com inscrição indeferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos estabelecidos no item 7 e o prazo previsto no Anexo IV deste Edital.

**2.9.** O candidato com deficiência aprovado na seleção de que trata este Edital, quando convocado, deverá submeter-se à caracterização da deficiência, de caráter terminativo, a ser realizada pela Medicina do Trabalho do Município do Recife, nos termos da Lei Municipal nº 19.181/2023; no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126/2021 (visão monocular); na Lei Federal nº 14.768/2023 (deficiência auditiva unilateral), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e pela Lei nº 13.146/2015.

**2.9.1.** Para a caracterização da deficiência, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico especialista responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada;

**2.9.1.1.** No caso de deficiência física, o laudo médico deverá conter uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as alterações anatômicas e(ou) funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como por exemplo, uso de próteses e(ou) órteses;

**2.9.1.2.** No caso de deficiência mental, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas;

**2.9.1.3.** No caso de deficiência múltipla, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências;

**2.9.1.4.** No caso de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria), realizado nos últimos 12 meses. Caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem e com AASI;

**2.9.1.5.** No caso de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida, com e sem correção, e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos;

**2.9.1.6.** No caso de Transtorno do Espectro Autista (TEA), o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, relatório de laudo neuropsicológico, na validade prevista na normatização vigente ou indicação do profissional constante no documento;

**2.9.1.6.1.** O laudo neuropsicológico mencionado no item 2.9.1.6. deverá ser emitido por médico psiquiatra ou neurologista (com Registro em Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina) ou por psicólogo especializado na área de Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos):

- capacidade de comunicação e interação social;
- reciprocidade social;
- qualidade das relações interpessoais;
- presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

**2.9.2.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à caracterização da deficiência tratada no item 2.9.

**2.9.3.** Será eliminado da lista de candidatos com deficiência cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada de acordo com o item 2.9, ou os que não comparecerem para a avaliação, devendo o candidato permanecer apenas na lista de ampla concorrência de classificação, caso obtenha pontuação/classificação necessária, e/ou se for o caso, na lista específica de candidatos com negros ou indígenas, por função e especialidade.

**2.9.3.1.** Será eliminado da seleção o candidato que não possua pontuação/classificação para figurar na listagem de ampla concorrência e não constar nas listas específicas de candidatos negros e indígenas.

**2.9.4.** A Secretaria de Administração e a Comissão Organizadora eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a avaliação Biopsicossocial de que trata o item 2.9.

**3. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS E AOS INDÍGENAS**

**3.1.** Aos candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) e indígenas, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ato de inscrição na seleção pública simplificada, serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas para cada função e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade desta seleção, com fundamento na Lei Municipal nº 19.181, de 29 de dezembro de 2023.

**3.1.1.** Na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 19.181, de 29 de dezembro de 2023, o chamamento dos aprovados na lista de candidatos negros e indígenas, nas vagas previstas neste Edital e nas que vierem a surgir, respeitará a seguinte ordem e proporcionalidade:

- o três primeiros aprovados serão convocados na 3ª, 6ª e 9ª vagas, respectivamente;
- o quarto, o quinto e o sexto aprovados serão convocados na 13ª, 16ª e 19ª vagas, respectivamente, e assim sucessivamente.

**3.2.** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para o contrato temporário for igual ou superior a 3 (três).

**3.3.** Na hipótese do percentual previsto no subitem 3.1 deste Edital resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou maior que 0,7 (sete décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,7 (sete décimos).

**3.4.** Para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e aos indígenas, o candidato deverá, no ato de sua inscrição nesta seleção pública simplificada, autodeclarar-se preto, pardo ou indígena, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**3.4.1.** Os candidatos indígenas, além da declaração prevista no subitem 3.4 deste Edital, deverão, ainda, encaminhar a documentação comprobatória especificada no subitem 4.2 deste Edital, para fins de aferição documental da condição declarada, conforme modelo contido no Anexo VIII deste Edital.

**3.4.2.** Até o final do período de inscrição desta seleção pública simplificada, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros e indígenas. Para tanto, o candidato deverá encaminhar pedido de solicitação, devidamente assinado, datado e justificado, juntamente com a imagem de seu documento de identificação, CPF e certidão de nascimento, para o endereço eletrônico: portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>)

**3.4.3.** A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para esta seleção pública simplificada.

**3.4.4.** As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

**3.4.5.** A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de verificação da condição declarada.

**3.5.** Os candidatos negros e indígenas participarão da seleção pública simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação curricular e por titulação, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do certame.

**3.6.** Os candidatos destinatários da reserva de vagas a negros e indígenas concorrerão concomitantemente:

- a) às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação nesta seleção pública simplificada; b) às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

**3.6.1.** Os candidatos negros e indígenas aprovados para as vagas a eles destinadas e para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, quando convocados concomitantemente para a contratação na função, deverão manifestar opção por uma delas.

**3.6.1.1.** Na hipótese de que trata o subitem 3.6.1 deste Edital, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão contratados dentro das vagas destinadas às pessoas negras ou indígenas.

**3.7.** Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência nesta seleção pública simplificada não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**3.7.1.** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação na seleção pública simplificada.

**3.8.** O candidato que se declarar pessoa negra ou indígena e tenha sua inscrição deferida para concorrer às vagas nessa condição, caso aprovado e classificado nas etapas inerentes à função a que concorre nesta seleção pública simplificada, será convocado para submeter-se, respectivamente, a procedimento de heteroidentificação e à avaliação documental de veracidade da autodeclaração indígena, nos termos do que dispõe o item 4 e seguintes deste Edital.

#### **4. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS E DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DOS CANDIDATOS INDÍGENAS**

**4.1.** Nos termos do que dispõem os arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 19.181/2023, respectivamente, a verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras será realizada por procedimento de heteroidentificação, conforme previsto no subitem 4.5.1, e a dos candidatos indígenas, por análise documental, de acordo com o item 4.2 deste Edital.

**4.2.** A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas indígenas será realizada através do Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena – TADII, nos moldes do Anexo VI deste Edital, acompanhado do Registro de Nascimento Indígena - RANI e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida ou acção indígena reconhecido, ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista ou associação indígena ou ainda organização da sociedade civil indígena urbanizada de reputação pública reconhecida.

**4.2.1.** Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico (upload), através de sua Área do Candidato, acessível pelo portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), no ato de sua inscrição.

**4.2.2.** Além dos documentos previstos no subitem 4.2 deste Edital, o candidato deverá apresentar a imagem legível de documento oficial de identificação, nos termos do subitem 5.4 deste Edital, observado o prazo estabelecido no Anexo IV.

**4.2.3.** Somente serão aceitos arquivos que estejam na extensão “.pdf”. O tamanho de cada arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 2 MB.

**4.2.4.** O envio da imagem legível dos documentos comprobatórios da autodeclaração do candidato indígena é de responsabilidade exclusiva do candidato, sendo que a Comissão Organizadora não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

**4.2.5.** O candidato indígena deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada do(s) documento(s) comprobatório(s) de sua autodeclaração.

**4.2.5.1** Caso seja solicitado pela Comissão Organizadora, o candidato deverá enviar o(s) referido(s) documento(s) por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

**4.3.** A aferição da veracidade da autodeclaração das pessoas negras será realizado por meio de um Procedimento de Heteroidentificação - Negros, conduzido sob a coordenação da Comissão Organizadora, em etapa única, anteriormente à divulgação do resultado final.

**4.3.1.** A comissão designada para a aferição da veracidade da autodeclaração das pessoas negras deve ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

**4.4.** O procedimento de heteroidentificação de candidatos negros e o reconhecimento da autodeclaração das pessoas indígenas previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 19.181/2023, se submetem aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;  
II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;  
III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos na seleção pública simplificada;  
IV - garantia da publicidade e do controle social, resguardadas as hipóteses de sigilo;  
V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;  
VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros e indígenas nos concursos públicos e seleções simplificadas.

**4.5.** Os candidatos autodeclarados negros e os autodeclarados pessoas indígenas deverão enviar a documentação comprobatória no ato da inscrição, conforme cronograma divulgado no Anexo IV.

**4.5.1.** Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato na condição de pessoa negra deverá fazer o envio eletrônico das fotos, documentos e vídeo, no período indicado no cronograma previsto – Anexo IV, conforme orientações a seguir:

- a) realizar o login no portal Conecta Recife, acessível pelo endereço eletrônico (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>)  
b) selecionar a opção “Preencher Formulário de Inscrição”;  
c) anexar a imagem colorida do documento de identidade (frente e verso);  
d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);  
e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);  
f) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 20 (vinte) segundos; o candidato deverá dizer o seu nome, a função a que concorre e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”;  
g) anexar autodeclaração de candidatos negros, conforme Anexo VII deste Edital.

**4.5.1.1.** Os arquivos das fotos, documentos e vídeo para análise deverão estar nas extensões e dimensões, conforme a seguir:

- a) documentos e fotos: devem estar nos formatos, JPEG, JPG, PNG ou PDF com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;  
b) vídeo: deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 30 MB (megabytes);

**4.5.1.2.** O documento de identidade a ser encaminhado à Comissão Organizadora deverá observar as seguintes orientações:

- a) apresentação de imagem colorida do documento de identidade, contendo frente e verso;  
b) o arquivo deverá estar completo, com a exibição integral dos dados, da fotografia e da assinatura do titular;

**4.5.1.3.** As fotografias a serem encaminhadas à Comissão Organizadora deverão observar o padrão exigido para documentos oficiais, devendo atender às seguintes orientações:

- a) fundo branco;  
b) postura ereta, com a coluna alinhada;  
c) posicionamento adequado da cabeça, não estando inclinada para baixo nem excessivamente elevada;  
d) ausência de acessórios que dificultem a identificação, tais como óculos, boné ou touca, bem como expressão facial neutra, sem sorriso;  
e) no caso de candidatos com cabelo comprido, na foto de perfil esquerdo, o cabelo deverá estar posicionado atrás da orelha;

**4.5.1.4.** O vídeo a ser encaminhado à Comissão Organizadora deverá observar as seguintes orientações:

- a) fundo branco;  
b) postura corporal ereta;  
c) posicionamento adequado da cabeça, não estando inclinada para baixo nem excessivamente elevada;  
d) ausência de acessórios que dificultem a identificação, tais como óculos, boné ou touca, bem como expressão facial neutra, sem sorriso;  
e) duração máxima de 20 (vinte) segundos, devendo o candidato informar seu nome, a função a que concorre e declarar expressamente: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”.

**4.5.1.5.** As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;

**4.5.1.6.** É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas estão corretas;

**4.5.1.7.** Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido;

**4.5.1.8.** O candidato que não fizer o upload do documento de identidade, das fotos de frente e perfil e do vídeo, nos termos deste Edital, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos negros.

**4.5.2.** A Comissão de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes.

**4.5.3.** Em caso de dúvida fundada, a Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato presencialmente para fins de validação do procedimento de Heteroidentificação.

**4.5.4.** O resultado do Procedimento de Heteroidentificação, promovido pela Comissão Organizadora, enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:

- a) CONSIDERADO: pessoa considerada negra de cor preta ou parda;  
b) NÃO CONSIDERADO:  
b.1) o candidato não possui traços fenotípicos que o identifica como negro;  
b.2) arquivos e documentos em desacordo com os critérios estabelecidos neste edital; ou  
b.3) não enviou os arquivos contendo as fotos, documentos e vídeo, nos termos deste edital.

**4.5.5.** Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação, que será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

**4.5.6.** O candidato que apresentar as condições de NÃO CONSIDERADO na avaliação do Procedimento de Heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas de negros e será eliminado desta seleção pública simplificada, caso não tenha atingido os critérios classificatórios de ampla concorrência, pela qual passará a concorrer.

**4.5.6.1.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção simplificada sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**4.5.7.** O não enquadramento dos candidatos nas condições de negros não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

**4.5.8.** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de verificação realizados em concursos públicos/seleções públicas federais, estaduais, distritais e municipais.

**4.5.9.** O candidato negro ou indígena, se classificado na forma deste Edital, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros e indígenas, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.

**4.5.9.1.** Os candidatos negros ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, quando da convocação;

**4.5.9.2.** Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, essa vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado, quando da convocação;

**4.5.9.3.** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, quando da convocação, observada a ordem de classificação;

**4.5.9.4.** O candidato negro ou indígena concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atender a essas condições, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção simplificada;

**4.5.9.4.1.** O candidato negro ou indígena aprovado para as vagas reservadas a ele destinadas e para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento da função, deverá manifestar opção por uma delas. Caso o candidato não se manifeste previamente, será convocado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros.

**4.6.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção pública simplificada e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação do contrato, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**4.7.** Os candidatos que não cumprirem com o que determina o item 4 deste Edital perderão o direito de concorrer às vagas reservadas e passarão a concorrer tão somente às vagas de ampla concorrência.

**4.8.** Os resultados preliminar e definitivo do procedimento de heteroidentificação dos candidatos negros e da validação documental dos candidatos indígenas serão publicados nas datas previstas no Anexo IV deste Edital, na página da seleção pública simplificada, acessível por meio do Portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

**4.9.** O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação e da validação documental dos candidatos indígenas deverá observar os procedimentos estabelecidos no item 7 e o prazo previsto no Anexo IV deste Edital.

**4.10.** Demais informações a respeito do Procedimento de Heteroidentificação e da validação documental dos candidatos indígenas constarão de edital(is) específico(s) de convocação para essa etapa.

#### **5. DA INSCRIÇÃO**

**5.1.** As inscrições para a seleção pública simplificada serão gratuitas e realizadas via Internet, exclusivamente no portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), durante o período estabelecido no Anexo IV deste Edital.

**5.1.1.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e concordar com o respectivo termo de aceite, o que implicará a aceitação de todas as normas e condições ora estipuladas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

**5.1.2.** As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato;

**5.1.3.** O Município do Recife e a Comissão organizadora não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**5.2.** Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- a) acessar o Portal Conecta(<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), durante o período de inscrição previsto no Anexo IV deste Edital;  
b) realizar o login no Portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>);  
c) selecionar a opção “Preencher Formulário de Inscrição”;  
d) preencher corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital, estando sob sua responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados;

**5.2.1.** Não será permitido o envio de novos documentos nem a retificação daqueles já encaminhados após a submissão da inscrição, cabendo ao candidato observar integralmente todas as orientações previstas neste Edital.

**5.3.** No momento da inscrição, além de preencher o formulário de inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar cópia da documentação abaixo relacionada, em formato “.pdf” (o tamanho limite total para upload de todos os arquivos é de até 20mb):

- a) documento de identificação (verso e anverso), de acordo com o subitem 5.3.1 deste Edital, e CPF ou comprovante da situação cadastral no CPF, que pode ser obtido via endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal;  
b) comprovante de quitação eleitoral (Certidão de Quitação Eleitoral obtida via endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – TSE);  
c) comprovante de quitação do serviço militar (anverso e verso), obrigatório para candidatos do sexo masculino (são considerados documentos oficiais de quitação: Certificado de Alistamento Militar - CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI, Certificado de Isenção - CI ou Certificado de Reservista Militar - CRM);  
d) documentos de comprovação da escolaridade exigida para a função (frente e verso), de acordo com os requisitos previstos no Anexo I deste Edital;  
e) documentos de experiência profissional, títulos e certificados, em anverso e verso, se houver, de acordo com o estabelecido na Tabela de Pontuação da Análise Curricular contida no Anexo V deste Edital;  
f) declaração de deficiência e laudo médico, emitido por especialista, obrigatório para os candidatos que, no ato da inscrição, declararam ser pessoa com deficiência, especificando essa condição de acordo o previsto no item 2.4 deste Edital;  
g) termo de autodeclaração de identidade indígena ou termo de autodeclaração de candidatos negros, conforme Anexos VI e VII deste Edital, bem como as imagens e vídeos dispostos no item 4.5.1.4 deste Edital, para os candidatos autodeclarados negros;  
h) certidão de atuação na função de jurado, se aplicável, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal (para fins de comprovação, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado).

**5.3.1.** Para fim desta Seleção Pública Simplificada, serão considerados documentos oficiais de identificação: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Secretaria de Defesa Social, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaporte; Certificado de reservista; Carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; Carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; Carteira nacional de habilitação, mesmo já vencida, (somente o modelo com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social (o modelo com foto, com o número do registro geral e do CPF).

**5.3.1.1.** Os documentos oficiais de identificação deverão estar em perfeitas condições de visibilidade, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

**5.3.1.2.** Não serão aceitos como documentos de identificação: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), Carteira de Trabalho e Previdência Social (modelo sem foto, sem o número do registro geral e do CPF), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**5.4.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

**5.4.1.** Somente serão aceitos os arquivos que estejam na extensão “.pdf”. O tamanho de cada arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 2 MB.

**5.4.2.** Os arquivos digitalizados com informações ilegíveis e/ou digitalizados parcialmente serão considerados sem validade e não lhes serão atribuídas pontuações.

**5.4.3.** Não serão aceitos na presente Seleção Pública Simplificada formulários preenchidos de forma incompleta e/ou incorreta, sendo esta condição de nulidade da inscrição.

**5.4.4.** Os candidatos que fornecerem dados comprovadamente inverídicos também não serão aceitos a participar da presente Seleção Pública Simplificada e suportarão o ônus das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**5.5.** Não será aceita qualquer inscrição que não atenda, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

**5.6.** É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

**5.7.** A pessoa com deficiência deverá observar as determinações contidas no item 2 deste Edital, para fins de inscrição e concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

#### **6. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

**6.1.** A AVALIAÇÃO CURRICULAR terá caráter classificatório e eliminatório e dar-se-á através da análise dos documentos comprobatórios das informações prestadas constantes no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, disponível no Portal Conecta Recife(<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), pela Comissão indicada no item 1.3, obedecendo-se rigorosamente a Tabela de Pontuação que integra o Anexo V deste Edital.

**6.2.** A AVALIAÇÃO CURRICULAR valerá 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que não comprovar os requisitos mínimos para a contratação e obtiver pontuação inferior a 20 (vinte) pontos após a análise dos documentos comprobatórios.

**6.2.1.** A AVALIAÇÃO CURRICULAR constará de dois componentes:

- a) Componente de Formação que valerá 70 (setenta) pontos;  
b) Componente de Experiência Profissional que valerá 30 (trinta) pontos.

**6.3.** Os certificados serão conferidos a partir dos dados apresentados em seu teor, tais como carimbo, assinatura, código de barras, QRCode, contato da autenticação, dados da instituição, informações sobre o curso etc.

**6.3.1.** Somente será aceito o título no qual conste a carga horária do curso;

**6.3.2.** Cada curso será considerado uma única vez.

**6.4.** Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado, devidamente validados pela autoridade competente ou por ela delegada oficialmente.

**6.5.** Estágios, monitorias, trabalhos voluntários, simpósios, congressos e participação em eventos similares não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

**6.6.** O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida não será considerada para fins de pontuação.

**6.7.** Só será contabilizado o período de experiência de um semestre (06 meses completos), sendo desconsiderada a fração inferior à esse tempo de experiência.

**6.7.1.** Para efeito do cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência não será considerada mais de uma experiência referente a um mesmo período.

**6.8.** Na hipótese de ocorrer empate no resultado da AVALIAÇÃO CURRICULAR, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação desta Seleção, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- maior tempo de exercício profissional na área requisitada, conforme Tabela de Pontuação do Anexo V.
- ter sido jurado (Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do Código de Processo Penal);
- maior idade.

**6.8.1.** Para os candidatos convocados para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos;

**6.8.2.** Os candidatos a que se refere a alínea "c" do subitem 6.8 deste Edital deverão anexar, no ato da inscrição, documentação comprobatória do exercício da função de jurado;

**6.8.2.1.** Para fins de comprovação da função de jurado, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008.

**6.9.** Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso -, a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no item anterior.

**6.10.** Estarão classificados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos na AVALIAÇÃO CURRICULAR.

**6.11.** O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado das formas a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Certidão e/ou declaração de tempo de serviço público, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, no caso de servidor ou empregado público;
- Certidão e/ou declaração da instituição em que trabalha ou trabalhou, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, no caso de experiência profissional no exterior;
- Certidão e/ou declaração, assinada pela entidade à qual o(a) candidato(a) se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado, ou demonstrativo de pagamento, desde que conste a data de ingresso na função e na instituição.

**6.11.1.** Serão desconsiderados os documentos que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma análise precisa e clara do tempo de experiência profissional do candidato;

**6.11.2.** Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos, a certidão e ou declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

**6.12.** Qualquer informação em desacordo com a realidade, ou que não seja devidamente comprovada, acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.13.** O resultado final da seleção será obtido a partir do somatório dos pontos obtidos na Avaliação Curricular.

**6.14.** O documento enviado não implica automática atribuição da pontuação prevista no Anexo V, somente sendo atribuídos os pontos correspondentes aos documentos em que a equipe avaliadora julgue respeitados os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.15.** O resultado será divulgado e homologado no Diário Oficial do Município do Recife, na data constante no Anexo IV, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** Caberá a interposição de recurso fundamentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte à data de publicação do ato objeto do recurso, de forma ininterrupta, em face de todas as decisões proferidas que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, a saber, exemplificativamente:

- contra o resultado preliminar que indeferir as inscrições de candidatos que desejam concorrer nas vagas destinadas às pessoas com deficiência;
- contra o resultado preliminar da Análise Curricular;
- contra os resultados preliminares do procedimento de heteroidentificação para candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas.

**7.2.** Os recursos elencados no subitem 7.1 deste Edital deverão ser encaminhados por meio do portal Conecta Recife, no endereço eletrônico <https://conecta.recife.pe.gov.br/>, na aba "Interposição de Recursos", na qual o candidato deverá expor as motivações do recurso.

**7.3.** O recurso a ser impetrado pelo candidato deverá seguir as determinações abaixo elencadas:

- ser redigido de forma clara e objetiva;
- conter a especificação do item da análise curricular que está sendo contestado, no caso de recurso contra resultado dessa Etapa;
- não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso/fundamentação;
- apresentar argumentação lógica e consistente.

**7.4.** Não serão aceitos recursos coletivos e nem contra terceiros.

**7.5.** Será indeferido o recurso que:

- não estiver devidamente fundamentado;
- não apresentar argumentações lógicas e consistentes;
- for encaminhado por outro meio que não o estabelecido neste Edital;
- for interposto em desacordo com o prazo estabelecido;
- apresentar teor que despreze a comissão examinadora;
- apresentar teor referente a terceiros;
- não atender às exigências previstas no subitem 7.3 deste Edital.

**7.6.** A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será encaminhada para o e-mail informado pelo candidato, no ato da inscrição, no prazo previsto no Anexo V deste Edital.

**7.7.** A Comissão Organizadora poderá, de ofício, promover a reanálise dos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, sempre que for identificado erro material, omissão ou equívoco na análise anteriormente realizada, independentemente da interposição de recurso, observados os princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica.

**7.8.** A alteração de qualquer resultado preliminar de provas, após análise de recurso, poderá gerar alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

**7.9.** Em caso de alteração do resultado preliminar, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados no resultado definitivo após recursos, no portal Conecta Recife(<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

**7.10.** A pontuação obtida no resultado preliminar da Análise Curricular poderá permanecer inalterada, sofrer acréscimos ou até mesmo reduções, por força de julgamento de recurso interposto contra referido resultado.

**7.11.** Não haverá reapreciação de recursos.

**7.12.** Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

**7.12.1.** A fase recursal destina-se à reanálise dos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, com o objetivo de verificar a existência de eventual erro na análise realizada pela Comissão, não se prestando, em nenhuma hipótese, à inclusão, substituição ou complementação de documentos.

**7.13.** A Comissão Organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, ressalvados os recursos contra o resultado da Heteroidentificação, cuja última instância é a Comissão Recursal de Heteroidentificação.

**7.14.** O Município do Recife e a Comissão Organizadora não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por recursos não recebidos por falhas de comunicação; congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, extravio da correspondência por parte dos correios, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

## 8. DO RESULTADO FINAL

**8.1.** A Nota Final (NF) do candidato será a nota da Avaliação Curricular (AV).

NF = AV  
NF = CF + CEP  
NF = Nota Final  
CF = Componente de Formação  
CEP = Componente de Experiência Profissional

**8.2.** A Avaliação Curricular terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

**8.3.** A classificação dos candidatos no processo seletivo será feita pela ordem decrescente de acordo com a nota obtida na Avaliação Curricular, aplicados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

**8.4.** O RESULTADO FINAL da Seleção Pública Simplificada para MÉDICOS 20H - PSIQUIATRIA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA será homologado pela Secretária de Administração do Município do Recife e pela Secretária de Saúde do Município do Recife e publicado no Diário Oficial do Município em três listagens, sendo uma classificação geral e outra de vagas reservadas às pessoas com deficiência, e a última de vagas reservadas às pessoas negras e indígenas, por ordem decrescente de nota final, separada por função.

## 9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**9.1.** A admissão dos candidatos dar-se-á por meio de convocação pela Secretaria de Administração da Prefeitura do Recife, obedecida a ordem de classificação, publicada no Diário Oficial do Município, que será a fonte oficial para a publicação de convocação dos candidatos e, portanto, de tomada de conhecimento dos candidatos das informações e convocações deste item.

**9.2.** O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e normas estabelecidas neste Edital.

**9.3.** Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, o interessado em candidatar-se a presente seleção pública deverá, no ato da contratação, preencher os requisitos abaixo especificados:

- ter sido aprovado nesta seleção pública simplificada;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;
- ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;
- possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- não acumular cargos, empregos e funções públicas, a não ser os casos constitucionalmente admitidos;
- gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar o cargo e exercer as atribuições da função;
- firmar declaração de não estar cumprindo sanção que impeça o ingresso no serviço público, aplicada por qualquer órgão público e entidade da esfera federal, estadual e municipal;
- apresentar declaração de antecedentes criminais; (eventual registro de condenação criminal acarretará análise específica sobre a viabilidade da contratação);
- cumprir as determinações deste Edital;
- apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no Anexo I deste Edital.

**9.4.** Os candidatos convocados deverão, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos legais, para o portal de Admissão de Pessoal SESUITE:

- RG ou documento de identificação oficial que comprove a data de expedição do RG;
- CPF;
- comprovante de situação cadastral (regularidade) do CPF, obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>;
- título de eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral (obtida através do site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao>);
- espelho do PIS/PASEP com a data do cadastramento (solicitar em qualquer agência do Banco do Brasil- se PASEP ou Caixa Econômica - se PIS);
- certidão de nascimento, casamento ou união estável, devidamente atualizada;
- Laudo médico com CID (se PCD);
- certificado de reservista (homens);
- comprovante de residência atualizado de até 90 dias;
- cópia do cartão do Banco Bradesco ou do comprovante de abertura de conta (conta corrente ou salário);
- comprovante de escolaridade, conforme exigido no Edital;
- contracheque mais recente e declaração de jornada de trabalho emitida pelo órgão, com detalhamento de horário, caso possua vínculo público, para cada vínculo que possuir;
- foto (selfie), para cadastro no sistema de registro de frequência;
- carteira de Profissional Liberal, caso exigido no Edital;
- Certidão Negativa de Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - TSE (<https://www.tse.jus.br/servicoeleitorais/certidoes/certidao-de-crimeseleitorais>);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais - Polícia Federal (<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal - Justiça Federal ( <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaoacriminal.faces>);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual - SDS/PE (ou do Estado onde residiu nos últimos 5 anos) - ([www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/index.jsf](http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/index.jsf));
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais - TJPE (ou do Estado onde residiu nos últimos 5 anos) - ([www.tjpe.jus.br/antecedentescriminaiscliente/xhtml/main.xhtml](http://www.tjpe.jus.br/antecedentescriminaiscliente/xhtml/main.xhtml)).

**9.4.1.** Não ocorrendo o envio dos documentos comprobatórios durante o período estipulado, o candidato será eliminado da seleção pública simplificada, perdendo para todos os efeitos legais o direito à vaga.

**9.5.** O candidato convocado será submetido à avaliação da Medicina do Trabalho do Município do Recife, responsável por verificar a aptidão física e mental necessária ao desempenho das atribuições da função para o qual foi aprovado, podendo declará-lo inapto caso sejam constatadas condições de saúde incompatíveis com o exercício das funções inerentes à função pretendida.

**9.5.1.** Para a realização da avaliação pericial, o candidato deverá providenciar às suas expensas e apresentar no momento da perícia médica, os exames listados abaixo, além do Cartão do SUS:

- hemograma completo;
- uréia;
- creatinina;
- sumário de urina;
- anti-HBs

**9.5.2.** A inaptidão na avaliação pericial implicará na eliminação do candidato desta seleção pública simplificada.

**9.6.** Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observando-se estritamente o número de vagas destinadas à contratação, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Recife, bem como a situação excepcional que justificou a contratação.

**9.7.** O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

**9.8.** O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público, sem direito a indenizações, em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015.

**9.8.1.** A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Administração Contratante com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que não seja prejudicada a prestação do serviço, podendo, nesse caso, ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

**9.8.2.** Poderá a Administração Contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, quando conveniente ao interesse público, por infração disciplinar do contratado, pelo não cumprimento das atividades para as quais fora contratado, ou desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação.

**9.9.** Após o preenchimento das vagas constantes no Anexo I, havendo desistência de candidatos aprovados durante a validade da seleção pública simplificada, poderá a Prefeitura do Recife convocar candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**9.10.** É facultado ao contratante exigir dos candidatos convocados, além da documentação prevista no item 9.4 deste Edital, outros documentos que julgar necessários.

**9.11.** O não atendimento ao disposto nos subitens 9.4 e 9.5.1., no prazo de até 5 dias úteis após a convocação, importará desistência, sendo o candidato automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, ficando autorizada a convocação do candidato subsequente da lista de classificação.

**9.14.** Não será contratado o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de habilitação e que não possuir, na data da contratação, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

**9.15.** Havendo divergência dos documentos e sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**9.16.** A contratação objeto do presente Edital e eventuais prorrogações serão regidas pela Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015 e observarão o número de vagas destinadas à contratação, a ordem de classificação dos candidatos, a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde do Município do Recife, bem como a situação excepcional que justificou a contratação.

**9.17.** O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de permanecerem presentes os requisitos constitucionais e legais da contratação temporária, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, a qualquer tempo, em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Durante o período de validade da seleção, os(as) candidatos(as) deverão manter seus dados pessoais, notadamente endereço residencial, e-mail de contato e telefone celular, devidamente atualizados no portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), com vistas a eventuais convocações, as quais se darão por meio eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização desta informação.

**10.2.** Não será emitida a favor do(a) candidato(a) qualquer tipo de declaração ou atestado que se reporte à sua classificação, valendo, para este fim, o resultado da seleção pública simplificada, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**10.3.** Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas e classificação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) na seleção pública.

**10.4.** Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma posterior relativa ao presente certame, que tenha sido regularmente divulgado em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município do Recife e no Conecta Recife(<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), na aba destinada à seleção.

**10.5.** Nenhum(a) candidato(a) poderá se utilizar de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

**10.6.** Se, a qualquer tempo, for identificada inexistência nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados, o(a) candidato(a) será sumariamente eliminado(a) do processo seletivo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.7.** A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos(as) candidatos(as) durante o processo seletivo. De igual modo, serão de exclusiva responsabilidade dos(as) candidatos(as) classificados(as) os custos com mudança de residência após a sua contratação.

**10.8.** Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Secretaria de Saúde com o auxílio da Comissão Organizadora instituída pela Portaria Conjunta nº 23, de 24 de abril de 2026.

**10.9.** Em caso de litígio com a Administração Pública decorrente da presente Seleção Pública Simplificada ou das subseqüentes contratações, o foro competente será o da Justiça Comum desta Capital, dada a natureza jurídico-administrativa dos contratos.

**10.10.** Todos os documentos referentes à seleção pública simplificada objeto deste edital serão arquivados sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde, em meio físico ou digital, durante o período mínimo de 05 (cinco) anos após a homologação do resultado ou até que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco se pronuncie sobre a legalidade do certame, o que acontecer por último.

**10.11.** Acarretará a eliminação do candidato na seleção pública simplificada para MÉDICOS 20H - PSQUIATRIA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros comunicados relativos ao certame.

**10.12.** Ocorrendo a comprovação de falsidade de declaração/informação ou de inexistência dolosa ou culposa dos dados expressos no Formulário de Inscrição, bem como falsidade e adulteração dos documentos apresentados pelo candidato, esse terá sua inscrição cancelada, bem como a anulação de todos os atos dela decorrentes, independentemente da época em que tais irregularidades vierem a ser constatadas, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

**10.13.** O resultado final da seleção pública simplificada para MÉDICOS 20H - PSQUIATRIA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA será publicado no Diário Oficial do Município do Recife e no Portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

**10.14.** O prazo de validade da Seleção Pública Simplificada será contado da data da homologação de seu resultado final no Diário Oficial do Município do Recife e terá a mesma validade das contratações previstas no decreto autorizador.

**10.15.** Não serão aceitos protocolos com documentos exigidos.

**10.16.** A interpretação do presente Edital deve ser realizada de forma sistemática, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e dúvidas pela Comissão indicada no item 1.3.

**10.17.** Os candidatos poderão obter informações referentes a esta Seleção Pública Simplificada através do Diário Oficial do Município.

**10.18.** Ao Quadro de Remuneração constante no Anexo III, podem ser concedidas gratificações complementares, além de reajustes aplicáveis às respectivas categorias.

Recife, 28 de maio de 2026.

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Administração

**LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ÂNGELO**  
Secretária de Saúde

#### ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E NÚMEROS DE VAGAS CONTRATUAIS

CARGO	CH	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	VAGAS PcD	VAGAS PPNI	VAGAS AC	TOTAL DE VAGAS
MÉDICOS 20H - PSQUIATRIA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	20H	-Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. -Registro do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco.	1	1	3	5

#### ANEXO II

##### ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÕES: Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar.

#### ANEXO III

##### REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO (salário +gratificações)	LOCAL DE TRABALHO	ENDEREÇO
MÉDICOS 20H - PSQUIATRIA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Vencimento base: 7.415,48 + Adicional por Desempenho de Equipe/SUS (variável)	Unidades da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Saúde do Município de Recife.	

#### ANEXO IV

##### CALENÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERÍODO PREVISTO	DATA/ PERÍODO PREVISTO	LOCAL	ENDEREÇO
Publicação de Edital	1 dia	28/05/2026	Diário Oficial do Município do Recife e no Conecta Recife.	<a href="https://dome.recife.pe.gov.br/dome/">https://dome.recife.pe.gov.br/dome/</a> e <a href="https://conecta.recife.pe.gov.br/">portal Conecta Recife</a>
Inscrição e envio dos documentos para Avaliação Curricular	15 dias	01 a 15/06/2026	Portal Conecta Recife.	<a href="https://conecta.recife.pe.gov.br/">https://conecta.recife.pe.gov.br/</a>
Divulgação do resultado preliminar da avaliação curricular e quanto ao deferimento das inscrições para pessoa com deficiência	10 dias após período de inscrição e envio dos documentos para Avaliação Curricular	Até 26/06/2026	Portal Conecta Recife.	<a href="https://conecta.recife.pe.gov.br/">https://conecta.recife.pe.gov.br/</a>
Recurso contra resultado preliminar da avaliação curricular e quanto ao deferimento das inscrições para pessoa com deficiência	2 dias úteis	29 a 30/06/2026	Portal Conecta Recife	<a href="https://conecta.recife.pe.gov.br/">https://conecta.recife.pe.gov.br/</a>
Divulgação do Resultado Final da Avaliação Curricular e deferimento das inscrições para pessoa com deficiência	5 dias após Recurso	Até 06/07/2026	Portal Conecta Recife.	<a href="https://conecta.recife.pe.gov.br/">https://conecta.recife.pe.gov.br/</a>
Publicação do resultado preliminar da etapa de heteroidentificação	2 dias após Resultado Final da Avaliação Curricular	Até 08/07/2026	Portal Conecta Recife	<a href="https://conecta.recife.pe.gov.br/">https://conecta.recife.pe.gov.br/</a>
Período de envio de recurso administrativo em face do resultado preliminar da etapa de heteroidentificação	2 dias úteis após a publicação do resultado preliminar da etapa de heteroidentificação	09 a 10/07/2026	Portal Conecta Recife	<a href="https://conecta.recife.pe.gov.br/">https://conecta.recife.pe.gov.br/</a>
Publicação do Resultado Definitivo da Etapa de Heteroidentificação	5 dias após fim do prazo do envio de recurso da etapa de heteroidentificação	Até 15/07/2026	Portal Conecta Recife	<a href="https://conecta.recife.pe.gov.br/">https://conecta.recife.pe.gov.br/</a>
Publicação do Resultado Final da Seleção Pública Simplificada 2026	2 dias após Recurso da Heteroidentificação (PPNI)	Até 18/07/2026	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE e o endereço eletrônico do Conecta Recife.	<a href="https://dome.recife.pe.gov.br/dome/">https://dome.recife.pe.gov.br/dome/</a> e <a href="https://conecta.recife.pe.gov.br/">https://conecta.recife.pe.gov.br/</a>
Homologação da Seleção Pública Simplificada 2026	2 dias após Recurso Heteroidentificação (PPNI)	Até 18/07/2026	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE e o endereço eletrônico do Conecta Recife.	<a href="https://dome.recife.pe.gov.br/dome/">https://dome.recife.pe.gov.br/dome/</a> e <a href="https://conecta.recife.pe.gov.br/">https://conecta.recife.pe.gov.br/</a>

#### ANEXO V

##### TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Componente	Atividade	Pontuação Unitária	Pontuação máxima por atividade
Formação	Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de Residência em Psiquiatria da Infância e da Adolescência, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica.	70	70
	Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de Residência em Psiquiatria, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica.	60	60
	Título de Especialista em Psiquiatria da Infância e Adolescência, emitido pela AMB.	50	50
	Título de Especialista em Psiquiatria, emitido pela AMB.	40	40
	Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de Especialização em Psiquiatria da Infância e da Adolescência com carga horária mínima de 630 horas, emitida por Instituição reconhecida pelo MEC.	30	30
	Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de Especialização em Psiquiatria da Infância e da Adolescência com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, emitido por Instituição reconhecida pelo MEC.	20	20
	Pontuação máxima no Componente FORMAÇÃO*		70
Experiência profissional	Experiência profissional em CAPSi	5 por semestre de trabalho comprovado	30
	Experiência profissional na área de assistência em Psiquiatria da infância e adolescência	5 por semestre de trabalho comprovado	20
	Pontuação máxima no componente EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL*		30
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CANDIDATO			100

#### ANEXO VI

##### MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Dados do médico: \_\_\_\_\_  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
CRM/UF: \_\_\_\_\_ Especialidade: \_\_\_\_\_

Declaro que o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, titular da Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Pública Simplificada autorizada regida pelo Decreto Municipal nº 39.554, de 11 de março de 2026, da Secretaria de Saúde do Município, concorrendo à vaga para a função de Médico 20h - PSQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor, é considerado pessoa com deficiência por apresentar a deficiência \_\_\_\_\_, da espécie \_\_\_\_\_ (física/auditiva/visual, mental ou intelectual, múltipla, Transtorno do Espectro Autista), grau \_\_\_\_\_ / nível \_\_\_\_\_, com CID 10 \_\_\_\_\_, em razão da provável causa: \_\_\_\_\_

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

Ratifico as informações acima expostas,

(assinatura e carimbo do Médico declarante)

#### ANEXO VII

##### TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Eu, \_\_\_\_\_, Portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que pertenço a grupo minoritário em termos de efetivação de direitos e me declaro pessoa com deficiência \_\_\_\_\_ (FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL, MENTAL OU INTELECTUAL, MÚLTIPLA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), para o fim de me inscrever nos termos do item 4 deste Edital - "DA RESERVA DE VAGAS COMO POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS" e seus subitens. Estou ciente de que se considera pessoa com deficiência aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, do artigo 5º do Decreto nº 5.296/2004 e da Lei nº 12.764/2012. Estou ciente ainda de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação da seleção, em qualquer fase, e de rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido assinado, após procedimento administrativo interno em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura da pessoa proponente

#### ANEXO VIII

##### TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA - TADII

1.Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ ou CNH: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
RANI - Registro da FUNAI: \_\_\_\_\_ Aldeia: \_\_\_\_\_

2.Endereço: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

3.Filiação: \_\_\_\_\_  
Nome da mãe: \_\_\_\_\_  
Nome do pai: \_\_\_\_\_

4.Nome da Liderança Indígena: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ ou CNH: \_\_\_\_\_  
RANI - Registro da FUNAI: \_\_\_\_\_

5. Declaro, para fins de inscrição na Seleção Pública Simplificada da Prefeitura Municipal do Recife, regida pelo Decreto Municipal nº 39.554, de 11 de março de 2026, da Secretaria de Saúde do Município, que:

- Sou indígena da Etnia \_\_\_\_\_, localizada no Município de \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_;
- Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis;
- Estou ciente, ainda, de que devo apresentar este Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena juntamente com o Registro de Nascimento Indígena - RANI e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido, ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista ou associação indígena ou ainda organização da sociedade civil indígena urbanizada de reputação pública reconhecida, no ato da inscrição na Seleção Pública Simplificada a que se destina.

6.Data e assinatura do proponente e Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do(a) proponente Indígena

## ANEXO IX

## TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS (PRETO E PARDO)

Nome:		
CPF:	RG:	CNH:
Data de Nascimento:		Sexo:
Cargo:		Nº Inscrição:
Eu, _____, declaro-me de cor preta ou parda, da raça etnia negra e definidas como tais, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026

(assinatura do candidato)

## Secretaria de Educação

Secretária **CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ**

## PORTARIA Nº 2144 DE 27 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Encaminhamentos s/nºs de 23.04.2026 e 21.05.2026 da SEDUC/SEGESP/GGGP/Divisão de Pessoal e a CI nº 3/10.02.2026 da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Centro-Norte,

## RESOLVE:

I- Lotar o Professor II **LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA STAMBONSKY, mat. 92.239-9**, na SEDUC/SEGESPE/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, RPA-01, com 250 (duzentas e cinquenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 07 de janeiro de 2026, em razão da portaria nº 945 de 09 de abril de 2026, publicada no DOM nº 044/11.04.2026;

II- Transferir, a pedido, o Professor II **LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA STAMBONSKY, mat. 92.239-9** da SEDUC/SEGESPE/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Centro-Norte, RPA-01, com a carga horária mensal de 250 (duzentas e cinquenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 09 de fevereiro de 2026;

III- Autorizar ao Professor II **LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA STAMBONSKY, mat. 92.239-9**, da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Centro-Norte, RPA-01, o exercício de 20 (vinte) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 09 de fevereiro a 19 de maio de 2026;

IV- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor II **LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA STAMBONSKY, mat. 92.239-9**, da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Centro-Norte, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 09 de fevereiro a 19 de maio de 2026;

V- Transferir, a pedido, o Professor II **LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA STAMBONSKY, mat. 92.239-9**, da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Centro-Norte, RPA-01, para a Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araújo Souza, RPA-06, Código de Lotação 14115858, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 250 (duzentas e cinquenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, a contar de 20 de maio de 2026;

VI- Remover de Função Técnico-Pedagógica para Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores o Professor II **LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA STAMBONSKY, mat. 92.239-9**, da Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araújo Souza, RPA-06, Código de Lotação 14115858, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 250 (duzentas e cinquenta) horas-aula, no 1º e 2º Turnos, a contar de 20 de maio de 2026.

## PORTARIA Nº 2145 DE 27 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento nº 154/21.05.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

## RESOLVE:

Transferir, a pedido, o Agente Administrativo Escolar **LINDEMBERG TEIXEIRA DA SILVEIRA, mat. 72.608-7**, da SEDUC/Secretaria Executiva de Administração e Finanças, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Centro-Norte, RPA-01, a contar de 08 de maio de 2026.

## PORTARIA Nº 2146 DE 27 DE MAIO DE 2026

O GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS no uso de suas atribuições, com fulcro no disposto no Artigo 208, II da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, e suas alterações.

## RESOLVE:

Art.1º. Instaurar a Sindicância nº 07/2026, objetivando apurar os fatos narrados no Ofício nº 01891.005.106/2025-0006 proveniente da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital de Pernambuco MPPE, referente à Creche Escola Municipal Irmã Cininha, bem como situações conexas.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas, ficando a primeira nominada como presidente.

**Nelma Cecília Alexandre Ferreira, Matrícula nº 33.094-4;**  
**Maria Eliomar Tavares de Araújo, Matrícula nº 72.613-0;**  
**Simone Cristina Pereira Nunes, Matrícula nº 72.596-0;**  
**Ana Mattos de Oliveira Bezerra, Matrícula nº 77.815-8.**

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar o relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## PORTARIA Nº 2147 DE 27 DE MAIO DE 2026

O GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS no uso de suas atribuições, com fulcro no disposto no Art. 208, II da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, e suas alterações.

## RESOLVE:

Art.1º. Instaurar a Sindicância nº 08/2026, objetivando apurar os fatos narrados na Comunicação Interna nº 34/2024, Comunicação Interna nº 69/2024 provenientes da SEDUC/SEGRE/GGGP/REG3-Oeste e no Ofício nº 01891.004.940/2025-0006, proveniente do Ministério Público de Pernambuco, referentes à Escola Municipal em Tempo Integral Divino Espírito Santo, bem como situações conexas.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas, ficando a primeira nominada como presidente.

**Anne Janaina Ferreira Silva de Almeida, Matrícula nº 62.645-7;**  
**Maria José da Silva Souza, Matrícula nº 69.148-0.**  
**Erica Maria Marques de Freitas, Matrícula nº 87.123-8;**  
**Paloma Cordeiro de Melo, Matrícula nº 72.869-7.**

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar o relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**WALBER FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO**  
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos

## RETIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 2085 de 15 de maio de 2026, publicada no DOM nº 059/16.05.2026, referente à transferência do Professor I **FLAVIA CHAVES CABRAL, mat. 124.860-0, RPA-04:**

ONDE SE LÊ: com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2026;

LEIA-SE: a contar de 18 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 2125 de 22 de maio de 2026, publicada no DOM nº 062/23.05.2026, referente à remoção do Professor I **NARELLY RODRIGUES FERREIRA, mat. 124.958-4, RPA-01:**

ONDE SE LÊ: da Creche Escola Municipal Porto Digital do Recife, RPA-01, criada pelo Decreto nº 34.399 de 05.03.2021, publicado no DOM nº 033/06.03.2021, Centro de Custo 140121780;

LEIA-SE: da Creche Escola Municipal Porto Digital do Recife, RPA-01, criada pelo Decreto nº 34.399 de 05.03.2021, publicado no DOM nº 033/06.03.2021, Centro de Custo 140121790.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.1014/2021, CELEBRADO EM 31 DE MAIO DE 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 007/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021 - CPLS.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a FUNDAÇÃO DE APOIO À GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV.

Objeto: A prorrogação, de forma excepcional, nos moldes do art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, do prazo de vigência, por 12 (doze) meses.

Período: - Início: 01.06.2026 - Término: 31.05.2027

Valor Global: R\$ 1.947.789,72 ( um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Dotações Orçamentárias: nº 1401.12.361.1206.2125 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte: 0500.

Nota de Reserva: nº 2026NR000882.

Recursos Financeiros: Recursos Não vinculados de Impostos.

Obs.: Este Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto nesta Cláusula, sem qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de conclusão do processo de contratação que tenha o mesmo objeto deste Contrato e seja mais vantajoso para o CONTRATANTE.

## Secretaria de Infraestrutura-

Secretária **BEATRIZ CARNEIRO MENEZES SILVA**

## AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

## PORTARIA 015/2026

O Diretor Presidente da EMLURB – Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições regimentais.

## RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a pessoa abaixo da atribuição de Controlador Interno da unidade jurisdicionada EMLURB – Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana:

## TARCIZO LEITE VASCONCELOS

CPF nº: \*\*\*.533.314.\*\*

Art. 2º DESIGNAR a pessoa abaixo qualificada como Controlador Interno da unidade jurisdicionada EMLURB – Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana:

## MARINA DE BARROS PINTO

Cargo: Gerente Jurídico

Matrícula: 71.862-9

CPF nº: \*\*\*.468.794.\*\*

E-mail: marina.barros@recife.pe.gov.br

Tipo de veículo: Servidora Comissionado

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

Recife (PE), 22 de maio de 2026.

**DANIEL SABOYA PAES BARRETTO**

Diretor Presidente

## Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

Secretária **ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZZANO**

## PORTARIA STQP Nº 018 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 2, I, do Decreto nº 27.174 de junho de 2013 de Recife, nomeada através da Portaria nº 009/2025 – GP, publicada no DOM edição nº 001 de 02 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO que, cabe a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representantes;

## RESOLVE:

Art. 1º Tomar pública a reformulação da designação dos Fiscais e Gestores dos contratos de prestação de serviços da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, pelos seus respectivos diretores e conforme planilha abaixo:

Nº CONTRATO	EMPRESA	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO
1901.1011/2023	LOCAÇÃO DE IMÓVEL/ AGÊNCIA DE EMPREGO E EMPREENDEDORISMO E ESCOLA PROFISSIONAL DOM BOSCO - SRA. MARTHA CARNEIRO WANICK	JULIANA ALVES RIBEIRO SANTOS, CPF XXX.721.854-XX, mat. 111.449-2.	ANA PAULA FERREIRA LINS, CPF XXX.269.574-XX, mat. 129.163-7.	Imóvel não residencial, rua Rodrigues sete, nº 15, casa amarela, para instalação da Agência de Emprego e Empreendedorismo e Escola Profissional Dom Bosco.
1901.1002/2026	HAPPEN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, TREINAMENTO E CURSOS LTDA	PEDRO SÉRGIO DE ALCÂNTARA MOURA DA CÂMARA, CPF XXX.078.104-XX, mat. 122.558-8.	LARISSA RIBEIRO DE MENESES VIEIRA MATOS, CPF XXX.256.124-XX, mat. 122.266-0.	SOFT SKILLS.
1901.4011/2025	HAPPEN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, TREINAMENTO E CURSOS LTDA	JULIA SANTANA DA SILVA, CPF XXX.109.774-XX, mat. 129.181-5.	PEDRO SÉRGIO DE ALCÂNTARA MOURA DA CÂMARA, CPF XXX.078.104-XX, mat. 122.558-8.	SOFT SKILLS.
1901.4013/2025	CAVALCANTE DISTRIBUIDORA LTDA.	JULIA SANTANA DA SILVA, CPF XXX.109.774-XX, mat. 129.181-5.	RAFAEL HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, CPF XXX.619.614-XX, mat. 132.025-4.	Aquisição de Açúcar.
1901.4014/2025	INSTITUTO MEMAKER	LARISSA RIBEIRO DE MENESES VIEIRA MATOS, CPF XXX.256.124-XX, mat. 122.266-0.	PEDRO SÉRGIO DE ALCÂNTARA MOURA DA CÂMARA, CPF XXX.078.104-XX, mat. 122.558-8.	OFICINAS DE EXPRESSÃO CRIATIVA.
1901.1002/2024	SIND. DAS EMP. DE TRANSPORTE DE PAS. ESTADO DE PERNAMBUCO	RAFAEL HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, CPF XXX.619.614-XX, mat. 132.025-4.	PEDRO SÉRGIO DE ALCÂNTARA MOURA DA CÂMARA, CPF XXX.078.104-XX, mat. 122.558-8.	Passo Livre - VEM Prouni
1901.4008/2024	MAQ-LAREM	RAFAEL HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, CPF XXX.619.614-XX, mat. 132.025-4.	JULIANA ALVES RIBEIRO SANTOS, CPF XXX.721.854-XX, mat. 111.449-2.	Locação de impressoras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ISABELLA DE ROLDÃO**  
Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional

**Secretaria de Turismo e Lazer**Secretário **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA****PORTARIA Nº. 015/2026- SETUR-L, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas no artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidores para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e atesto das despesas da Secretaria de Turismo e Lazer,**R E S O L V E :****Art. 1º** Designar como fiscais e responsáveis pelo atesto das despesas desta Unidade Gestora as seguintes servidoras:**Nome: DAYSE RAYANE ANDRADE DA SILVA****CPF: \*\*\*.820.724-\*\***

Função: Coordenadora Administrativa - Funcionária Terceirizada

Lotação: Gerência Geral de Comunicação, Marketing e Captação

**Nome: JOHANNA PETRONUZA ARAÚJO VAN ROOIJEN****CPF: \*\*\*.461.344-\*\*****Matrícula: 131527-7**

Cargo: Gerente de Promoção Turística e Relacionamento com o Trade

Lotação: Gerência Geral de Comunicação, Marketing e Captação

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de maio de 2026.

**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**

Secretário de Turismo e Lazer

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023****CREDCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS****EXTRATO DE HABILITAÇÃO****O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, cujo objeto é o Credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, torna público que foi autorizada a habilitação da atração artística relacionada abaixo:****- CREDOR: PRISCILA MARIA DA SILVA (Nome fantasia: Pri-Produções Artísticas), inscrita no CNPJ nº 18.426.269/0001-08.****ATRAÇÃO ARTÍSTICA: Trio Forró da Serra****CATEGORIA: 34 - GRUPO MUSICAL: Grupo regional com 01 (uma) hora de apresentação do tipo TRIO PÉ DE SERRA.****AUTORIZO E RATIFICO, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 26 de maio de 2026.****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023****CREDCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 100/2026****O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o Edital de Credenciamento nº 001/2023, torna público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 100/2026, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993. Atração Artística: Trio Forró da Serra; Credor: PRISCILA MARIA DA SILVA (Nome fantasia: Pri-Produções Artísticas), inscrita no CNPJ nº 18.426.269/0001-08; Categoria nº 34 - GRUPO MUSICAL: Grupo regional com 01 (uma) hora de apresentação do tipo TRIO PÉ DE SERRA. O credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, com início em 26 de maio de 2026, incluindo a execução de 01 (uma) apresentação artística, no valor global de R\$2.552,30 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39; Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 26 de maio de 2026.****EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 101/2026****O Secretário de Turismo e Lazer do Recife, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, torna público o extrato de justificativa do Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 101/2026, com fundamento no artigo 31, caput, da referida lei, visando celebrar Termo de Colaboração com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Pernambuco (ABRASEL/PE), inscrita no CNPJ nº 35.327.857/0001-03, com a finalidade de coordenar a Arena Gastronômica do São João do Recife 2026, a ser instalada no Sítio Histórico da Trindade, Recife/PE, no período de 18 a 29 de junho de 2026, em conformidade com as metas, ações e atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho, sob o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). A parceria se dá em razão da inviabilidade de competição uma vez que a ABRASEL é a única entidade sem fins lucrativos que representa o setor de alimentação fora do lar no Estado de Pernambuco, capaz de cumprir as metas estabelecidas no plano de trabalho, de forma eficaz e dentro dos parâmetros exigidos. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3501.23.695.1213.2.193. Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº 500. Este ato poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Recife, 27 de maio de 2026. FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, Secretário de Turismo e Lazer.****Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome**Secretária **PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ****EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 144/2012, FIRMADO EM 24 DE MAIO DE 2012****Base Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93****Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME e o Sr. MARCOS LAURIANO FERREIRA DA COSTA.****Objeto:** Constitui o objeto deste Décimo Quarto Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/05/2026 e término dia 23/05/2027.**Prazo:** Termo inicial 24/05/2026 e término dia 23/05/2027.**Dotação Orçamentária:** 5901.08.244.1.204.2.518; elemento de despesa 3.3.90.36; fonte 500 e 660.**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2901.4002/2023.****Base Legal: Art. 57, inc. II da lei nº 8.666/93.****Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME e a CONCAPE EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ÁUDIO VISUAL LTDA EPP.****Objeto:** Constitui objeto deste Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/05/2026 e termo final o dia 23/05/2027.**Valor Global: R\$ 2.343.348,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais).****Prazo:** Termo inicial o dia 24/05/2026 e termo final o dia 23/05/2027.**Dotação Orçamentária:** nº 5901.08.244.1.204.2.518 e 5901.08.244.1.204.2.519 (Fontes 500 e 660); 5901.08.122.2.161.2.723 e 2901.08.244.1.241.2.265 (Fonte 500) - Natureza 3.3.90.39.**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RECIFE – CMAS/RECIFE****RESOLUÇÃO CMAS Nº 37/2026**

Dispõe sobre os procedimentos e sanções administrativas aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social do Recife – CMAS Recife, em razão do descumprimento das obrigações de atualização anual das inscrições referentes ao exercício de 2026.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RECIFE – CMAS Recife, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº 18.369/2017 e pelo Regimento Interno do CMAS Recife,****CONSIDERANDO** a deliberação do Pleno do CMAS Recife, ocorrida em 21 de maio de 2026;**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 02/2026, que aprova a Normatização CMAS nº 01/2026, dispondo sobre os procedimentos administrativos obrigatórios para atualização anual das inscrições das Organizações da Sociedade Civil inscritas neste Conselho;**CONSIDERANDO** que a Normatização CMAS nº 01/2026 estabeleceu o prazo até 30 de abril de 2026 para apresentação do Plano de Ação referente ao exercício de 2026 e do Relatório de Atividades referente ao exercício de 2025;**CONSIDERANDO** a realização de formação/orientação promovida pelo CMAS Recife acerca da Normatização CMAS nº 01/2026, bem como a disponibilização de atendimento presencial e suporte por correio eletrônico para esclarecimento de dúvidas das entidades inscritas;**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 39 do Regimento Interno do CMAS Recife, que prevê a aplicação de sanções às entidades em caso de descumprimento da legislação estabelecida para a Assistência Social;**R E S O L V E :****Art. 1º** Acatar a decisão administrativa que assegurou, até 19 de maio de 2026, prazo complementar para regularização documental das Organizações da Sociedade Civil que realizaram entrega parcial ou incompleta da documentação exigida até 30 de abril de 2026.**Art. 2º** As Organizações da Sociedade Civil que apresentaram documentação incompleta até 30 de abril de 2026 terão prazo até 31 de maio de 2026 para envio da documentação pendente e regularização da inscrição junto ao CMAS Recife.**§1º** O não envio da documentação pendente até 31 de maio de 2026 implicará na suspensão da inscrição da entidade até 30 de julho de 2026.**§2º** Persistindo o descumprimento das exigências documentais até 30 de julho de 2026, a entidade terá sua inscrição cancelada junto ao CMAS Recife.**Art. 3º** As Organizações da Sociedade Civil que não realizaram a entrega da documentação obrigatória até 30 de abril de 2026, bem como aquelas que efetuaram envio fora do prazo estabelecido, terão suas inscrições suspensas pelo período de 90 (noventa) dias, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 2026 até 30 de julho de 2026.

Parágrafo único. Persistindo o descumprimento das exigências documentais até 30 de julho de 2026, as entidades terão suas inscrições canceladas automaticamente junto ao CMAS Recife.

**Art. 4º** Correspondem à situação prevista no Art. 2º desta Resolução, por terem realizado entrega incompleta da documentação obrigatória até 30 de abril de 2026, as seguintes entidades e projetos inscritos no CMAS Recife:**I – Instituto Solidare, CNPJ nº 08.139.806/0001-77, inscrição CMAS nº 268;****II – Centro de Desenvolvimento e Cidadania - CDC, CNPJ nº 03.970.166/0001-29, inscrição CMAS nº 344;****III – Instituto das Filhas de Maria Servas da Caridade, CNPJ nº 11.008.653/0001-33, inscrição CMAS nº 166;****IV – Centro de Atendimento a Meninos e Meninas - CAMM, CNPJ nº 08.961.288/0001-83, inscrição CMAS nº 100;****V – Comunidade Espírita Elias Sobreira - CEES, CNPJ nº 07.596.517/0001-34, inscrição CMAS nº 265;****VI – Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã, CNPJ nº 13.449.687/0001-99, inscrição CMAS nº 311;****VII – Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz, CNPJ nº 05.292.158/0001-04, inscrição CMAS nº 336;****VIII – Projeto “Iniciação à Palhaçaria para Jovens com Inserção no Mercado de Trabalho (Profissionalizante)” desenvolvido pela****Doutores da Alegria, CNPJ nº 00.491.904/0003-29, inscrição CMAS nº 372;****IX – Projeto Barnabé, CNPJ nº 03.349.247/0001-06, inscrição CMAS nº 227;****X – Casa Menina Mulher, CNPJ nº 86.742.939/0001-47, inscrição CMAS nº 54;****XI – Casa Vovô Bibia, CNPJ nº 06.950.200/0001-91, inscrição CMAS nº 86;****XII – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, CNPJ nº 10.869.782/0001-53, inscrição CMAS nº 168;****XIII – Instituto Dom Helder Camara - IDHEC, CNPJ nº 08.799.272/0001-05, inscrição CMAS nº 158;****XIV – Associação Orquestra Criança Cidadã, CNPJ nº 05.994.119/0001-36, inscrição CMAS nº 335;****XV – Kindermothilfe - KNH Brasil Nordeste, CNPJ nº 07.955.695/0005-38, inscrição CMAS nº 345.****Art. 5º** Correspondem à situação prevista no Art. 3º desta Resolução, por não terem realizado a entrega da documentação obrigatória até 30 de abril de 2026 ou por terem efetuado envio fora do prazo estabelecido, as seguintes entidades e projetos inscritos no CMAS Recife:**I – Abrigo Espírita Batista de Carvalho, CNPJ nº 09.796.319/0001-40, inscrição CMAS nº 356;****II – Associação Beneficente dos Cegos do Recife - ASSOBECER, CNPJ nº 11.868.882/0001-28, inscrição CMAS nº 11;****III – Casa Mulher do Nordeste, CNPJ nº 08.125.718/0001-16, inscrição CMAS nº 53;****IV – Centro de Assistência Integral à Criança e ao Adolescente - Novo Rebanho, CNPJ nº 09.284.193/0001-24, inscrição CMAS nº 256;****V – Centro de Educação Popular Mailde Araújo - CEPOMA, CNPJ nº 24.566.358/0001-44, inscrição CMAS nº 329;****VI – Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos - CONSULT, CNPJ nº 07.878.284/0001-62, inscrição CMAS nº 348;****VII – Grupo Mulher Maravilha, CNPJ nº 24.418.014/0001-98, inscrição CMAS nº 128;****VIII – Centro de Educação e Cultura Daruê Malungo, CNPJ nº 35.328.012/0001-24, inscrição CMAS nº 255;****IX – Associação dos Amigos da Pediatria do Hospital da Restauração - AAP/HR, CNPJ nº 02.283.185/0001-14, inscrição CMAS nº 274;****X – Grupo Partilhar Iluminando Caminhos, CNPJ nº 17.320.824/0001-41, inscrição CMAS nº 283;****XI – Projeto Ramá, CNPJ nº 41.054.685/0001-36, inscrição CMAS nº 303;****XII – Movimento de Adolescentes e Crianças - MAC, CNPJ nº 40.811.853/0001-28, inscrição CMAS nº 332;****XIII – Grupo Teatral Achyles Coqueiro, CNPJ nº 29.436.354/0001-65, inscrição CMAS nº 343;****XIV – Projeto Amor e Esperança desenvolvido pela Associação Construindo a Cidadania, CNPJ nº 31.733.692/0001-00, inscrição CMAS nº 350;****XV – Centro de Revitalização e Valorização da Vida, CNPJ nº 05.698.387/0001-15, inscrição CMAS nº 73;****XVI – Grupo de Mulheres Cidadania Feminina, CNPJ nº 06.303.793/0001-02, inscrição CMAS nº 136;****XVII – Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados do Estado de Pernambuco - AFADEQUIPE, CNPJ nº 12.342.047/0001-12, inscrição CMAS nº 263;****XVIII – Projeto Instituto Nossa Senhora de Fátima desenvolvido pela Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - ASBEAS, CNPJ nº 15.156.557/0004-36, inscrição CMAS nº 338;****XIX – Instituto Travessia, CNPJ nº 10.271.915/0001-95, inscrição CMAS nº 325.****Art. 6º** Nos termos do parágrafo único do Art. 39 do Regimento Interno do CMAS Recife, caberá recurso administrativo por parte da entidade, devendo ser protocolado por escrito junto ao Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da comunicação oficial.**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária.

Recife, 21 de maio de 2026.

**ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA**

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social do Recife – CMAS/Recife

**Secretaria de Direitos Humanos e Juventude**Secretário **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II****REGULAMENTO DO 2º CONCURSO DA RAINHA E DO REI DO MILHO DO SÃO JOÃO DA PESSOA IDOSA 2026****CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS****Art. 1º -** O 2º Concurso para Eleição do Rei e Rainha do Milho do São João da Pessoa Idosa, organizado pela Secretaria de Direitos Humanos e Juventude da Prefeitura do Recife, será realizado no dia 09/06/2026, das 8h às 12h, no (Círculo Militar do Recife Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2807, Recife - PE), com os seguintes objetivos:**I.** Proporcionar a inclusão da Pessoa Idosa nas festas juninas, bem como a sensibilização da sociedade sobre a importância do segmento no São João da Cidade;**II.** Promover a Eleição do Rei e Rainha do Milho do 21º São João da Pessoa Idosa do Recife (2026).**CAPÍTULO II  
DA REALIZAÇÃO****Art. 2º -** Será realizada uma ÚNICA etapa para a escolha dos Candidatos do Rei e Rainha do Milho do São João da Pessoa Idosa, no dia 09/06/2026, das 8h às 12h, no (Círculo Militar do Recife Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2807, Recife - PE).**Art. 3º -** Os Grupos de Convivência de Pessoas Idosas, as Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas (ILPIs), os representantes e usuários das Academias da Cidade e os inscritos no Centro de Convivência da Pessoa Idosa do Recife poderão inscrever APENAS 01 (uma) Candidata a Rainha do Milho e APENAS 01 (um) Candidato a Rei do São João da Pessoa Idosa.**Parágrafo único:** Os candidatos indicados serão escolhidos e coroados na etapa única de classificação e eleição.**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO****Art. 4º -** A única Etapa do Concurso ocorrerá no Círculo Militar do Recife Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2807, Recife - PE.**Art. 5º -** O candidato e a candidata deverão chegar com, no mínimo, uma hora de antecedência ao local do desfile, ou seja, impreterivelmente até as 7h.**Art. 6º -** Não será fornecido nenhum tipo de alimentação pela organização do evento, sendo disponibilizada apenas água mineral para os candidatos e candidatas.**Art. 7º -** Será constituída uma Comissão Julgadora, composta por:**I.01 (um) Conselheiro(a)** representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife (COMDIR);**II.04 (quatro) jurados(as)** representantes da Cultura do São João.**Parágrafo único:** A Comissão Julgadora indicará, entre seus membros, um Coordenador(a) para presidir os trabalhos de apuração.**Art. 8º -** Cada jurado atribuirá a cada candidato(a) uma nota de 0 a 10 para cada um dos critérios de avaliação descritos no Art. 14 deste regulamento. As notas deverão ser expressas em números inteiros.**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA****Art. 9º -** A organização do evento será de inteira responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos e Juventude, por meio da Gerência da Pessoa Idosa, competindo-lhe:**I.** Organizar e coordenar os trabalhos do 2º Concurso do Rei e Rainha do Milho do São João da Pessoa Idosa;**II.** Incentivar a ampla participação das pessoas idosas da Cidade do Recife no evento; **III.** Providenciar a estrutura física, som, água e apoio logístico para a realização do desfile;**III.** Resolver os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento.**CAPÍTULO V  
DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO****Art. 10 -** Os candidatos e candidatas ao 2º Concurso do Rei e Rainha do Milho do São João da Pessoa Idosa deverão preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:**a)** Ter idade igual ou superior a 60 anos completos no ato da inscrição;**b)** Ser domiciliado(a) no Município do Recife;**c)** Apresentar Declaração de Participação ativa em Grupo de Convivência de Pessoas Idosas, ILPI, Academia da Cidade ou estar inscrito no Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

**Art. 11** - Para a comprovação de residência (conforme alínea "b" do Art. 10), o candidato(a) deverá apresentar:

I. Comprovante de residência atualizado (água, luz, telefone ou correspondência oficial) em nome próprio; OU

II. Comprovante de residência em nome de cônjuge, companheiro(a) ou parentes de 1º grau, devidamente acompanhado de documento que comprove o parentesco ou união; OU

III. Declaração de residência assinada de próprio punho, sob as penas da Lei Federal nº 7.115/1983.

**Art. 12** - As inscrições serão realizadas presencialmente no período de 27 de maio a 5 de junho de 2026, das 9h às 16h, na: Prefeitura do Recife, Secretaria de Direitos Humanos e Juventude, 6º andar, Gerência da pessoal Idosa, Recife - PE.

**Art. 13** - No ato da inscrição, o candidato(a) ou seu representante legal deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia do RG e CPF (ou CNH);

II. Comprovante de Residência ou Declaração, nos termos do Art. 11;

III. Declaração de Participação emitida pela instituição de origem (conforme alínea "c" do Art. 10);

IV. Comprovante de dados bancários de titularidade do próprio candidato (cópia do cartão ou extrato onde conste agência e conta) para viabilidade do pagamento do prêmio;

V. Ficha de Inscrição preenchida e Termo de Compromisso assinado.

#### CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA DE ESCOLHA

**Art. 14** - Os candidatos e candidatas desfilarão individualmente ao som do ritmo de Forró, realizando sua apresentação no tempo máximo de 40 (quarenta) segundos.

**Art. 15** - A Comissão Julgadora avaliará os participantes com base em 04 (quatro) critérios específicos:

I. Postura e elegância na passarela;

II. Desenvoltura (alegria, simpatia, entusiasmo e carisma);

III. Exibição e ritmo de Forró;

**Art. 16** - Caso o número de inscritos seja igual ou superior a 10 (dez) por categoria (Rei ou Rainha), o concurso adotará o seguinte fluxo de afunilamento:

§ 1º Após o desfile individual de todos os candidatos, haverá uma primeira apuração dos votos.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos e as 05 (cinco) candidatas que obtiverem as maiores notas se classificarão para a final.

§ 3º Os finalistas farão um novo desfile para julgamento sob os mesmos critérios, de onde sairá o casal vencedor (Rei e Rainha).

#### CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

**Art. 17** - O vencedor (Rei) e a vencedora (Rainha) do 2º Concurso do Rei e Rainha do Milho da São João da Pessoa Idosa receberão, a título de premiação, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um(a).

§ 1º O prêmio será pago exclusivamente por meio de depósito em conta bancária de titularidade do próprio vencedor/vencedora, vedado o pagamento a terceiros.

§ 2º Do valor bruto do prêmio poderão ser deduzidos os impostos e retidos os tributos previstos na legislação fiscal vigente no ato do pagamento.

#### CAPÍTULO VIII DA CONFECÇÃO DAS ROUPAS E ADEREÇOS

**Art. 18** - É de inteira e exclusiva responsabilidade dos vencedores (Rei e Rainha) a confecção e o custeio de suas respectivas roupas juninas para as apresentações oficiais do São João da Pessoa Idosa.

**Art. 19** - A organização do concurso fornecerá e entregará aos vencedores, no momento da coroação, os seguintes adereços oficiais:

a) Coroa;

b) Faixa de título;

c) Cetro.

#### CAPÍTULO IX DO DIREITO DE USO DE IMAGEM

**Art. 20** - Ao assinar a ficha de inscrição, os candidatos e candidatas autorizam, de forma expressa, gratuita e sem qualquer ônus, a Prefeitura do Recife e a Secretaria de Direitos Humanos e Juventude a utilizar seus nomes, vozes, imagens e fotos captados durante o evento.

**Parágrafo único:** A autorização de que trata o caput destina-se à divulgação institucional do concurso, relatórios técnicos, mídias sociais oficiais, imprensa e arquivos históricos da municipalidade.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** - O descumprimento de qualquer um dos requisitos deste Regulamento, em especial os critérios de participação do Art. 10, ensejará a imediata desclassificação do candidato(a).

**Art. 22** - Em caso de empate na soma das notas da etapa final, será adotado o seguinte critério de desempate:

I. Realização de uma nova votação rápida pelos Jurados presentes, apenas entre os candidatos empatados;

II. Persistindo o empate, será declarado vencedor o(a) candidato(a) de maior idade (dia, mês e ano de nascimento).

**Art. 23** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos de forma soberana pela Comissão Organizadora do evento.

Recife, 26 de maio de 2026.

**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II**  
Secretário de Direitos Humanos e Juventude

#### RESOLUÇÃO COMDICA Nº 028/2026

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e após deliberação em reunião Plenária ordinária datada de 26 de Maio de 2026.

R E S O L V E :

APROVAR os projetos listados abaixo, encaminhados para concessão de chancela para captação de recursos conforme deliberação da reunião plenária ordinária de 26 de maio de 2026 do colegiado COMDICA Recife, que decide pela CONCESSÃO das respectivas CHANCELAS com PERÍODO DE VIGÊNCIA de 02 (DOIS) anos entre o período de 26/05/2026 a 26/05/2028 dos projetos destas organizações sociais atendendo ao disposto na Resolução COMDICA nº 020/2024.

DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR autorizando por período de 02 (dois) a realização da captação dos recursos previstos no projeto, a partir da data de publicação no Diário Oficial, não prorrogáveis conforme reza (item 7.2). Considera-se ainda para a validade do CCR - CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS a condição de validade do registro e atestado de funcionamento da presente OSC ativo no COMDICA Recife.

A Organização da Sociedade Civil em tela abaixo relacionadas receberão ofícios do COMDICA Recife com NOTIFICAÇÃO destas deliberações, e, outras informações correlatas.

RPA	OSC	TÍTULO DA PROPOSTA	EIXO	AVALIADORES	NOTAS	MÉDIA
01	MOVIMENTO PRÓ-CRIANÇA	ACORDES DA TRANSFORMAÇÃO II	Eixo 2 Atendimento socioeducativo com ênfase na prevenção (cultura, esporte, lazer e cidadania);	AVALIADOR A	7,8	7,7
				AVALIADOR B	7,5	
01	GRUPO DE AJUDA A CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER DE PERNAMBUCO	O DIREITO AO BRINCAR	Eixo 5 Atenção integral nos aspectos da prevenção e/ou enfrentamento às diversas formas de violência (sexual, psicológica, física, patrimonial, moral, negligência, abandono e institucional) praticadas contra crianças e adolescentes;	AVALIADOR A	6,7	7,5
				AVALIADOR B	7,9	
06	INSTITUTO GUIA SOCIAL	GUIA DIGITAL TEEN	Eixo 2 Atendimento Socioeducativo com Ênfase na Prevenção (Cultura, Esporte, lazer e Cidadania)	AVALIADOR A	7,6	7,5
				AVALIADOR B	7,3	
TOTAL DE PROPOSTAS: 03		HABILITADAS: 03				

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife, 26 de Maio de 2026.

**HEMI MONIQUE VILLAS BÔAS DE ANDRADE**  
Presidente do COMDICA

#### RESOLUÇÃO Nº 029/2026 – COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013 e suas alterações, e das Resoluções COMDICA nº 004/2017, Resolução nº 016/2021, Resolução de concessão de chancela nº 090/2023, Resolução de renovação de chancela nº 058/2024, o colegiado COMDICA Recife.

R E S O L V E :

Aprovar em reunião plenária ordinária de 26/05/2026 o cronograma de procedimentos e seus respectivos critérios que dão conta da execução pela OSC Associação Junior Achievement Pernambuco – Projeto Juventude Empreendedora.

**Art. 1º** Considerando a resolução 004/2017 que fixa diretrizes para a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

**Art. 2º** Considerando a resolução 016/2021 Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta e indireta e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** Considerando a resolução 090/2023 que dispõe sobre a relação de projetos chancelados pelo Edital de Captação de Recursos Resolução 016/2021, incluindo nesta a OSC Associação Junior Achievement Pernambuco, habilitado com nota 9,05 com chancela de concessão de certificado para captação de recursos por 01 (um) ano.

**Art. 4º** Considerando a resolução 058/2024 que renova o período de validade do CCR – Certificado de Captação de Recursos da presente OSC pelo período de mais 01 (um) ano somado ao primeiro ano concedido na resolução 016/2021, conforme capítulo 05.

**Art. 5º** Considerando o item 5.4.1 da resolução 016/2021 que dispõe sobre o início da execução após a captação mínima de 20% vinte por cento do valor global proposto a captação, sendo o valor global para captação ao projeto proposto pela OSC de R\$ 235.925,28 (Duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) sendo captado pela organização até 07/05/2026 o valor de R\$ 235.925,28 (Duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

**Art. 6º** Considerando o item 5.7 da resolução 016/2021 que dispõe sobre a dedução do percentual de 25% vinte e cinco por cento do valor captado para o FMCA Recife, será deduzido pelo FMCA do recurso GLOBAL descrito no art 5º desta resolução o valor de R\$ 58.981,32 (Cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

**Art 7º** Considerando a resolução COMDICA nº 019\_2024 que revoga a resolução 060/2021 nos parágrafos I ao V que dispõe sobre aditamento de requisitos e critérios à resolução 016/2021, do Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta ou indireta e organizações da sociedade civil.

**Art 8º** Considerando a resolução COMDICA nº 019\_2024 que dispõe sobre o PLANO DE COMUNICAÇÃO das resoluções 020/2024 e 016/2021, cujos projetos estejam com chancelas concedidas ou pleiteantes à concessão, devem apresentá-lo em inclusão ao Projeto e Plano Básico da organização ou órgão proponente. Sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação estabelecida em novo percentual de no mínimo 3% e no máximo de 10% para toda a vigência de execução do projeto.

**Art 9º** Considerando o Art 11 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, ao que pese a aplicabilidade pela Associação Junior Achievement Pernambuco de banner ou cartaz nos murais da instituição e também em suas mídias e redes sociais, dando transparência à aplicabilidade pedagógica e financeira do projeto.

**Art. 10** Considerando período de vigência de 12 (doze) meses de execução a contar de 10/07/2026 a 10/07/2027 a OSC receberá o valor global de R\$ 176.943,96 (cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) em parcelas respectivas de 70% e 30% após a assinatura de assinatura do Termo de Colaboração e condicionadas à análise de prestação de contas financeiras e pedagógicas.

**Art. 11** Considerando período de vigência de 12 (doze) meses de execução a contar do período da data de realização do repasse financeiro da 1ª parcela realizada pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente à conta bancária da OSC executora com utilização exclusiva para movimentação das despesas e investimentos ao projeto exposto. Assim sendo temos o período determinado de 10/07/2026 a 10/07/2027.

**Art. 12** Considerando o disposto no parágrafo I da Resolução COMDICA 019/2024 que dispõe sobre o percentual de aplicação na rubrica de Recursos Humanos pagamentos de salários e encargos sociais, limita-se o teto fixo do percentual de 60%. Saliendos os impedimentos de movimentação de recursos de outras rubricas para Recursos Humanos, como também a utilização dos saldos de aplicação financeira em RH;

**Art. 13** Considerando o capítulo 8 da Resolução COMDICA 016/2021 que dispõe sobre as fases de Prestação de Contas (Pedagógica/ Financeira e Comunicação) do projeto em execução e o capítulo 10 ainda da Resolução COMDICA 016/2021 que trata da Celebração do Contrato de Fomento e Colaboração a OSC executora fica obrigada a realizar as devidas prestações de contas conforme Cronograma de Procedimentos e Fases de Execução do Projeto disposto no item 14 desta Resolução, a realização dos repasses financeiros está condicionada aos seguintes critérios presentes na Lei 13.014/2014 e as suas alterações (execução eficaz das fases do plano de trabalho, apresentação e conferências das prestações de contas, deliberações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a partir dos relatórios do Gestor da Parceria, sendo autorizados os repasses pelos ordenadores do FMCA Recife).

**Art. 15** CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS, FASES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÕES DE CONTAS:

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS, FASES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EDITAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS RESOLUÇÃO 016/2021. Organização Executora: Associação Junior Achievement Pernambuco Projeto: Juventude Empreendedora . Monitoramento: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife	PERÍODOS e DATAS	
15.1 Pleno ordinário COMDICA aprovação do Cronograma	26 de Maio de 2026	
15.2 Publicação deste cronograma em Diário Oficial do município de execução do projeto – Juventude Empreendedora. Chancelado através da resolução nº090/2023 e renovação na resolução 058/2024.	28 de Maio de 2026	
15.3 Comunicação a OSC através de ofício COMDICA da deliberação do cronograma de execução do projeto Juventude Empreendedora	01 de Junho de 2026	
15.4 Apresentação do plano de trabalho atualizado e assinado juntamente com o plano de comunicação e planilhas orçamentárias para os 12 (doze) meses de execução devidamente preenchidos pela OSC para conferências pelas equipes do COMDICA.	Até 08 de Junho de 2026	
15.5 Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração, conforme preconiza a Lei 13019/2014 e Resolução 016_2021 item 10 para o setor financeiro do COMDICA através do e-mail comdicafinancieiro@gmail.com com cópia para captacao@mcarecife@gmail.com	Até 22 de junho de 2026	
15.6 Oficinas presencias de orientação pedagógica/financeira e comunicação conforme exigência do Edital publicado na Resolução 016_2021.	Pedagógica	17 de junho de 2026 (quarta-feira) às 09h:30min
	Comunicação	17 de junho de 2026 (quarta-feira) às 10h:00min
	Financeira sobre a Prestação de Contas e orientações sobre o Termo de Colaboração	17 de junho de 2026 (quarta-feira) às 10h:30min
15.7 Período de envio pelo COMDICA dos instrumentais (pedagógico e financeiro) para fim de registros das execuções das ações pedagógicas e aplicabilidade de recursos nas prestações de contas financeiras.	Setor Pedagógico/ Captação 10 de Julho de 2026 Setor Financeiro / Captação 30 dias após o início da vigência do projeto 10/08/2026	
15.8 Assinatura do Termo de Colaboração contendo o calendário de repasses do recurso pelo COMDICA Recife em formato presencial na Sede do COMDICA no setor financeiro.	25 de junho de 2026 (Das 10h:30min às 12:00)	
15.9 VIGENCIA DO PROJETO período 12 (doze) meses, considerando o item 11 desta Resolução.	De 10/07/2026 até 10/07/2027	
15.9.1 Repasse financeiro da primeira parcela do recurso 70% Condicionado a assinatura do Termo de Colaboração	Até 10 de julho de 2026 (sexta-feira)	
15.9.2 Repasse financeiro da segunda parcela do recurso 30% Condicionado ao fechamento e aprovação da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira e aprovação dos ordenadores do FMCA Recife	Até 09 de abril de 2027 (sexta-feira)	
15.9.4 Período de Execução da 1ª Parcela	De 10/07/2026 até 10/02/2027	
15.9.5 Período de análise e conferência do setor de prestação de contas COMDICA e deliberações da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação com a Gestora da Parceria	Início 21/02/2027 Término 05/04/2027	
15.9.6 Período de Execução da 2ª Parcela	De 11/02/2027 até 10/07/2027	
15.9.7 Período de análise e conferência do setor de prestação de contas COMDICA e deliberações da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação com a Gestora da Parceria	Início 11/08/2027 Término 20/10/2027	
16. Entrega da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira	Até 20/02/27	
16.1 Entrega da 2ª prestação de contas pedagógica e financeira	Até 10/08/27	
16.3 Entrega do relatório de impacto das ações pedagógicas	10/08/27	

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de Maio de 2026.

**HEMI MONIQUE VILAS BÔAS DE ANDRADE**  
Presidente do COMDICA

**RESOLUÇÃO Nº 030/2026 – COMDICA**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013 e suas alterações, e das Resoluções COMDICA nº 004/2017, Resolução nº 016/2021, Resolução de concessão de chancela nº 084/2023, Resolução de renovação de chancela nº 049/2024, o colegiado COMDICA Recife.

**R E S O L V E :**

Aprovar em reunião plenária ordinária de 26/05/2026 o cronograma de procedimentos e seus respectivos critérios que dão conta da execução pela OSC Visão Mundial – Projeto Futebol Delas – 2ª Edição.

**Art. 1º** Considerando a resolução 004/2017 que fixa diretrizes para a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

**Art. 2º** Considerando a resolução 016/2021 Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta e indireta e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** Considerando a resolução 084/2024 que dispõe sobre a relação de projetos chancelados pelo Edital de Captação de Recursos Resolução 016/2021, incluindo nesta a OSC Visão Mundial, habilitado com nota 9,55 com chancela de concessão de certificado para captação de recursos por 01 (um) ano.

**Art. 4º** Considerando a resolução 049/2024 que renova o período de validade do CCR – Certificado de Captação de Recursos da presente OSC pelo período de mais 01 (um) ano somado ao primeiro ano concedido na resolução 016/2021, conforme capítulo 05.

**Art. 5º** Considerando o item 5.4.1 da resolução 016/2021 que dispõe sobre o início da execução após a captação mínima de 20% vinte por cento do valor global proposto a captação, sendo o valor global para captação ao projeto proposto pela OSC de R\$ 1.771.070,50 (Um milhão setecentos e setenta e um mil setenta reais e cinquenta centavos) sendo captado pela organização até 07/05/2026 o valor de R\$ 434.719,65 (Quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 6º** Considerando o item 5.7 da resolução 016/2021 que dispõe sobre a dedução do percentual de 25% vinte e cinco por cento do valor captado para o FMCA Recife, será deduzido pelo FMCA do recurso GLOBAL descrito no art 5º desta resolução o valor de R\$ 108.679,91 (Cento e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

**Art. 7º** Considerando a resolução COMDICA nº 019\_2024 que revoga a resolução 060/2021 nos parágrafos I ao V que dispõe sobre aditamento de requisitos e critérios à resolução 020/2024, do Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta ou indireta e organizações da sociedade civil.

**Art. 8º** Considerando a resolução COMDICA nº 019\_2024 que dispõe sobre o PLANO DE COMUNICAÇÃO das resoluções 020/2024 e 016/2021, cujos projetos estejam com chancelas concedidas ou pleiteantes à concessão, devem apresentá-lo em inclusão ao Projeto e Plano Básico da organização ou órgão proponente, Sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação estabelecida em novo percentual de no mínimo 3% e no máximo de 10% para toda a vigência de execução do projeto.

**Art. 9º** Considerando o Art 11 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, ao que pese a aplicabilidade pela Visão Mundial de banner ou cartaz nos murais da instituição e também em suas mídias e redes sociais, dando transparência à aplicabilidade pedagógica e financeira do projeto.

**Art. 10** Considerando período de vigência de 10 (dez) meses de execução a contar de 10/07/2026 a 10/05/2027 a OSC receberá o valor global de R\$ 326.039,74 (trezentos e vinte e seis mil trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) em parcelas respectivas de 70% e 30% após a assinatura de assinatura do Termo de Colaboração e condicionadas à análise de prestação de contas financeiras e pedagógicas.

**Art. 11** Considerando período de vigência de 10 (dez) meses de execução a contar do período da data de realização do repasse financeiro da 1ª parcela realizada pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente à conta bancária da OSC executora com utilização exclusiva para movimentação das despesas e investimentos ao projeto exposto. Assim sendo temos o período determinado de 10/07/2026 a 10/05/2027.

**Art. 12** Considerando o disposto no parágrafo I da Resolução COMDICA 019/2024 que dispõe sobre o percentual de aplicação na rubrica de Recursos Humanos pagamentos de salários e encargos sociais, limita-se o teto fixo do percentual de 60%. Salientados os impedimentos de movimentação de recursos de outras rubricas para Recursos Humanos, como também a utilização dos saldos de aplicação financeira em RH;

**Art. 13** Considerando o capítulo 8 da Resolução COMDICA 016/2021 que dispõe sobre as fases de Prestação de Contas (Pedagógica/ Financeira e Comunicação) do projeto em execução e o capítulo 10 ainda da Resolução COMDICA 016/2021 que trata da Celebração do Contrato de Fomento e Colaboração a OSC executora fica obrigada a realizar as devidas prestações de contas conforme Cronograma de Procedimentos e Fases de Execução do Projeto disposto no item 14 desta Resolução, a realização dos repasses financeiros está condicionada aos seguintes critérios presentes na Lei 13.014/2014 e as suas alterações (execução eficaz das fases do plano de trabalho, apresentação e conferências das prestações de contas, deliberações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a partir dos relatórios do Gestor da Parceria, sendo autorizado os repasses pelos ordenadores do FMCA Recife).

**Art. 15 CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS, FASES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÕES DE CONTAS:**

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS, FASES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EDITAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS RESOLUÇÃO 016/2021. Organização Executora: Visão Mundial Projeto: Futebol Delas – 2ª Edição. Monitoramento: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife		PERÍODOS e DATAS	
15.1	Pleno ordinário COMDICA aprovação do Cronograma	26 de Maio de 2026	
15.2	Publicação deste cronograma em Diário Oficial do município de execução do projeto – Futebol Delas – 2ª Edição. Chancelado através das resolução nº084/2023 e renovação na resolução 049/2024.	28 de Maio de 2026	
15.3	Comunicação a OSC através de ofício COMDICA da deliberação do cronograma de execução do projeto Futebol Delas – 2ª Edição	01 de Junho de 2026	
15.4	Apresentação do plano de trabalho atualizado e assinado juntamente com o plano de comunicação e planilhas orçamentárias para os 10 (dez) meses de execução devidamente preenchidos pela OSC para conferências pelas equipes do COMDICA.	Até 08 de Junho de 2026	
15.5	Entrega da documentação necessária a firmção do Termo de Colaboração, conforme preconiza a Lei 13019/2014 e Resolução 016_2021 item 10 para o setor financeiro do COMDICA através do e-mail comdicafinanceiro@gmail.com com cópia para captacaoofmcarecife@gmail.com	Até 22 de junho de 2026	
15.6	Oficinas presenciais de orientação pedagógica/financeira e comunicação conforme exigência do Edital publicado na Resolução 016_2021.	Pedagógica	18 de junho de 2026 (quinta-feira) às 09h:30min
		Comunicação	18 de junho de 2026 (quinta-feira) às 10h:00min
		Financeira sobre a Prestação de Contas e orientações sobre o Termo de Colaboração	18 de junho de 2026 (quinta-feira) às 10h:30min
15.7	Período de envio pelo COMDICA dos instrumentais (pedagógico e financeiro) para fim de registros das execuções das ações pedagógicas e aplicabilidade de recursos nas prestações de contas financeiras.	Setor Pedagógico/ Captação 10 de Julho de 2026 Setor Financeiro / Captação 30 dias após o início da vigência do projeto 10/08/2026	
15.8	Assinatura do Termo de Colaboração contendo o calendário de repasses do recurso pelo COMDICA Recife em formato presencial na Sede do COMDICA no setor financeiro.	25 de junho de 2026 (Das 10h:30min às 12:00)	
15.9	VIGENCIA DO PROJETO período 10 (dez) meses, considerando o item 11 desta Resolução.	De 10/07/2026 até 10/05/2027	
15.9.1	Repasse financeiro da primeira parcela do recurso 70% Condicionado a assinatura do Termo de Colaboração	Até 10 de julho de 2026 (sexta-feira)	
15.9.2	Repasse financeiro da segunda parcela do recurso 30% Condicionado ao fechamento e aprovação da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira e aprovação dos ordenadores do FMCA Recife	Até 09 de abril de 2027 (sexta-feira)	
15.9.4	Período de Execução da 1ª Parcela	De 10/07/2026 até 10/01/2027	
15.9.5	Período de análise e conferência do setor de prestação de contas COMDICA e deliberações da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação com a Gestora da Parceria	Início 21/01/2027 Término 05/03/2026	
15.9.6	Período de Execução da 2ª Parcela	De 11/01/2027 até 10/05/2027	
15.9.7	Período de análise e conferência do setor de prestação de contas COMDICA e deliberações da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação com a Gestora da Parceria	Início 11/06/2027 Término 20/08/2027	
16.	Entrega da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira	Até 20/01/2027	
16.1	Entrega da 2ª prestação de contas pedagógica e financeira	Até 10/08/2027	
16.3	Entrega do relatório de impacto das ações pedagógicas	Até 10/08/2027	

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de Maio de 2026.

**HEMI MONIQUE VILAS BÔAS DE ANDRADE**  
Presidente do COMDICA

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 031/2026**

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e após deliberação em reunião Plenária Ordinária da data de 26 de Maio 2026.

**R E S O L V E :**

Divulgar abaixo, a relação das Organizações da Sociedade Civil e do resultado do Julgamento das Prestações de Contas do EDITAL COMDICA Resolução 016\_2021 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL em referência a Organização da Sociedade executora, título do projeto e dados correlatos na tabela abaixo.

**CONSIDERANDO** a APROVAÇÃO das contas dos referidos projetos pelo colegiado do COMDICA Recife no pleno ordinário de 26/05/2026 informamos o resultado do julgamento das respectivas prestações de contas

**CONSIDERANDO** que o COMDICA Recife notificará a presente OSC dos resultados do julgamento das contas da Execução do Termo de Colaboração nº 028/2024 e Termo de Colaboração nº 033/2024 através de ofício.

Nº DE TERMO DE COLABORAÇÃO	OSC	RPA	TÍTULO DO PROJETO	META	PARECER CONCLUSIVO DA GESTORA DA PARCERIA	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
028/2024	GRUPO DE AJUDA A CRIANÇA CARENTER COM CÂNCER DE PERNAMBUCO - GAC	01	INFÂNCIA VIVA-VIVA INFÂNCIA	50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENSIS	APROVADO	APROVADO
033/2024	EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	04	CRIANÇAS DA VÁRZEA – 2ª EDIÇÃO	99 CRIANÇAS	APROVADO	APROVADO

Recife, 26 de Maio de 2026

**HEMI MONIQUE VILAS BOAS DE ANDRADE**  
Presidente do COMDICA

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 032/2026**

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 16.604 de 18 de fevereiro de 1992 e da Lei nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013 e suas alterações e após deliberação em 22 /05/26, reunião da Comissão da 10ª Conferência Lúdica e 12ª Conferência Municipal da Criança e do Adolescente do Recife, de acordo com registro em ata desta, e deliberação realizada pelo colegiado em reunião plenária ordinária de 26/05/2026.

**R E S O L V E :**

Divulgar abaixo, a relação nominal dos/as candidatas/os a Oficineiros/Educadores e Facilitadores e suas respectivas temáticas de desenvolvimento nas Conferências. Resolução 026/2026.Os/as candidatos/as foram avaliados de acordo os critérios que constam nos itens 3; 4; 5 e 7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS e seus desdobramentos "7.1 e 7.2". Assim, estão SELECIONADOS/ HABILITADOS dentro deste processo, os/as seguintes candidatos/as abaixo:

OFICINEIROS	
Oficineiros:	Oficinas:
Alessandro Augusto de Andrade	Mídias Sociais
Waldomiro Ribeiro Nogueira	Musicalização e Movimento (com materiais recicláveis)
Lucas Carvalho Cordeiro	Cultura Popular
José Paulo Gomes Teixeira	Aquarela de Direitos
Janf Gomes do Nascimento	Eu e o Futuro (Projeto de vida)
Tatiane Feitosa	Contação de Histórias
Wanessa Paula C. Quirino dos Santos	Fortalecimento da Democracia Participativa de Crianças e Adolescentes no Enfrentamento ao Adultocentrismo (oficina dos educadores)
FACILITADORES:	
Facilitadores:	Eixo Temático:
Mônica Andressa Alves Campos	Aprimoramento do Controle social e Fortalecimento da Participação Social.
Nicolly Maria Caetano Lima	Fortalecimento dos conselhos Tutelares
Maria de Lourdes dos Santos Ferreira	Promoção da convivência Familiar e comunitária
Waneska Andressa Viana de Oliveira	Prevenção e Enfrentamento às Violências
Jéssica Elizabete Gomes da Silva	Prevenção e Erradicação do trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador
Jedivan Maria da Conceição	Aprimoramento das Medidas Socioeducativas

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de maio de 2026.

**HEMI MONIQUE VILAS BOAS DE ANDRADE**  
Presidente do COMDICA

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 033/2026**

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 16.604 de 18 de fevereiro de 1992 e da Lei nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013 e suas alterações e após deliberação em 22 /05/26, reunião da Comissão da 10ª Conferência Lúdica e 12ª Conferência Municipal da Criança e do Adolescente do Recife, de acordo com registro em ata desta, e deliberação realizada pelo colegiado em reunião plenária ordinária de 26/05/2026.

**R E S O L V E :**

Divulgar abaixo, a relação nominal dos/as candidatas/os a Oficineiros/educadores e Facilitadores NÃO HABILITADOS no certame da Resolução 026/2026. Os/as candidatos/as foram avaliados de acordo os critérios que constam nos itens 3; 4; 5 e 7 e seus respectivos desdobramentos. Assim, os NÃO SELECIONADOS/ NÃO HABILITADOS dentro deste processo, são os/as seguintes candidatos/as abaixo:

NOME	JUSTIFICATIVA
Mariano Medeiros de Oliveira	Funcionário público (Estado) 5. DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO: a) de servidores públicos municipais da Cidade do Recife-PE, servidores estaduais e federais, bem como, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.
Damiana Julia Ferreira	Funcionária pública (Olinda) 5. DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO: a) de servidores públicos municipais da Cidade do Recife-PE, servidores estaduais e federais, bem como, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.
Rhaynara Janaína dos Santos Affonso	Funcionária pública (Santa Cruz do Capibaribe) 5. DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO: a) de servidores públicos municipais da Cidade do Recife-PE, servidores estaduais e federais, bem como, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

**3. DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO\***

c. "portfolio/ publicação organizada dos seus melhores trabalhos fotos de reportagens, declarações de instituições reconhecidas no eixo de atendimento sobre a contratação e serviços prestados no exercício de atividades na área da candidatura."(Resolução 026/2026) o prazo para a apresentação da documentação expirou concomitantemente ao período de inscrições.\*

NOME	JUSTIFICATIVA
Fábia Farias Teixeira	3. DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO.
Elizabeth Rayanne Ricardo de Holanda	3. DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO;
Diego Henrique de Oliveira	3. DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO
Guará Ildefonso dos Santos	3. DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO
Mariana Souza Oliveira	3. DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO
Tainara Vitória Alves de Lira	3. DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO
Marcicleide Camilo Lopes da Silva	3. DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO
Mirella Eduarda de Lima Duarte	Vagas excedidas no Eixo temático
Mauewdson José dos Santos	Vagas excedidas no Eixo temático

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de maio de 2026.

**HEMI MONIQUE VILAS BOAS DE ANDRADE**  
Presidente do COMDICA

**Secretaria da Mulher**

Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**

**PORTARIA Nº 007/2026 DE 25 DE MAIO DE 2026.**

A SECRETÁRIA DA MULHER, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 006/2026, de 29 de Abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Recife, Edição nº 062, de 23 de maio de 2026.

**GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**  
Secretária da Mulher

**Secretaria de Ordem Pública e Segurança**

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº 3801.1016/2025.**

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 05/2022, vinculada ao Processo Licitatório nº 0014.2022.CPL.PE.0009-SEMAS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0009-SEMAS.  
Base Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA e a empresa ALUTECH TECNOLOGIA E LOCAÇÕES S/A.

Objeto: A retificação do inciso que trata da fundamentação para prorrogação do contrato mencionado no §1º de sua Cláusula Primeira, conforme infra:

**ONDE SE LÊ:** " §1º. O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período remanescente do Contrato nº 3901.1010/2022, com término em 05.12.2025, conforme prevê o seu Segundo Termo Aditivo, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de vigência ordinária de 60 (sessenta) meses, a contar da data de início da vigência do Contrato originário"  
**LEIA-SE:** " §1º. O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período remanescente do Contrato nº 3901.1010/2022, com término em 05.12.2025, conforme prevê o seu Segundo Termo Aditivo, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de vigência ordinária de 60 (sessenta) meses, a contar da data de início da vigência do Contrato originário"

**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU****PORTARIA Nº 027 DE 27 DE MAIO DE 2026**

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 17.951/2013 que institui a GSATT;

**CONSIDERANDO** a CI nº 82/2026 - GOF/GGOF/CTTU.

**R E S O L V E :**

I - ATRIBUIR aos Agentes de Autoridade de Trânsito e Transporte, as funções conforme abaixo:

GRAD.	MAT.	NOME	CPF	FUNÇÃO
GCM	95.809-2	RENATA DEUD SALOMAO RAMEH	***.611.934.**	SUPERVISORA
GCM	95.813-0	LUCIANA DE AGUIAR CUNHA	***.050.344.**	SUPERVISORA
GCM	95.895-3	MANUELLA SOARES DA SILVA ROCHA	***.736.564.**	COORDENADORA
GCM	104.474-5	MARCELA LUBAMBO MAIA DE CARVALHO	***.558.814.**	SUPERVISORA

II - DETERMINAR que esta portaria entre em vigor a contar de 01 de maio de 2026.

Recife, 27 de maio de 2026.

**TACIANA MARIA FERREIRA**  
Diretora-Presidente

**Secretaria de Meio Ambiente**

Secretário **OSCAR PAES BARRETO NETO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA Nº 3901.1010/2022, CELEBRADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Ata da Registro de Preços nº 05/2022, vinculada ao Processo Licitatório nº 0014.2022.CPL.PE.0009-SEMAS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0009-SEMAS, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ALUTECH TECNOLOGIA E LOCAÇÕES S/A.

Objeto: A retificação do Primeiro Termo Aditivo, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:** "base legal: art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013 e Lei Federal nº 10.520/2002".

**LEIA-SE:** "base legal: art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93".

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA Nº 3901.1010/2022, CELEBRADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Ata da Registro de Preços nº 05/2022, vinculada ao Processo Licitatório nº 0014.2022.CPL.PE.0009-SEMAS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0009-SEMAS, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ALUTECH TECNOLOGIA E LOCAÇÕES S/A.

Objeto: A retificação do Segundo Termo Aditivo, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:** "base legal: art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013 e o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2022"

**LEIA-SE:** "base legal: art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93".

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA Nº 3901.1010/2022, CELEBRADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Ata da Registro de Preços nº 05/2022, vinculada ao Processo Licitatório nº 0014.2022.CPL.PE.0009-SEMAS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0009-SEMAS, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ALUTECH TECNOLOGIA E LOCAÇÕES S/A.

Objeto: A retificação do Quinto Termo Aditivo, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:** "base legal: art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93".

**LEIA-SE:** "base legal: art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93".

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS Nº 3901.4005/2024, CELEBRADO EM 26 DE JUNHO DE 2024**

Processo de Licitação: Pregão Eletrônico 005/2023 - CPLCC

Base Legal: Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Contratantes: O Município do Recife/Secretaria de Meio Ambiente e a empresa Orleans Viagens e Turismo LTDA - ME.

Objeto: A retificação do número do Contrato, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:** "3901.4001/2024"

**LEIA-SE:** "3901.4005/2024"

Retifica-se também a data de celebração do contrato:

**ONDE SE LÊ:** "firmado em 13 de junho de 2024".

**LEIA-SE:** "firmado em 26 de junho de 2024".

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS Nº 3901.4005/2024, CELEBRADO EM 26 DE JUNHO DE 2024**

Processo de Licitação: Pregão Eletrônico 005/2023 - CPLCC

Base Legal: Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Contratantes: O Município do Recife/Secretaria de Meio Ambiente e a empresa Orleans Viagens e Turismo LTDA - ME.

Objeto: A retificação do número do Contrato no Primeiro Termo Aditivo, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:** "3901.4002/2024"

**LEIA-SE:** "3901.4005/2024"

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS Nº 3901.4005/2024, CELEBRADO EM 26 DE JUNHO DE 2024**

Processo de Licitação: Pregão Eletrônico 005/2023 - CPLCC

Base Legal: Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Contratantes: O Município do Recife/Secretaria de Meio Ambiente e a empresa Orleans Viagens e Turismo LTDA - ME.

Objeto: A retificação do número do Contrato no Segundo Termo Aditivo, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:** "3901.4002/2024"

**LEIA-SE:** "3901.4005/2024"

Retifica-se também a data de celebração do contrato:

**ONDE SE LÊ:** "firmado em 13 de junho de 2024".

**LEIA-SE:** "firmado em 26 de junho de 2024".

**Secretaria de Projetos Especiais**

Secretária **MARÍLIA DANTAS DA SILVA**

**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2601.1031/2022, CELEBRADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Base Legal: Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS e a empresa TPF ENGENHARIA LTDA.

Objeto: O encerramento financeiro e administrativo do Contrato, com a liquidação do valor devido, correspondente ao montante de R\$ 689.717,93 (seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e noventa e três centavos), conforme Nota Técnica nº 081/2026 (págs. 238).

**Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia**

Secretário **RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA**

**EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA****EXTRATO DE CONTRATO**

Procedimento Administrativo de Dispensa nº 05/2026

Natureza/Objeto: Prestação de serviços de organização, planejamento, execução e gestão logística para o evento INIA.GOV 2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, execução e gestão logística para o evento INIA.GOV 2026, compreendendo a gestão de fornecedores, infraestrutura tecnológica, cenografia e apoio operacional, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPREL.

Contrato AJU nº 024/2026.

Contratado: PLAY MARKETING PROMOCIONAL LTDA

CNPJ nº 09.628.998/0001-48

Prazo de Vigência do contrato: 12 (doze) meses

Valor Global Estimado: R\$ 46.500,00

Recife, 27 de maio de 2026.

**Vitor Pavesi** - Diretor Presidente

**Rafaela Xavier Ferreira** – Técnica Jurídica

**Controladoria Geral do Município**

Controlador **SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**

**PORTARIA Nº 60 DE 25 DE MAIO DE 2026.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, acolhendo os fundamentos e sugestões a que chegou a Comissão Central de Inquérito (CCI) no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 3206/2024; segundo o entendimento disposto no Parecer nº 0229/2026 da Procuradoria Consultiva, no Encaminhamento nº 0158/2026 da Procuradora-Chefe da Procuradoria Consultiva, no Encaminhamento nº 0155/2026 do Procurador-Assessor da Procuradoria-Geral Adjunta e no Encaminhamento nº 0165/2026 do Procurador-Geral do Município (PGM); em razão de o indiciado ter descumprido os deveres básicos dos funcionários públicos, em especial aqueles relacionados aos incisos V, VI e IX do art. 187, e em cumprimento ao art. 194, inciso IV, e 197, todos da lei Municipal nº. 14.728/1985, com redação dada pela Lei n. 18.441/2017.

**R E S O L V E :**

Aplicar a pena de SUSPENSÃO, por 30 (trinta) dias, ao servidor **ANDRÉ JERÔNIMO DE SOUZA, AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL, MATRÍCULA Nº 111.472-7.**

**SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**

Controlador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 64 DE 27 DE MAIO DE 2026.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **Maria Laura Lins Marques**, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4, a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola**, Membro Permanente, matrículas nº 41.307-1 e 61.616-8, e o servidor **Asael José dos Santos**, Membro de Apoio II, matrícula nº 76.987-4, todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019 e 292/2018, facultando-se a substituição por necessidade do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 18/2025 SESAU/SEGTEG/GGTES/SAJ, datado de 12.12.2025, e seus anexos, Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife - que envolvem o servidor **Ruberval da Silva Falcão, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 24.498-7.**

**SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**

Controlador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 65 DE 27 DE MAIO DE 2026.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4, a servidora Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, Membro Permanente, matrículas nº 41.307-1 e 61.616-8, e o servidor Asael José dos Santos, Membro de Apoio II, matrícula nº 76.987-4,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019 e 292/2018, facultando-se a substituição por necessidade do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 18/2025 SESAU/SEGTES/GGTES/SAJ, datado de 12.12.2025, e seus anexos, Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife - que envolvem a servidora **Ana Maria Dias de Souza, Técnico de Enfermagem - 30H, matrícula nº 95.251-5.**

**SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**  
Controlador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 66 DE 27 DE MAIO DE 2026.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4, a servidora Walkelucia do Rêgo Barros, Membro Permanente, matrícula nº 68.708-9, e a servidora Gicélia Flávia Neri de Lyra, Membro de Apoio I, matrícula nº 37.195-4,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 249/2025 e 056/2020, facultando-se a substituição por necessidade do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 18/2025 SESAU/SEGTES/GGTES/SAJ, datado de 12.12.2025, e seus anexos, Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife - que envolvem a servidora **Aparecida da Paz Oliveira, Agente Administrativo, matrícula nº 73.317-6.**

**SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**  
Controlador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 67 DE 27 DE MAIO DE 2026.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4, a servidora Walkelucia do Rêgo Barros, Membro Permanente, matrícula nº 68.708-9, e a servidora Gicélia Flávia Neri de Lyra, Membro de Apoio I, matrícula nº 37.195-4,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 249/2025 e 056/2020, facultando-se a substituição por necessidade do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 14/2025 SESAU/SEGTES/GGTES/SAJ, datado de 01.08.2025, e seus anexos, Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife - que envolvem a ex-servidora **Rosileide Gomes dos Anjos, Servidor S/Vínculo Empregatício - Extraquadro (EQR), matrícula nº 108.377-5.**

**SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**  
Controlador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 68 DE 27 DE MAIO DE 2026.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4, a servidora Walkelucia do Rêgo Barros, Membro Permanente, matrícula nº 68.708-9, e a servidora Gicélia Flávia Neri de Lyra, Membro de Apoio I, matrícula nº 37.195-4,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 249/2025 e 056/2020, facultando-se a substituição por necessidade do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 14/2025 SESAU/SEGTES/GGTES/SAJ, datado de 01.08.2025, – Prefeitura do Recife - que envolvem a servidora **Aparecida da Paz Oliveira, Agente Administrativo, matrícula nº 73.317-6.**

**SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**  
Controlador-Geral do Município

**R E T I F I C A Ç Ã O**

Tendo em vista o contido na Portaria nº 45 de 22 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 049 de 25.04.2026, referente ao servidor **Valdênio da Silva Gonçalves, Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias - ASACE, matrícula nº 113.632-1, SEI nº 11.000393/2026-70.**

**ONDE SE LÊ:**

"Agente de Saúde e Combate às Endemias"

**LEIA-SE:**

"Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias - ASACE"

**SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**  
Controlador-Geral do Município

**R E T I F I C A Ç Ã O**

Tendo em vista o contido na Portaria nº 275 de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Recife nº 104 de 21.08.2025, referente ao ex-servidor **Jefferson Francisco do Nascimento Sena, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 75.957-0, SEI nº 11.000613/2025-84.**

**ONDE SE LÊ:**

"que envolvem o servidor"

**LEIA-SE:**

"que envolvem o ex-servidor"

**SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**  
Controlador-Geral do Município

**R E T I F I C A Ç Ã O**

Tendo em vista o contido na Portaria nº 59 de 12 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 059 de 16.05.2026, referente ao servidor **Thiago Silva Santana, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 96.679-5, SEI nº 11.001716/2025-61.**

**ONDE SE LÊ:**

"Instaurado através da Portaria nº 345 de 14.11.2026, publicada no Diário Oficial do Recife nº 146 de 15.11.2026"

**LEIA-SE:**

"Instaurado através da Portaria nº 345 de 14.11.2025, publicada no Diário Oficial do Recife nº 146 de 15.11.2025"

**SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**  
Controlador-Geral do Município

**Licitação**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 - SEPLAG**  
**DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

**Processo Licitatório nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 013/2026. ID Nº 101984. Objeto:** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de camisas, em 05 (cinco) lotes, totalizando 17 (dezessete) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 390.530,45. Data e local da Sessão de Abertura 12/06/2026, às 09:00h e a Disputa no mesmo dia, às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outros documentos pelos sites [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Outras informações no GC-SEPLAG-001 pelo e-mail "gc001@recife.pe.gov.br". Recife, 27/05/2026. **Ramon Virgílio dos Santos Barros**, Pregoeiro - SEPLAG.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES**  
**GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**  
**GRUPO DE CONTRATAÇÃO GC-010**  
**DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - GC-SEPLAG-010 - ID Nº 101979 – SEI: 33.012973/2026-51. OBJETO:** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos antropométricos, com 3 (três) lotes totalizando 3 (três) itens, para Secretaria de Saúde. Valor estimado: R\$ 5.594,89. Data e local da Sessão de Abertura: 11/06/2026 às 09:00h e a disputa no mesmo dia às 11:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no site eletrônico do Licitardigital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) – Acesso identificado. Edital pelos sites [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Outras informações pelo endereço eletrônico: [gcseplag010@recife.pe.gov.br](mailto:gcseplag010@recife.pe.gov.br). Recife, 27/05/2026. **Vanessa Eufrasio Bezerra** - Pregoeira.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÃO**  
**GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC**  
**GRUPO DE CONTRATAÇÃO 002 - SEPLAG**

**RESULTADO FINAL**

**Processo Licitatório nº 011/2026 – Pregão Eletrônico nº 011/2026 – ID nº 99335 – SEI nº 33.012085/2026-39. Objeto:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Medicamentos – 24 (vinte e quatro) lotes e 24 (vinte e quatro) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: Drogafonte LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, para os lotes 01, 04, 10, 13, 14, 15, 17, 18 e 20, com os valores totais de R\$ 23.280,00(vinte e três mil, duzentos e oitenta reais), R\$ 1.950,00(um mil, novecentos cinquenta reais), R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais), R\$ 4.770,00(quatro mil, setecentos e setenta reais), R\$ 121.400,00(cento e vinte e um mil e quatrocentos reais), R\$ 235.200,00(duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), R\$ 33.920,00(trinta e três mil, novecentos e vinte reais), R\$ 57.500,00(cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e R\$ 4.854,30(quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), respectivamente; UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, CNPJ Nº 60.665.981/0009-75, para os lotes 02 e 03, com os valores totais de R\$ 25.800,00(vinte e cinco mil e oitocentos reais) e R\$ 1.770,00(um mil, setecentos e setenta reais), respectivamente; SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 12.927.876/0001-67, para o lote 05, com o valor total de R\$ 51.500,00(cinquenta e um mil e quinhentos reais), inovamed hospitalar Ltda, CNPJ Nº 12.889.035/0002-93, para o lote 06, com o valor total de R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais), JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 30.553.793/0001-37, para os lotes 07 e 09, com os valores totais de R\$ 4.560,00(quatro mil e quinhentos e sessenta reais) e R\$ 10.115,00(dez mil, cento e quinze reais), respectivamente; GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 42.092.374/0001-24, para o lote 11, com o valor total de R\$ 124.750,00(cento e vinte quatro mil, setecentos e cinquenta reais); CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, para os lotes 12 e 16, com os valores totais de R\$ 7.680,000 (sete mil, seiscentos e oitenta reais) e R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), respectivamente; ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 34.707.920/0001-66, para o lote 24, com o valor total de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais); e ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGIC, CNPJ Nº 04.307.650/0012-98, para o lote 08, com o valor total de R\$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais). Restaram FRACASSADOS os lotes 19 e 21 e DESERTOS os lotes 22 e 23. Recife, 27 de maio de 2026. **Adson César Ribeiro de Santana** - Agente de Contratação.

**SECRETARIA DE SANEAMENTO DO RECIFE**  
**GC-SESAN-001**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – Licitardigital ID Nº 91006 - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO PARQUE LINEAR ALAGÁVEL DE CAJUEIRO - ETAPA 02 - NO BAIRRO DE CAJUEIRO, NA ZONA NORTE DO RECIFE-PE. INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/06/2026 às 11h00min, ABERTURA DA SESSÃO: 09/07/2026 às 11h00min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de R\$ 26.500.674,00 (vinte e seis milhões, quinhentos mil, seiscentos e setenta e quatro reais e zero centavo). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcopras/> e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Recife, 26 de maio de 2026. **Luiz Cavalcante dos Passos Junior** – Agente de Contratação.

**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 -ATP/CTTU - LICITAR DIGITAL ID Nº 96363 - SEI: 14.000167/2026-69. Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada na execução da obra de revitalização de fachada, coberta e recuperação estrutural de muro lateral, incluindo mão de obra e fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários, em conformidade com as normas regulamentares vigente, no edifício-sede da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, na Avenida Cruz Cabugá, 304 – Santo Amaro, Recife/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos. A Diretora Presidente adjudicou e homologou o lote 01 à empresa A MOREIRA DIAS, com o valor global de R\$ 529.000,00. O resultado da licitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da licitação da CTTU e pelos sites [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br). Recife, 27 de maio de 2026 – **Cecilia Carvalho** – Pregoeira.

**SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS**  
**GRUPO DE CONTRATAÇÃO 002**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026. ID Nº 101.625 OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Oficinas, Cursos e acompanhamento técnico, voltados às ações da Secretaria Executiva de Agricultura Urbana, nas unidades distribuídas no Município do Recife/PE. Valor Estimado: R\$ 292.257,34 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 25/06/2026, às 09h30min e a Disputa no mesmo dia, às 10h00min (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) – Acesso Identificado. Edital, anexos e outros documentos pelos sites [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). a partir das 16h00min do dia 02/06/2026. Outras informações no GC-GABPE-002 pelo e-mail "cel.gpe@recife.pe.gov.br". Recife, 27/05/2026. **Lucilene Maria de Lira** - Agente de Contratação.

**SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS**  
**GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026. ID Nº 101.611 OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Sondagem (tipo SPT – Standart Penetration Test), a serem realizados em Imóveis e Áreas de Interesse do Município do Recife/PE. Valor Estimado: R\$ 539.600,00 (quinhentos e trinta e nove mil e seiscentos reais). Data e local da Sessão de Abertura: 17/06/2026, às 09h30min e a Disputa no mesmo dia, às 10h00min (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) – Acesso Identificado. Edital, anexos e outros documentos pelos sites [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Outras informações no GC-GABPE-001 pelo e-mail "cel.gpe@recife.pe.gov.br". Recife, 27/05/26. **Michelline Bezerra de Oliveira Beltrão** - Agente de Contratação.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – ID Nº 102016 –** Contratação de empresa especializada no suporte operacional de infraestrutura voltado à interface institucional e fluxo de público da Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$ 14.120.272,29 (quatorze milhões cento e vinte mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Recebimento das propostas: até às 09:00 horas do dia 16/06/2026. Abertura das propostas: dia 16/06/2026 às 09:15 horas. INÍCIO DA DISPUTA: dia 16/06/2026 às 09:30 horas. O edital, na íntegra, encontra-se disponível no site da Plataforma LICITAR DIGITAL: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Informações: Comissão de Licitação – Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife, PE – Fones: (81) 33011295, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Recife, 27 de maio de 2026. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos** – Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

## Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

### RESOLUÇÃO Nº 204/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 17.627/2010,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Resolução de nº 192/2026, publicada no Diário Oficial do Município de nº 058, de 14 de maio do ano corrente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de maio de 2026.

**ROMERINHO JATOBÁ**

Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**

Primeiro-Secretário

### ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2025/2026

Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h, sob a presidência do vereador Samuel Salazar (MDB), teve início a 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa. Confirmadas as presenças dos membros: vereador Hélio Guabiraba e vereador Chico Kiko. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a reunião. O presidente procedeu à leitura da Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento de 2026, que em seguida foi aprovada por todos. Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação os pareceres dos seguintes projetos, todos de relatoria do vereador Samuel Salazar: · Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026 – Autor: Vereador Osmar Ricardo – o relator apresentou parecer pela REJEIÇÃO, sendo aprovado por unanimidade; · Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026 – Autor: Vereador Eduardo Moura – o relator apresentou parecer pela REJEIÇÃO, sendo aprovado por unanimidade; · Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026 – Autor: Vereador Eduardo Moura – o relator apresentou parecer pela REJEIÇÃO, sendo aprovado por unanimidade; · Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026 – Autor: Vereador Osmar Ricardo – o relator apresentou parecer pela REJEIÇÃO, sendo aprovado por unanimidade; · Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026 – Autor: Vereador Osmar Ricardo – o relator apresentou parecer pela REJEIÇÃO, sendo aprovado por unanimidade; · Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026 – Autor: Vereador Osmar Ricardo – o relator apresentou parecer pela REJEIÇÃO, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de maio de 2026. Gabinete do Vereador Samuel Salazar COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: SAMUEL SALAZAR Presidente. HÉLIO GUABIRABA Vice-presidente. CHICO KIKO Membro Efetivo. LIANA CIRNE Membro Efetivo. FRED FERREIRA Membro Efetivo FELIPE FRANCISMAR Membro Suplente. FLÁVIA DE NADEGI Membro Suplente. WILTON BRITO Membro Suplente.

### ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE-BIÊNIO 2025/2026.

No dia 08 de abril de 2026, às 14h00, teve início a 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sob a presidência do Vereador Carlos Muniz, com a presença dos Vereadores Felipe Alecrim, Zé Neto, Natália de Menudo e Tadeu Calheiros. Verificado o quórum mínimo e o atendimento das formalidades legais e regimentais, foi declarada aberta a reunião, procedendo-se a leitura da ata da 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da 19ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife Biênio 2025/2026, realizada em 23 de março de 2026, que foi aprovada por todos os presentes. que, após ser colocada em discussão, foi aprovada por todos os presentes.

Em seguida, o Presidente da Comissão informou que a pauta da reunião possui 02 (dois) itens, passando a analisá-los individualmente. No item 01, comunicou a chegada do Processo Administrativo nº 1139/2026, oriundo do Gabinete do Vereador Thiago Medina, que possui como partes o Vereador Thiago Medina (Denunciante) e Vereadora Cida Pedrosa (Denunciada). O Presidente delegou a relatoria do Parecer Preliminar para o Vereador Zé Neto. No item 02, Presidente requereu que o Vereador Zé Neto, relator do Parecer Preliminar do Processo Administrativo nº 852/2026, oriundo do Gabinete do Vereador Thiago Medina, que possui como partes o Vereador Thiago Medina (Denunciante) e Vereadora Cida Pedrosa (Denunciada), fizesse a leitura do seu opinativo. Após a leitura, foi colocado o parecer preliminar em discussão. Como ninguém manifestou interesse em discutir, foi colocado em votação, tendo a Comissão acatado, por maioria, o parecer pela INADMISSIBILIDADE da denúncia, de relatoria do Vereador Zé Neto, com os votos favoráveis dos Vereadores Zé Neto, Tadeu Calheiros, Carlos Muniz e Natália de Menudo, e do voto contrário do Vereador Felipe Alecrim. Fez uso da palavra o Vereador Felipe Alecrim questionando novamente a divergência de posicionamento da Comissão em casos que entende semelhantes. Pelo Presidente da Comissão foi informado que seria encaminhado um expediente para a Presidência da Câmara Municipal do Recife requerendo a indicação de um Vereador para ocupar a vaga do Vereador Chico Kiko, já que este voltaria à suplência pelo retorno da Vereadora Andreza Romero à Casa. Após consulta aos membros da comissão, o Presidente deixou agendada a próxima reunião para o dia 22/04/2026, às 14h00. Em prosseguimento, nada mais havendo a tratar, o Presidente anunciou o encerramento da reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões,CMR,08 de abril de 2026. COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. CARLOS MUNIZ Presidente. TADEU CALHEIROS Vice-Presidente. ZÉ NETO Membro Efetivo. CHICO KIKO Membro Efetivo. FELIPE ALECRIM Membro Efetivo. ANA LÚCIA Membro Suplente. NATÁLIA DE MENUDO Membro Suplente. GILBERTO ALVES Membro Suplente.

### ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE-BIÊNIO 2025/2026.

No dia 13 de maio de 2026, às 14h35, teve início a 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sob a presidência do Vereador Carlos Muniz, com a presença dos Vereadores Felipe Alecrim, Zé Neto, Natália de Menudo e Tadeu Calheiros. Verificado o quórum mínimo e o atendimento das formalidades legais e regimentais, foi declarada aberta a reunião, procedendo-se a leitura da ata da 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da 19ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife Biênio 2025/2026, realizada em 08 de abril de 2026, que, após ser lida, foi aprovada por todos os presentes.

Em seguida, o Presidente da Comissão informou que a pauta da reunião possui 05 (cinco) itens, passando a analisá-los individualmente. No item 01, comunicou a chegada do Processo Administrativo nº 1276/2026, oriundo do Gabinete do Vereador Eduardo Moura, que possui como partes o Vereador Eduardo Moura (Denunciante) e Vereadora Andreza Romero (Denunciada). O Presidente delegou a relatoria do Parecer Preliminar para o Vereador Tadeu Calheiros. No item 02, comunicou a chegada do Processo Administrativo nº 1454/2026, oriundo do Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba, que possui como partes o então Vereador Dilson Batista de Albuquerque (Denunciante) e a Vereadora Liana Cristina da Costa Cirne Lins (Denunciada). O Presidente atribuiu a si a relatoria do Parecer Preliminar. No item 03, comunicou a chegada do Processo Administrativo nº 1455/2026, oriundo do Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba, que possui como partes o então Ivan Vasconcelos de Moraes Filho (Denunciante) e a então Vereadora Daize Michele de Aguiar Gonçalves (Denunciada). O Presidente delegou a relatoria do Parecer Preliminar para o Vereador Felipe Alecrim. No item 04, comunicou a chegada do Processo Administrativo nº 1457/2026, oriundo do Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba, que possui como partes a cidadã Dayanna Louise Leandro dos Santos (Denunciante) e a então Vereadora Daize Michele de Aguiar Gonçalves (Denunciada). O Presidente delegou a relatoria do Parecer Preliminar para o Vereador Felipe Alecrim.No item 05, Presidente requereu que o Vereador Zé Neto, relator do Parecer Preliminar do Processo Administrativo nº 1139/2026,oriundo do Gabinete do Vereador Thiago Medina, que possui como partes o Vereador Thiago Medina (Denunciante) e Vereadora Cida Pedrosa (Denunciada), fizesse a leitura do seu opinativo. Após a leitura, foi colocado o parecer preliminar em discussão. Fez uso da palavra o Vereador Thiago Medina questionando o parecer a manifestando seu posicionamento contrário ao opinativo. Alegou que recebeu tratamento diferente quando da análise do parecer preliminar do processo nº 3601/2025, que concluiu pela abertura de processo ético-disciplinar contra si.Como ninguém mais manifestou interesse em discutir, foi colocado em votação, tendo a Comissão acatado, por maioria, o parecer pela INADMISSIBILIDADE da denúncia, de relatoria do Vereador Zé Neto, com os votos favoráveis dos Vereadores Zé Neto, Tadeu Calheiros, Carlos Muniz e Natália de Menudo, e do voto contrário do Vereador Felipe Alecrim. Fez uso da palavra o Vereador Felipe Alecrim questionando novamente a divergência de posicionamento da Comissão em casos que entende semelhantes.Fez uso da palavra o Vereador Tadeu Calheiros questionando e discordando das palavras do Vereador Felipe Alecrim. Fez uso da palavra o Vereador Felipe Alecrim ratificando o que havia dito anteriormente. Após consulta aos membros da comissão, o Presidente deixou agendada a próxima reunião para o dia 19/05/2026, às 14h30. Em prosseguimento, nada mais havendo a tratar, o Presidente anunciou o encerramento da reunião.Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões, CMR, 13 de maio de 2026. COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. CARLOS MUNIZ Presidente. TADEU CALHEIROS Vice-Presidente. ZÉ NETO Membro Efetivo. CHICO KIKO Membro Efetivo. FELIPE ALECRIM Membro Efetivo. ANA LÚCIA Membro Suplente. NATÁLIA DE MENUDO Membro Suplente. GILBERTO ALVES Membro Suplente.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/2026

Dispõe sobre a disponibilização de redutores de ruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nos Equipamentos Culturais Públicos do Município do Recife.

**Art. 1º** Os Equipamentos Culturais Públicos do Município do Recife deverão disponibilizar redutores de ruído, tais como abafadores ou protetores auriculares, para uso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências.

**Art. 2º** Os redutores de ruído deverão ser disponibilizados gratuitamente ao público, preferencialmente por meio de sistema de cessão durante a permanência do usuário no Equipamento Cultural Público.

**Art. 3º** Os Equipamentos Culturais Públicos deverão manter quantidade adequada de redutores de ruído, garantindo sua: I - higienização; II - conservação; e III - acesso aos usuários que deles necessitem.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Março de 2026. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo promover acessibilidade sensorial nos Equipamentos Culturais Públicos do Município do Recife, com a disponibilização de redutores de ruído, tais como abafadores ou protetores auriculares, destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências. Pessoas com TEA ou outras condições neurodivergentes frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva, o que pode dificultar ou mesmo impedir sua participação plena em atividades culturais e de lazer. O acesso a redutores de ruído proporciona um ambiente mais acolhedor e inclusivo, garantindo que essas pessoas possam usufruir da cultura com autonomia e conforto. O Projeto está em consonância com a Lei Federal de nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura a igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras nos espaços públicos e culturais, bem como com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo acessibilidade e inclusão em todos os níveis sociais. Além disso, a Medida contribui para o cumprimento dos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assegurando a participação plena e efetiva na vida cultural, recreativa, artística e esportiva. A aprovação deste Projeto de Lei vai permitir que os Equipamentos Culturais Públicos do Município do Recife se tornem mais inclusivos e acolhedores, promovendo equidade de acesso à cultura e ao lazer para pessoas com TEA e outras neurodivergências. Quanto ao aspecto financeiro, os custos são extremamente reduzidos, especialmente quando comparado aos benefícios sociais e à inclusão proporcionada às pessoas com TEA e outras neurodivergências. Tais equipamentos de acessibilidade sensorial são produtos de baixo valor unitário e longa durabilidade. Caso necessário a indicação orçamentária, o Projeto/Atividade/Operação 3201.13.391.1.211.1.039 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE BENS CULTURAIS – cuja finalidade é realizar a aquisição, reforma, ampliação e equipagem de imóveis e bens culturais – poderá ser considerada para abranger a necessidade de promoção da acessibilidade sensorial. Essa forma de execução preserva a sustentabilidade fiscal e viabiliza a efetivação do direito à cultura em condições de igualdade, eliminando ou reduzindo barreiras ao acesso cultural para pessoas com necessidades sensoriais específicas. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que representa um avanço significativo na política de inclusão e acessibilidade do nosso município. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Março de 2026. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2026

Institui o "Programa Municipal de Incentivo, Distribuição e Exibição de Cinema e Produção Audiovisual Brasileiros Independentes" nas escolas das Redes Pública e Privada do município do Recife.

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Municipal de Incentivo, Distribuição e Exibição de Cinema e Produção Audiovisual Brasileiros Independentes" nas escolas das Redes Pública e Privada do município do Recife.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entendem-se por: I - cinema e produção audiovisual brasileiros independentes: longas-metragens, curtasmetragens, documentários, vídeos, produções transmídia e de multilinguagens, certificados como produto brasileiro e não vinculados, direta ou indiretamente, a empresas concessionárias de serviços de radiodifusão e cabodifusão de sons ou imagens em qualquer tipo de transmissão; II - educação audiovisual: processo pedagógico que tem como ferramenta o cinema e outras mídias audiovisuais, contemplados em sua diversidade de produção e representação étnico-racial; e III - agentes culturais e educativos: profissionais qualificados para conduzir e orientar ações de exibição e discussão de filmes, com formação contínua que apresente intercâmbio de saberes com realizadores locais.

**Art. 3º** Constituem objetivos do Programa de que trata o art. 1º, entre outros: I - fomentar a produção, distribuição e circulação de cinema e produções audiovisuais brasileiros independentes, com especial atenção às produções locais e regionais e observação às ações afirmativas e à acessibilidade; II - estruturar o acesso e a difusão de cinema e produção audiovisual brasileiros independentes como ferramentas pedagógica e curricular complementar, integrando-os à proposta pedagógica nas escolas de que trata o art. 1º; III - incentivar a formação cultural dos profissionais da Rede Municipal de Ensino do Recife e dos estudantes; IV - reconhecer a importância do cinema e da produção audiovisual brasileira independente, refletindo a diversidade étnico-racial nas produções difundidas; V - facilitar o licenciamento das produções cinematográficas nacionais e locais para difusão nas escolas das Redes Pública e Privada; e VI - estimular a distribuição e circulação da produção audiovisual e do cinema infantis.

**Art. 4º** Na implementação do Programa de que trata esta Lei, serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Poder Executivo: I - formar os profissionais da Rede Municipal de Ensino do Recife para apresentação e debate sobre cinema e audiovisual brasileiros independentes; II - vincular as produções cinematográficas realizadas no município do Recife com o licenciamento para exibição com fins pedagógicos na Rede Municipal; III - assegurar, na parcela obrigatória de exibição de filmes nacionais e produções de cinema e audiovisuais, a equivalência à diversidade étnico-racial do território; IV - diversificar as produções exibidas para fins pedagógicos por meio de curtas e mídias-metragens e produções cinematográficas independentes; V - estabelecer relação entre o ambiente escolar e eventos de difusão de audiovisual como mostras, festivais, cineclubes e salas de cinema de pequeno e médio porte, em nível local, priorizando os eventos: a) de valorização da Cultura Negra; b) quilombolas; c) indígenas; d) infantis; e) ambientais; e f) outros eventos correlatos; VI - promover a produção audiovisual e de cinema entre estudantes e incluir essas produções nos festivais e mostras locais, além de realizar eventos de exibição dessas produções, como forma de incentivo; VII - estimular, no contexto escolar, o desenvolvimento, o uso e a circulação de jogos digitais e analógicos criados por estudantes, educadores e desenvolvedores locais, especialmente aqueles que expressem a diversidade étnico-racial e de territórios; VIII - realizar oficinas de formação e debate com agentes culturais e educativos sobre Educação Audiovisual e exibição de filmes, em especial as produções locais e regionais; IX - proceder à contabilização e à aferição do público para as produções e para as salas de cinema, no Programa de que trata o art. 1º; e X - utilizar preferencialmente plataformas e acervos audiovisuais e de cinema públicos, com observância da privacidade, bem como da segurança da informação e de dados.

**Art. 5º** As produções cinematográficas e audiovisuais poderão ser licenciadas para exibição com fins pedagógicos na Rede Municipal de Ensino do Recife quando: I - forem autorizadas sua realização no município do Recife; ou II - tiverem recebido fomento ou incentivo público municipal. Parágrafo único. O licenciamento das produções de que trata o caput observará outras fontes de financiamento, prazos e também poderá prever contrapartidas e parcerias para sua realização.

**Art. 6º** Os editais de fomento e incentivo, bem como as autorizações para produções cinematográficas, feitos pela Administração Pública Municipal do Recife, incluirão instrumentos para realização do licenciamento para exibição pública com fins pedagógicos na Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo a outras formas que possam ser necessárias de licenciamento.

**Art. 7º** Serão observadas as Políticas e as normas de acessibilidade e inclusão para Pessoas com Deficiência existentes no Município do Recife nas exibições das produções audiovisuais executadas pelo Programa de que trata esta Lei.

**Art. 8º** As ações de Educação Audiovisual instituídas pelo Programa de que trata esta Lei poderão ser utilizadas para atividades que visem à Educação Ambiental e à promoção do enfrentamento da crise climática e do racismo ambiental.

**Art. 9º** As produções audiovisuais e cinematográficas que integrem o Programa de que trata esta Lei deverão observar as classificações indicativas ao público conforme as faixas etárias de exibição. Parágrafo único. A orientação acerca das produções audiovisuais e cinematográficas a serem exibidas deverá observar o critério de prevenção especial e as diretrizes e bases da educação.

**Art. 10.** Na elaboração e implementação das ações previstas nesta Lei, deverá ser assegurada a participação do segmento social interessado.

**Art. 11.** Para execução das ações do Programa instituído por esta Lei, a Administração Pública Municipal deverá buscar parceria com Universidades e Associações que tenham atuação na Área.

**Art. 12.** O Programa de que trata esta Lei seguirá os comandos das seguintes Leis: I - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e II - Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

**Art. 13.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Fevereiro de 2026. OSMAR RICARDO Vereador – PT.

#### JUSTIFICATIVA

O debate sobre o real, mas também a mobilização do imaginário, é o que o cinema e os produtos audiovisuais possibilitam como ferramentas pedagógicas de ensino. A previsão normativa federal quanto à obrigatoriedade de exibição da produção audiovisual nacional nas escolas foi inserida pela Lei Federal nº 13.006, de 26 de junho de 2014, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Essa inclusão coloca a produção audiovisual nacional como componente curricular obrigatório, o que permite uma aproximação e formação de profissionais e estudantes tendo como referência a Cultura Nacional e a Local. A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, define os critérios para que a obra cinematográfica e a audiovisual sejam consideradas nacionais e ainda qualifica também a produção independente. O "Programa Municipal de Incentivo, Distribuição e Exibição de Cinema e Produção Audiovisual Brasileiros Independentes" pretende viabilizar em nível local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 1, de 23 de abril de 2021, do Recife, a cota mínima de exibição de cinema e produção audiovisual nacionais nas escolas. Para tanto, são estruturados a difusão dessas produções, o licenciamento para fins pedagógicos e a facilitação de acesso ao material audiovisual, bem como a formação dos profissionais e a viabilização da participação de profissionais da Área para fins de debate e melhor composição do caráter pedagógico da produção. Além disso, é promovido o incentivo para que as obras cinematográficas e audiovisuais que cumpram a cota de exibição sejam produções independentes, com a finalidade de aumentar a distribuição dessas produções e também aproximar os estudantes dos profissionais. Por isso, o Programa também é vinculado às produções e aos festivais locais que representem e dialoguem com a realidade e as perspectivas sociais, culturais e imaginárias da população do Recife. Vale ressaltar, ainda, que a inclusão das produções cinematográficas e audiovisuais como componente curricular complementar também deve estar alinhada às previsões da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, para estudo das histórias afro-brasileira e dos povos indígenas. Nesse sentido, a busca por obras que tenham em suas produções essa diversidade étnico-racial é fundamental para serem exibidas como parcela do tempo obrigatório curricular no Programa proposto, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A articulação das produções audiovisuais e cinematográficas como elemento de formação tecnológica, artística e cultural, em alinhamento com a Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023,

e com as disposições correlatas da Lei Complementar nº 1, de 2021, do Recife, fortalece a iniciativa. O fortalecimento de repositórios, acervos e plataformas digitais de uso público que proporcionem a autonomia no acesso às produções licenciadas para fins pedagógicos também propicia a garantia da segurança da informação no ambiente escolar. Ademais, a formação de profissionais para a utilização da ferramenta audiovisual e a realização dos debates são essenciais para a efetivação da Política Pública no Recife. A participação desses profissionais nos debates e formações, com oficinas de ensino e incentivo à produção estudantil, também promove o interesse profissional pela Área. O cinema e o audiovisual brasileiros devem ser incentivados e inseridos no cotidiano da população para a formação de um consenso comum de referências. Nesse sentido, a formação de público desde as escolas é fundamental para a manutenção e o desenvolvimento da produção brasileira audiovisual e de cinema. A aferição do público que tenha acesso às exibições por meio do Programa é instrumento indispensável para avaliação da Política Pública, ainda que não seja em exibições comerciais. Mas, o acesso pedagógico ao audiovisual e ao cinema também deve ser contabilizado como forma de fomento a essa produção e validação da ferramenta educacional. A viabilidade financeira para a implementação deste Programa encontra respaldo nas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Recife para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 19.413, de 27 de agosto de 2025. Conforme o “DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMAS” (página 78), a Administração Pública Municipal já destina recursos significativos a Áreas correlatas. Destacam-se o Programa 1.211 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA, com uma dotação total de R\$ 110.942.000,00 (cento e dez milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais), e o Programa 1.207 - SUPORTE E APOIO EFETIVOS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, com dotação de R\$ 312.483.000,00 (trezentos e doze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais) em Recursos do Tesouro. Tais dotações demonstram a capacidade e o compromisso financeiro do Município em Áreas como Cultura e Educação, podendo ser utilizadas para o custeio das ações propostas por este Projeto de Lei, conforme o art. 10. Portanto, este Programa visa prover o acesso a essa linguagem por meio das salas de aula e da articulação com o circuito de exibição local do Recife, para possibilitar aos estudantes e Professores, seja como espectadores ou produtores, a articulação e ampliação de debates e referências. A linguagem artística e cultural expressa na produção audiovisual e no cinema pode representar não apenas o que é a realidade social, mas também os anseios e os desejos de mudanças e melhoria. A mobilização do imaginário é o que possibilita a construção de sonhos e horizontes para transformação social, e é isso que o cinema e a produção audiovisual podem realizar nas pessoas: transformação. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Fevereiro de 2026. OSMAR RICARDO Vereador – PT.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2026

Dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas contra todo ato discriminatório de Aporofobia praticado no Município do Recife.

**Art. 1º** É vedado, nos termos desta Lei, todo ato atentatório ou discriminatório de Aporofobia praticado no Município do Recife. Parágrafo único. A vedação de que trata o caput aplica-se a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, inclusive àquela que exerça função pública.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, “Aporofobia” é a violação de direitos humanos que consiste na discriminação ou preconceito contra pessoas ou grupos em situação de pobreza em função de sua condição socioeconômica, compreendida a partir de: I - aporofobia direta: consiste em atos discriminatórios e preconceituosos que atentem contra a dignidade e os direitos fundamentais de pessoas em situação de pobreza ou vulnerabilidade social; e II - aporofobia institucional: consiste em omissões, ações ou condutas institucionais, estatais ou privadas, praticadas por indivíduos ou grupos, cujo objetivo, resultados ou efeitos criem, mantenham ou agravem circunstâncias de discriminação, estigma, violência, maus-tratos, hostilidade, negação de direitos ou preconceito contra pessoas em situação de pobreza, especialmente aquelas em situação de rua.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se atos atentatórios e discriminatórios de Aporofobia: I - praticar ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória em razão da condição de pobreza ou vulnerabilidade social; II - recolher de forma forçada pertences pessoais ou remover compulsoriamente pessoas de espaços públicos; III - proibir ou restringir o ingresso ou permanência em ambientes ou estabelecimentos abertos ao público, públicos ou privados; IV - impedir ou dificultar a utilização de áreas comuns ou dependências não privativas de edifícios; V - recusar, retardar, dificultar, impedir ou onerar: a) o acesso a serviços públicos ou privados, incluindo transporte, saúde, assistência social, educação e alimentação; b) a hospedagem em hotéis, pensões ou estabelecimentos congêneres; c) a permanência ou utilização de tempos religiosos; d) o consumo de bens; e) o acesso ou participação em atividades culturais, esportivas ou artísticas; e f) a aquisição, locação ou utilização de bens móveis ou imóveis; VI - nas relações de trabalho: a) praticar coação direta ou indireta contra o trabalhador; b) negar emprego ou impedir acesso a cargo público ou privado; c) demitir em razão da condição socioeconômica; d) impedir ascensão profissional; e) impor condições de trabalho manifestamente inferiores às legalmente previstas; e f) dificultar ou impedir o exercício da atividade laboral; VII - incitar ou promover discriminação por meio de comunicação, propaganda ou qualquer meio de divulgação; VIII - criar ou divulgar símbolos ou propagandas discriminatórias; IX - implantar arquitetura hostil destinada a afastar pessoas em situação de vulnerabilidade social, nos termos da legislação federal; X - estigmatizar pessoas em situação de rua, associando-as indevidamente a práticas ilícitas ou ao uso abusivo de substâncias; XI - constranger trabalhadores, inclusive entregadores por aplicativos, em razão de sua condição socioeconômica, salvo quando houver necessidade específica relacionada à acessibilidade; e XII - qualquer outra conduta que configure discriminação por analogia.

**Art. 4º** Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia acerca de infrações a esta Lei. Parágrafo único. Será assegurado ao denunciante o anonimato ou sigilo de seus dados pessoais, quando solicitado.

**Art. 5º** A quem praticar atos discriminatórios de Aporofobia serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, observada a proporcionalidade: I - advertência; II - multa: a) de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando aplicada à pessoa física; e b) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando aplicada à pessoa jurídica; III - suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias; e IV - cassação do alvará de funcionamento. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a gravidade da infração; II - a reincidência; e III - a capacidade econômica do infrator. § 2º Quando a infração for cometida por agente público, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo, as penalidades disciplinares previstas na legislação municipal. § 3º A multa poderá ser aumentada em até o triplo quando sua fixação em valor inferior se mostrar ineficaz. § 4º A aplicação de sanção decorrente da utilização de arquitetura hostil implicará a obrigatoriedade de sua remoção. § 5º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social. § 6º Os valores das multas serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** A apuração das infrações observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas permanentes de conscientização e combate à Aporofobia. § 1º As campanhas poderão incluir: I - divulgação de materiais informativos; II - realização de palestras e seminários; III - ações educativas; e IV - capacitação de servidores públicos. § 2º O Poder Executivo Municipal divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, os canais de denúncia. § 3º Deverão ser publicados indicadores sobre denúncias e sanções aplicadas.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Fevereiro de 2026. OSMAR RICARDO Vereador – PT

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir sanções administrativas aplicáveis à prática de atos de Aporofobia no Município do Recife, garantindo proteção efetiva às pessoas e grupos em situação de pobreza, especialmente à população em situação de rua, que cotidianamente enfrenta práticas discriminatórias, violência institucional e exclusão social. Trata-se de Iniciativa que visa fortalecer o compromisso do Município com a promoção da dignidade humana, da igualdade e da justiça social, contribuindo para a construção de uma cidade mais inclusiva, solidária e comprometida com os direitos fundamentais. A competência municipal para legislar sobre matérias de interesse local encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse contexto, a proteção contra práticas discriminatórias e a promoção da dignidade da pessoa humana inserem-se no âmbito das atribuições do Poder Público Municipal, especialmente no que se refere à ordenação do espaço urbano, à fiscalização de atividades e à garantia do respeito aos direitos fundamentais no território municipal. A Aporofobia, caracterizada pela discriminação contra pessoas em situação de pobreza, constitui grave violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, previstos no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, da igualdade, previstos no art. 5º, caput, e aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, estabelecidos no art. 3º, incisos III e IV, que determinam a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos. Além disso, a atuação do Poder Público no combate a tais práticas encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, especialmente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. A presente Proposição também se alinha às diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua e às normas federais que visam proteger a dignidade dessa População, especialmente no enfrentamento de práticas discriminatórias, remoções arbitrárias e implantação de arquitetura hostil. Tais práticas, historicamente associadas a políticas de exclusão social, contribuem para a marginalização e a violação sistemática de direitos fundamentais, exigindo resposta normativa clara e eficaz no âmbito Municipal. Nesse sentido, o Projeto de Lei estabelece mecanismos administrativos destinados à prevenção e repressão de atos discriminatórios, prevendo sanções proporcionais e adequadas, aplicáveis a pessoas físicas, jurídicas e agentes públicos que pratiquem tais condutas. Ao mesmo tempo, a Proposta possui caráter preventivo e educativo, ao prever ações de conscientização e formação continuada, contribuindo para a construção de uma cultura institucional baseada no respeito à dignidade humana. Importante destacar, ainda, que os recursos provenientes das sanções administrativas serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, fortalecendo as Políticas Públicas voltadas à promoção da inclusão social e ao atendimento das populações em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a presente Proposição representa importante instrumento normativo para assegurar o respeito aos direitos fundamentais, promover a igualdade material e combater práticas discriminatórias no Município do Recife, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a justiça social, a dignidade humana e a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e democrática. A Dotação orçamentaria prevista seria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS (Unidade 5901); Programa 1.204 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Dentro desse Programa, há ações diretamente relacionadas à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, público-alvo central da Proposta de combate à Aporofobia. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Fevereiro de 2026. OSMAR RICARDO Vereador – PT

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174/2026

Autoriza o sepultamento de animais de estimação (cães e gatos) junto a seus tutores em cemitérios no município do Recife.

**Art. 1º** Fica autorizado o sepultamento de animais de estimação (cães e gatos) em campas e jazigos cujas concessões de uso perpétuo ou temporário pertençam às famílias de seus tutores no município do Recife.

**Art. 2º** As disposições e regras operacionais para o sepultamento de que trata esta Lei deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Órgão competente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei. Parágrafo único. As despesas decorrentes do sepultamento de que trata o caput serão de responsabilidade exclusiva da família do concessionário da campa ou do jazigo.

**Art. 3º** Os cemitérios particulares localizados no município do Recife poderão, observadas as regulamentações legais e as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, instituir regramento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos, desde que não contrariem o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Fevereiro de 2026. OSMAR RICARDO Vereador – PT

#### JUSTIFICATIVA

O afeto pelos animais de estimação tem se tornado cada vez mais evidente na sociedade recifense. Com um vínculo afetivo comparável ao de familiares, muitos tutores buscam formas de honrar seus pets até mesmo após a morte. A Proposição visa oferecer uma alternativa mais acessível e respeitosa para as famílias do Recife que desejam enterrar seus animais de estimação (cães e gatos). O amor e respeito aos animais não humanos cresce muito em nossa sociedade, e atualmente temos muitos animais que são considerados, praticamente, membros das famílias humanas, sendo inegável a evolução dos costumes perante o ordenamento jurídico nacional. Com a aprovação desta Lei, o Município do Recife dará um importante passo na inclusão de práticas funerárias mais compassivas, refletindo o profundo vínculo entre humanos e seus animais de estimação e reconhecendo a importância desse laço em todas as fases da vida, incluindo o momento do adeus. Assim, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Fevereiro de 2026. OSMAR RICARDO Vereador – PT.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2026

Altera a denominação da “Rua Manoel de Albuquerque Fernandes”, localizada no Bairro Afogados, para “Rua Luiz de França da Costa Cabral”.

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da “Rua Manoel de Albuquerque Fernandes”, localizada no Bairro Afogados, município do Recife, para “Rua Luiz de França da Costa Cabral”. Parágrafo único. A localização da Rua de que trata o caput encontra-se no Anexo Único.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto à atualização dos registros cartográficos, cadastrais e de sinalização.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Municipal nº 17.365, de 17 de outubro de 2007.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Março de 2026. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB

#### JUSTIFICATIVA

Luiz de França da Costa Cabral é Pernambucano, filho de conhecida família da cidade de Limoeiro-PE, a família “Arruda Cabral”, da qual descende a genitora do Vereador Fred Oliveira, seu primo. Luiz Cabral era casado com a Sra. Maria Isabel Nepomuceno Cabral, já falecida, com a qual teve seis filhos, Marcos Luiz – Procurador do Estado de Pernambuco; Ana Maria – Médica; Gisele Maria – Pedagoga; Carlos Luiz – Biomédico; Antônio Luiz – Economista, falecido; e Luiz Filho – Comerciante. O logradouro, ora objeto da presente matéria, foi alterado pela Lei Municipal nº 17.365, de 17 de outubro de 2007, mudando de “Rua Luiz de França da Costa Cabral” para “Rua Manoel de Albuquerque Fernandes”. A Proposta atual pretende fazer com que a antiga denominação seja restabelecida. Em plena 2ª Guerra, Luiz Cabral, como era conhecido, se estabeleceu na localidade Sítio da Mangueira, em Afogados, no ramo do Comércio de Secos e Molhados. Em face das dificuldades impostas pela Guerra, ele montou Central de Revenda aos pequenos Comerciantes, estimulando o aparecimento de outras vendinhas e bodegas, que pagavam mediante cadernetas os produtos adquiridos, que iam de querosene, charque, feijão etc, a materiais de limpeza e armarinho. Além disso, com uma Vacaria, fornecia leite de graça aos necessitados. Estimulou e bancou durante muito tempo (como Patrono) a Escola de Samba 4 de Julho, até seu encerramento nos anos 50. Por insistência da família Colombo Vieira, adquiriu o Sítio Mangueira e a localidade denominada “Poço” ainda nos anos 50 e, com planos de ajudar a Comunidade, o transformou no “Loteamento Jardim Mangueira”, conforme registra a então Divisão de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura do Recife (Petição nº 5656/53), visada pelo saudoso Urbanista Edgard Gonçalves D’ Amorim, que o aprovou em 29 de agosto de 1953. Diante do exposto, considerando a importância do Sr. Luiz de França da Costa Cabral para o Bairro Afogados, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Março de 2026. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora - PSB

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2026

Institui a “Política Municipal de Proteção Integral, Segurança e Acesso Prioritário a Serviços Sociais para as Pessoas com Deficiência, Transtornos Neurodivergentes e Síndromes”.

**Art. 1º** Fica instituída a “Política Municipal de Proteção Integral, Segurança e Acesso Prioritário a Serviços Sociais para as Pessoas com Deficiência, Transtornos Neurodivergentes e Síndromes”. Parágrafo único. A Política de que trata o caput destina-se às pessoas com: I - deficiência; II - transtornos do neurodesenvolvimento, tais como: a) o Transtorno do Espectro Autista (TEA); b) o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH); e c) a dislexia; III - síndromes congênitas ou adquiridas, que comprometam a: a) autonomia; ou b) cognição.

**Art. 2º** A Política de que trata o art. 1º tem como princípios: I - a dignidade da pessoa humana; II - a equidade no acesso aos serviços públicos; III - a inclusão plena e a não discriminação; IV - o respeito às diferenças e às especificidades individuais; e V - a participação da família e da comunidade no processo de cuidado e acompanhamento.

**Art. 3º** São diretrizes da “Política Municipal de Proteção Integral, Segurança e Acesso Prioritário a Serviços Sociais para as Pessoas com Deficiência, Transtornos Neurodivergentes e Síndromes”: I - garantir atendimento prioritário e especializado nas Áreas de: a) saúde; b) assistência social; c) educação; d) transporte; e e) segurança pública; II - estabelecer protocolos intersetoriais de acolhimento e encaminhamento; III - promover a formação continuada de Servidores Públicos sobre deficiência e neurodivergências; IV - criar núcleos especializados em centros de referência, tais como: a) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); b) Centro de Referência Especializado da Assistência social (CREAS); c) Unidade Básica de Saúde (UBS); e d) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); V - estimular ações de proteção e segurança em ambientes públicos e privados; VI - promover campanhas permanentes contra o capacitismo e a discriminação neurodivergente; e VII - implantar Programa de Empregabilidade Assistida com incentivos fiscais a empresas inclusivas.

**Art. 4º** As pessoas de que trata o art. 1º têm direito a(à): I - atendimento prioritário e humanizado em serviços públicos e conveniados; II - acompanhamento psicológico, terapêutico e educacional continuado; III - acesso gratuito a medicações específicas e tratamentos reconhecidos; IV - programas de proteção social e auxílio à família cuidadora; V - atendimento domiciliar quando comprovada a impossibilidade de deslocamento; e VI - inserção no mercado de trabalho com apoio técnico e inclusão de mediadores ocupacionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo garantirá, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, as seguintes medidas de suporte às pessoas com deficiência, transtornos neurodivergentes e síndromes: I - mediação escolar especializada; II - formação docente continuada sobre neurodivergências; e III - implantação de salas de regulação sensorial.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá buscar convênios com instituições e empresas para promover a inclusão laboral das pessoas com deficiência, transtornos neurodivergentes e síndromes. Parágrafo único. Para fins dos convênios de que trata o caput, o Poder Executivo poderá oferecer: I - incentivos fiscais às instituições ou empresas; e II - suporte profissional.

**Art. 7º** O Poder Executivo fica obrigado a: I - garantir a segurança física e emocional das pessoas com deficiência e neurodivergência em espaços públicos; II - implantar botões de emergência acessíveis em: a) instituições de saúde; e b) instituições de educação; III - realizar fiscalizações periódicas em instituições públicas e privadas que atendam pessoas com deficiência e neurodivergência; IV - criar canais específicos de denúncia de discriminação e violência contra pessoas com deficiência e neurodivergência; e V - implantar salas de regulação sensorial em: a) hospitais; e b) postos de saúde.

**Art. 8º** O Poder Executivo manterá o “Cadastro Único Municipal da Pessoa com Deficiência, Transtornos Neurológicos e Síndromes”, com o objetivo de planejar e monitorar as ações intersetoriais de que trata esta Lei.

**Art. 9º** Os Centros de Educação Social e Cidadania do Município do Recife deverão implementar salas de regulação sensorial e áreas permanentes de acolhimento, orientação, suporte psicossocial e atividades específicas para as pessoas com deficiência, transtornos neurológicos e síndromes. § 1º A obrigatoriedade prevista no caput estende-se aos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ) e a outros espaços similares localizados no âmbito do Município do Recife. § 2º As equipes dos Centros a que se refere o caput deverão ser capacitadas para identificar, acolher e encaminhar os usuários para os serviços especializados das redes intersetoriais. § 3º Os ambientes deverão ser adaptados com materiais e estratégias de regulação sensorial adequados ao perfil do público atendido.

**Art. 10.** O Poder Executivo deverá apresentar relatório semestral de indicadores de impacto da Política instituída por esta Lei, incluindo: I - o número de atendimentos e inserções educacionais realizados; II - as ações de apoio familiar e suporte psicossocial executadas; e III - o quantitativo de denúncias de discriminação apuradas e encaminhadas aos Órgãos competentes.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Março de 2026. AGORA É RUBEM Vereador – PSB

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei nasce da urgência e da necessidade histórica de efetivar, no âmbito municipal, um conjunto de ações integradas e permanentes de proteção às pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e síndromes que comprometem a autonomia ou cognição. Embora haja avanços legais significativos em âmbito federal, como a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), constata-se que na prática cotidiana as garantias constitucionais de dignidade, inclusão e acessibilidade ainda não alcançam de forma efetiva todos os indivíduos com tais condições, sobretudo em municípios periféricos e nas comunidades vulnerabilizadas. A Proposta se apoia em princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a equidade no acesso aos serviços públicos e a valorização das especificidades individuais, propondo uma Política Intersetorial capaz de enfrentar o descompasso entre o discurso institucional e a realidade concreta vivenciada por famílias que, diuturnamente, lidam com a invisibilidade, o descaso e o capacitismo estrutural. Além disso, é necessário reconhecer que o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a dislexia, entre outros transtornos neurodivergentes, muitas vezes não são compreendidos de forma adequada pelos Sistemas de Saúde, Educação, Segurança e Assistência Social, o que resulta em acolhimento ineficaz, exclusão educacional, negligência no atendimento e até violência institucional. Crianças, adolescentes, jovens e adultos com esses perfis enfrentam longas filas de espera para diagnóstico e tratamento, ausência de mediação escolar, despreparo dos profissionais públicos e ambientes urbanos não adaptados às suas necessidades sensoriais. Portanto, a proposta de criação de protocolos intersetoriais e núcleos especializados, o incentivo à formação continuada dos Servidores e a implantação de Políticas de Empregabilidade Assistida buscam suprir lacunas estruturais que o Poder Público historicamente negligenciou. A criação do Cadastro Único Municipal garante monitoramento, planejamento e participação social, assegurando que as Políticas Públicas não sejam feitas "sobre" essas pessoas, mas "com" elas, em diálogo com suas famílias e representantes. A previsão de implantação de salas de regulação sensorial em escolas e Unidades de Saúde, assim como a criação de canais de denúncia de discriminação, constitui medida concreta de combate à violência simbólica e institucional que ainda permeia o trato com a pessoa neurodivergente. Já a proposta de tornar os Centros Comunitários como o COMPAZ espaços efetivos de acolhimento, orientação e suporte reforça o compromisso do Município com a cidadania ativa e inclusiva, ressignificando o papel dos equipamentos públicos. Trata-se, assim, de um marco legislativo local que se propõe a ser referência para outros municípios e estados brasileiros, dialogando com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente no que tange à redução das desigualdades, à promoção de saúde e bem-estar, à educação de qualidade e ao trabalho decente para todos. No que concerne ao cumprimento dos requisitos de responsabilidade fiscal e orçamentária, as despesas decorrentes da execução da presente Política Municipal encontrarão respaldo nas dotações vigentes da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), especificamente nas rubricas destinadas à Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob as ações de "Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Deficiência"; à Secretaria de Educação, nas dotações de "Atendimento Educacional Especializado (AEE)"; e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, nas ações de "Proteção Social Especial". Ressalte-se que a Proposição visa ao aperfeiçoamento de serviços e estruturas já existentes na Rede Municipal, como os COMPAZ, os CRAS e as Unidades de Saúde, garantindo a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e as metas fiscais estabelecidas, sem prejuízo da possibilidade de suplementações orçamentárias futuras, caso se faça necessário. Quanto à técnica legislativa e em observância ao § 6º do art. 235 do Regimento Interno desta Casa, esta Propositura cumpre o requisito de remissão normativa ao consolidar e ampliar as garantias estabelecidas pelas Leis Ordinárias nº 18.256, de 2016, nº 17.247, de 2006, e nº 17.199, de 2006. Longe de configurar redundância, este Projeto de Lei promove a necessária atualização do ordenamento jurídico municipal, integrando diretrizes intersetoriais modernas — como a segurança emocional, a regulação sensorial e a governança por meio de relatórios semestrais — que não estavam plenamente contempladas nas Normas anteriores. Assim, ao unificar o público-alvo sob a denominação de pessoas com deficiência, transtornos neurodivergentes e síndromes, a medida garante maior segurança jurídica, facilita a fiscalização pelo Poder Público e assegura a efetividade das Políticas Públicas de Inclusão no Município do Recife. Em estrita observância ao comando regimental, informa-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Pasta envolvida (Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Segurança Urbana), suplementadas se necessário. Cabe destacar que a Proposição não cria novos órgãos ou cargos — o que preserva a iniciativa privativa do Executivo — mas sim otimiza as competências e estruturas já existentes, a exemplo dos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ). Assim, o impacto financeiro imediato restringe-se à readequação de fluxos administrativos e programas já previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) voltados à acessibilidade e à proteção social, garantindo a viabilidade orçamentária e financeira da medida. Diante do exposto, e considerando o enorme passivo social acumulado por anos de omissão, é imperativo que o Município se coloque à frente na construção de Políticas Públicas efetivas, protetivas e emancipadoras para as pessoas com deficiência, neurodivergência e síndromes. Portanto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que representa um instrumento de justiça social, reparação histórica e compromisso ético com os direitos humanos. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Março de 2026. AGORA É RUBEM Vereador – PSB

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177/2026**

Institui o "Protocolo de Alta Assistida" para parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem deficiência ou patologia crônica no Município do Recife.

**Art. 1º** Fica instituído o "Protocolo de Alta Assistida" nos hospitais e maternidades das Redes Pública e Privada de Saúde do Município do Recife.

**Art. 2º** O "Protocolo de Alta Assistida" constitui-se no conjunto de ações de assistência especial destinadas à parturiente ou ao seu representante legal no momento da alta hospitalar, compreendendo: I - orientação técnica, mediante a prestação de informações detalhadas e por escrito sobre: a) os cuidados específicos necessários à condição diagnosticada; e b) as etapas iniciais do tratamento e estimulação precoce; II - "Guia de Referência Municipal", consistente na entrega de relação atualizada contendo os centros de reabilitação e unidades de saúde especializadas no município do Recife, tais como: a) instituições de referência em reabilitação; e b) policlínicas e centros de reabilitação da Rede Municipal; III - agenciamento de cuidados, com a orientação formal sobre o fluxo de marcação de consultas e exames na Rede Municipal de Saúde para a continuidade do tratamento; e IV - apoio social, mediante encaminhamento e orientação sobre direitos socioassistenciais, incluindo: a) o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC); e b) o Cartão de Livre Acesso Municipal.

**Art. 3º** O Protocolo de que trata esta Lei visa o amparo especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que demande tratamento continuado.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições filantrópicas e associações de pais de crianças com deficiência para a elaboração do material informativo e atualização do "Guia de Referência Municipal".

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições de saúde privadas às seguintes penalidades: I - advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para a adequação aos procedimentos do "Protocolo de Alta Assistida"; e II - multa, em caso de reincidência ou descumprimento do prazo estabelecido no inciso I, fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição e da gravidade da infração. § 1º Os valores previstos no inciso II serão atualizados anualmente pela variação do índice oficial adotado pelo Município do Recife. § 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas em decorrência desta Lei serão destinados a programas municipais de assistência às pessoas com deficiência ou doenças raras.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Março de 2026. AGORA É RUBEM Vereador – PSB

**JUSTIFICATIVA**

O nascimento de uma criança com deficiência ou patologia crônica impõe à família um desafio que ultrapassa a esfera médica, alcançando as dimensões social, emocional e econômica. No município do Recife, embora existam centros de excelência em saúde, a transição entre a alta hospitalar e o início do tratamento especializado ainda é um momento de grande vulnerabilidade para as mães e responsáveis. A presente Proposta Legislativa institui o "Protocolo de Alta Assistida", elevando o padrão de atendimento nas maternidades e hospitais da capital. O objetivo não é apenas informar, mas conectar a família à rede de proteção municipal de forma imediata e eficaz. A relevância deste Projeto de Lei fundamenta-se nos seguintes pilares: 1. Combate ao "Vazio de Assistência": O protocolo garante que a mãe não saia da unidade de saúde sem um roteiro claro de onde buscar tratamento no Recife (como o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, a rede de Policlínicas ou centros especializados, como a Associação de Assistência à Criança Deficiente AACD), evitando a perda de tempo na estimulação precoce da criança. 2. Cidadania e Direitos Sociais: Ao incluir a orientação sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Livre Acesso Municipal, o Projeto ataca a barreira financeira que muitas vezes impede famílias de baixa renda de manterem o tratamento. 3. Especificidade Municipal: Diferente da legislação estadual genérica, este Projeto foca na logística local do Recife, otimizando o fluxo de encaminhamento para as Unidades de Saúde e Assistência Social geridas pela nossa Prefeitura. 4. Humanização do Diagnóstico: A entrega de orientações por escrito e o agenciamento de cuidados reduzem a ansiedade materna e conferem dignidade ao momento do diagnóstico. Diante disso, o Recife, como polo médico do Nordeste, tem o dever de liderar Políticas Públicas de Inclusão que comecem no berço. A aprovação deste Projeto garantirá que nenhuma criança recifense com deficiência fique invisível ao Sistema de Saúde logo após o seu nascimento. No que tange à observância do art. 235, § 2º, VI, "b" do Regimento Interno, informa-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente nas rubricas destinadas à Atenção Básica, Saúde da Mulher e Assistência Farmacêutica. Ressalte-se que o "Protocolo de Alta Assistida" configura-se como uma reordenação de fluxos informativos e orientações técnicas já integrantes das competências das Unidades de Saúde, não implicando na criação de novos órgãos ou cargos. A elaboração do material informativo poderá ser absorvida pelos custos operacionais de comunicação institucional da pasta ou mediante parcerias com Entidades da Sociedade Civil, conforme previsto no art. 4º, garantindo plena compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) do Município do Recife. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Março de 2026. AGORA É RUBEM Vereador – PSB.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2026**

Institui o "Dia D - Atendimento Odontológico para Pessoas com Deficiência (PcD)" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia D – Atendimento Odontológico para Pessoas com Deficiência (PcD)" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Data comemorativa de que trata o caput será celebrada, anualmente, no dia 3 de dezembro.

**Art. 2º** O Dia instituído por esta Lei tem como objetivos fundamentais: I - ampliar o acesso das Pessoas com Deficiência (PcD) a serviços de saúde bucal, preventivos e curativos; II - conscientizar sobre a necessidade de atendimento odontológico especializado e humanizado; III - fomentar a educação continuada de Cirurgiões-Dentistas e auxiliares da Rede Municipal para o manejo de pacientes com necessidades especiais; e IV - reduzir as barreiras arquitetônicas, atitudinais e de comunicação nos consultórios odontológicos municipais.

**Art. 3º** Durante a celebração do "Dia D" de que trata o art. 1º, o Poder Público Municipal poderá realizar: I - mutirões de atendimento e triagem: a) nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs); e b) em Unidades de Saúde da Família (USF); II - ações de saúde bucal sob sedação ou anestesia geral, quando indicado, em ambiente hospitalar de referência no município; III - oficinas de higiene bucal adaptada para cuidadores e familiares de pessoas com deficiência; e IV - parcerias visando suporte técnico e operacional com: a) instituições de ensino superior; e b) entidades de classe, como o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) e a Associação Brasileira de Odontologia - Seção Pernambuco (ABO- PE).

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, devendo estabelecer os fluxos de agendamento prioritário para as ações que ocorrerão: I - na semana que antecede o "Dia D - Atendimento Odontológico para Pessoas com Deficiência (PcD)"; e II - durante a data oficial de celebração do Evento.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Março de 2026. AGORA É RUBEM Vereador – PSB

**JUSTIFICATIVA**

O atendimento odontológico para Pessoas com Deficiência (PcD) exige, muitas vezes, técnicas diferenciadas, equipamentos adaptados e, em casos de maior complexidade, o suporte de equipes multidisciplinares. No Recife, embora a Rede Municipal conte com Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs), o tempo de espera e a falta de campanhas específicas ainda são obstáculos para essa parcela da população. A escolha do dia 3 de dezembro sincroniza o Recife com o movimento mundial de visibilidade das PcDs. Instituir um "Dia D" não é apenas criar uma data comemorativa, mas estabelecer um marco anual de mutirão e diagnóstico. Esta Lei é importante, uma vez que, muitos pacientes PcD no Recife sofrem com doenças bucais agravadas por dificuldades motoras ou sensoriais. O mutirão permite uma "limpeza" na fila de espera. Ademais, o Projeto incentiva que o Dentista da Unidade de Saúde da Família (USF) perca o receio de atender o paciente PcD, através da sensibilização proposta no art. 2º. Enfim, a má saúde bucal pode levar a infecções graves em pacientes com comorbidade, logo, prevenir é mais barato para o município do que tratar urgências hospitalares. No que tange à observância do art. 235, § 2º, VI, b do Regimento Interno, informa-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei encontrarão respaldo nas dotações orçamentárias já destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no âmbito da Atenção Especializada (Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs) e na rubrica de Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde. Ressalte-se, ainda, que a Proposição prioriza a otimização de recursos já existentes e a formalização de parcerias com entidades de classe e instituições de ensino (conforme previsto no art. 3º, IV), o que minimiza o impacto financeiro direto ao Tesouro Municipal. Assim, a Medida guarda estrita conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com as metas de ampliação da rede de cuidados à pessoa com deficiência (PcD) já previstas nas Políticas Públicas de Saúde do Recife. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Março de 2026. AGORA É RUBEM Vereador – PSB

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 179/2026**

Dispõe sobre a prioridade de pessoas surdas na ocupação de cargos de Professor(a) e Instrutor(a) de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições da Rede Municipal de Ensino do Recife.

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade das pessoas surdas para a ocupação de cargos de Professor(a) e Instrutor(a) de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições da Rede Municipal de Ensino do Recife.

**Art. 2º** A prioridade prevista no art. 1º será observada em: I - concursos públicos; II - processos seletivos simplificados; III - contratações temporárias por excepcional interesse público; IV - editais de credenciamento; e V - demais formas de provimento de vagas destinadas ao ensino de Libras. Parágrafo único. Os editais e demais instrumentos de seleção pública referidos neste artigo deverão conter cláusula expressa prevendo a preferência pela contratação de pessoas surdas, de forma a garantir a efetividade desta Lei.

**Art. 3º** A prioridade conferida às pessoas surdas tem como objetivo a valorização da identidade, cultura e constituição linguística da Comunidade Surda, em consonância com: I - a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); e II - o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** Os cargos de "Intérprete de Libras", destinados à mediação da comunicação entre surdos e ouvintes, poderão ser ocupados por pessoas ouvintes, observada a devida qualificação técnica e a legislação federal de regência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Abril de 2026. AGORA É RUBEM Vereador – PSB

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma lacuna na valorização da identidade surda no ambiente escolar do Recife. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) não é apenas um conjunto de gestos, mas a expressão de uma cultura e de uma constituição linguística própria. A presença do Professor Surdo em sala de aula serve como modelo de identificação para o aluno surdo, fortalecendo sua autoestima e o domínio da sua Língua Materna. O Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, já preconiza que o ensino de Libras deve ser ministrado, preferencialmente, por pessoas surdas, cabendo ao Município do Recife ratificar e garantir essa prioridade em suas contratações locais. A Proposta respeita a autonomia do Poder Executivo para realizar concursos e seleções, estabelecendo apenas um critério de prioridade e preferência, amparado pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Não se trata de reserva exclusiva, mas de prioridade em caso de igualdade de condições ou qualificação compatível, respeitando o princípio da eficiência administrativa. Em observância ao Regimento Interno desta Casa (art. 235, § 2º, VI, "b"), informa-se que esta medida não gera aumento de despesa obrigatória imediata, uma vez que se aplica ao preenchimento de vagas já existentes ou previstas no quadro da Secretaria Municipal de Educação. As despesas com as futuras contratações estão amparadas pelas dotações destinadas à manutenção da Rede Municipal de Ensino e à promoção da Educação Inclusiva, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Educação. Diante da relevância da matéria e do impacto positivo na inclusão social e pedagógica da Comunidade Surda Recifense, submetemos este Projeto de Lei Ordinária à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa, contando com a sua aprovação. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Abril de 2026. AGORA É RUBEM Vereador – PSB.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 180/2026**

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como critério de desempate em Concursos Públicos e processos seletivos simplificados realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife.

**Art. 1º** Fica estabelecida a capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como critério de desempate entre candidatos em Concursos Públicos e processos seletivos simplificados realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife.

**Art. 2º** Para fins de aplicação do critério de desempate previsto nesta Lei, a capacitação deverá ser comprovada mediante a apresentação de certificado de proficiência ou conclusão de curso de formação, emitido por instituição reconhecida, em conformidade com a legislação federal vigente. Parágrafo único. A comprovação da capacitação deverá ocorrer no ato da inscrição ou em fase específica do certame, conforme estabelecido no respectivo edital.

**Art. 3º** A aplicação do critério previsto no art. 1º não exclui a adoção de outros critérios de desempate estabelecidos na legislação federal ou municipal, devendo a ordem de precedência ser fixada pela comissão organizadora de cada certame.

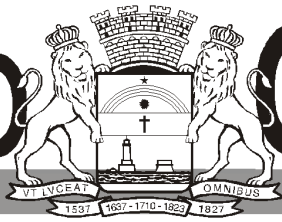
**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Abril de 2026. AGORA É RUBEM Vereador – PSB

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição visa fomentar a inclusão e a acessibilidade no serviço público municipal do Recife, incentivando a qualificação dos servidores e futuros colaboradores na Língua Brasileira de Sinais (Libras). A Língua Brasileira de Sinais é o meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda, conforme a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Ao estabelecer a capacitação em Libras como critério de desempate, o Município do Recife sinaliza o compromisso com o atendimento humanizado e inclusivo em suas repartições, escolas e unidades de saúde, reduzindo as barreiras de comunicação enfrentadas pelos cidadãos surdos no acesso aos serviços públicos. O Projeto respeita a competência suplementar do Município para legislar sobre a organização de seus serviços e o regime de seus servidores. A Medida não cria privilégios indevidos, mas sim valoriza uma competência técnica (proficiência em Libras) que traz benefício direto ao interesse público e à eficiência da Administração Municipal. Em observância ao art. 235, § 2º, VI, "b" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informa-se que a presente Medida não acarreta aumento de despesa para o Poder Público, uma vez que se trata apenas de uma regra procedimental para a classificação em certames já previstos ou autorizados. Eventuais custos administrativos para a conferência de certificados estão amparados pelas dotações próprias destinadas à realização de concursos e seleções, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Abril de 2026. AGORA É RUBEM Vereador – PSB



## Visita da vereadora de Porto Alegre

Importante voz na defesa dos direitos humanos, da diversidade e da democracia, a vereadora de Porto Alegre (RS), Atena Beauvoir Roveda, filiada ao PSOL, visitou a Câmara Municipal do Recife, para conhecer o funcionamento da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e também receber informações sobre a política de combate à violência contra a mulher. O colegiado, que recebeu a parlamentar, reuniu-se na manhã desta terça-feira (26), quando deliberou ainda a realização da terceira edição da vigília pelo fim do feminicídio e da violência contra as mulheres, que ocorreu no mesmo dia, às 18h, no terminal do Cais de Santa Rita, no bairro de São José. O local escolhido é o mesmo onde a mulher trans em situação de rua, Roberta Nascimento da Silva, foi queimada, enquanto dormia, em junho de 2021.

Durante a reunião, 15 projetos de lei foram analisados e aprovados. A

reunião foi presidida pela vereadora Cida Pedrosa (PCdoB), e contou com a presença da vereadora Kari Santos (PT). “Recebemos com alegria a presença de Atena Roveda, que construiu sua trajetória articulando educação, cultura, pensamento crítico e militância social”, disse Cida Pedrosa, acrescentando que a atuação da parlamentar gaúcha “dialoga diretamente com temas centrais desta Comissão: o enfrentamento à violência e às discriminações, a defesa dos direitos das mulheres e da população LGBTQIAPN+, a valorização da educação pública, a cultura como direito e a construção de políticas públicas comprometidas com a igualdade, a justiça social e a democracia”.

Em 2022, Atena tomou posse como vereadora suplente na Câmara de Porto Alegre. Ela é formada em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas, mestranda em Antropologia pela Universidade Federal do Rio Grande do

Vereadoras da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher conversaram com a parlamentar Gaúcha



Sul (UFRGS), escritora e produtora cultural, com atuação ligada à poesia, à cultura popular, ao slam (tipo de poesia), à arte drag, ao Hip Hop e aos direitos da população LGBTQIA+. “As mulheres são as nossas principais aliadas na nossa luta contra a violência contra mulheres trans e travestis. É importante unir nossas experiências e fazer essa troca entre mandatos, cidades e experiências legislativas”, disse Atena Roveda.

A vereadora Kari Santos deu as boas-vindas à vereadora de Porto Alegre e informou que Pernambuco é “o segundo estado em número de mortes de mulheres trans e travestis”, além de estar vivenciando, em sua opinião, “uma epidemia de feminicídio desde o início deste ano”. Kari Santos acrescentou que, apesar dessa situação, “o estado de Pernambuco não dispõe de uma política pública efetiva para proteção das mulheres”.

## Sobre fim da escala 6x1



Vereadores debateram o assunto em plenário

O fim da jornada de trabalho de 44h semanais e da semana de seis dias de trabalho, alvos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 8/2025, que tramita na Câmara dos Deputados, foram tema de discursos proferidos na Câmara Municipal do Recife nesta terça-feira (26). Durante a reunião plenária, dois parlamentares - a vereadora Kari Santos (PT) e o vereador Rinaldo Junior (PSB) - ocuparam a tribuna da Casa para defender a aprovação da PEC que extingue a escala 6x1.

Em seu discurso, Kari Santos repercutiu uma pesquisa do instituto Datafolha que constatou que o fim da escala 6x1

tem o apoio de 71% da população brasileira. Ainda segundo a vereadora, a semana de seis dias de trabalho seria “uma escala desumana, uma escala que precariza a vida de trabalhadores e trabalhadoras”. A parlamentar também criticou as atitudes de deputados federais contrários à medida, como a apresentação de uma emenda que adiaria a mudança na escala em dez anos e um pedido de vistas apresentado na segunda-feira (25) pelo deputado Maurício Marcon (PL-RS) e que postergou a votação do relatório sobre a PEC.

O vereador Rinaldo Junior também ocupou a tribuna para falar sobre a escala 6x1. Ele chamou a atenção pois “não basta pôr fim a essa escala se não houver a redução da jornada”, e lembrou que a redução da escala de trabalho sempre foi uma pauta do movimento sindical. “Há mais de 20 anos, no movimento sindical, se discute isso e é preciso e necessário colocar essa luta na conta dos sindicatos. Se não fosse o movimento sindical, não haveria democracia neste país”, afirmou.

## Douglas Brito toma posse



Parlamentar fez o seu primeiro discurso na Casa

Durante a reunião plenária da Câmara do Recife desta segunda-feira (25), o suplente de vereador Douglas Brito (Avante) tomou posse para ocupar a vaga do vereador Alcides Teixeira Neto (Avante), que se licenciou devido a tratamento de saúde pelo período de 150 dias. De acordo com o que determina o Regimento Interno, Douglas Brito entregou a declaração de bens, em envelope lacrado, e a cópia do diploma do TRE. Antes de ser declarado empossado pelo vereador Zé Neto (PSB), que presidia a reunião, o parlamentar fez o juramento e prometeu cumprir as constituições Federal, Estadu-

al, bem como o Regimento Interno e as demais legislações. Em outro momento da reunião, ocupou novamente a tribuna da Casa e realizou o seu primeiro pronunciamento.

Douglas Brito, da Bomba do Hemetério, Zona Norte do Recife, disse ter uma história “simples, honesta e construída com muito trabalho”. Filho de Seu Galego e de Dona Neide, para ele, o mandato “representa a chegada de vozes que tantas vezes foram ignoradas”. Além de desejar melhoras para Alcides Teixeira Neto, Douglas Brito também registrou a presença, nas galerias dos amigos e parentes.

O parlamentar destacou os cuidados com as pessoas e a defesa dos direitos dos animais. “Chegamos para afirmar que a política só faz sentido quando se transforma em instrumento de proteção, justiça e cuidado. E se política precisa ter rumo, esse rumo deve apontar para a vida, a vida do povo mais necessitado e dos animais vulneráveis da nossa cidade”, disse.

